



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

LEI N.º 1.616/2010, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.  
Autor: Poder Executivo.

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT E, DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Art. 1.º** - Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98 e 10.887/2004 e Portaria MPS n.º 402/2008.

**SEÇÃO ÚNICA  
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS**

**Art. 2º** - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Campo Verde/MT gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

**§ 1º** - O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde/MT, será denominado pela sigla "PREVIVERDE", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

**§ 2º** - Ficam assegurados ao PREVIVERDE, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de CAMPO VERDE – MT.

**CAPÍTULO II  
DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

**SEÇÃO I  
DOS SEGURADOS**

**Art. 3.º** - São segurados obrigatórios do PREVIVERDE os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de CAMPO VERDE – MT.

Praça dos Três Poderes, n.º. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Parágrafo único** - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4.º** - A filiação ao PREVIVERDE será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

**Art. 5.º** - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do PREVIVERDE.

**Parágrafo único** - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

**Art. 6.º** - Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVIVERDE, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente à sua parte e a do Município.

**Parágrafo único** - O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de CAMPO VERDE – MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

**SEÇÃO II  
DOS DEPENDENTES**

**Art. 7.º** - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

**§ 1º** - A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

**§ 2º** - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

**§ 3º** - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

§ 4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

**Art. 8.º** - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

**Art. 9.º** - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

**SEÇÃO III  
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

**Art. 10** - Os segurados e seus dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição no PREVIVERDE e que se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o PREVIVERDE comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita à comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

**Parágrafo único** - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVIVERDE fornecer ao segurado, documento que a comprove.

**Art. 11** - Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**CAPÍTULO III  
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

**SEÇÃO I  
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS**

**SUB-SEÇÃO I  
DA APOSENTADORIA**

**Art. 12** - Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIVERDE serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVIVERDE e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado ao PREVIVERDE, na data de sua posse já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do PREVIVERDE, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

§ 4º - As funções de magistério, mencionadas no parágrafo anterior, são as mesmas descritas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 67, § 2º, com redação dada pela Lei Federal n.º 11.301 de 10 de maio de 2006.

§ 5º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º - Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

§ 7º - Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1º, serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 8º - O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 9º - Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por invalidez se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 13** - No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º - Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

§ 4º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º - Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

**Art. 14** - O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

**SUB-SEÇÃO II  
AUXÍLIO DOENÇA**

**Art. 15** - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º - Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVIVERDE na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º - Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

**Art. 16** - Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º - Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º - Após os trinta dias do afastamento, o segurado será submetido à perícia médica do PREVIVERDE.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

§ 3º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º - Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

**Art. 17** - O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVIVERDE a cada seis meses, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

**Parágrafo único** – A perícia médica indicada no caput será obrigatória a cada seis meses, e caberá ao Diretor Executivo do PREVIVERDE solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente.

**Art. 18** - O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

**Art. 19** - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

**SUB-SEÇÃO III  
DO SALÁRIO FAMÍLIA**

**Art. 20** - O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º - Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º - As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

**Art. 21** - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

**Parágrafo único** - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Art. 22** - A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVIVERDE.

**Art. 23** - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

**Art. 24** - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

**Art. 25** - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

**SUB-SEÇÃO IV  
DO SALÁRIO MATERNIDADE**

**Art. 26** - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º - Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º - O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração de contribuição da segurada, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

**Art. 27** - O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º - O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

§ 2º - Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVIVERDE.

§ 5º - A segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

- I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;
- II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade;
- III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

**SEÇÃO II  
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES**

**SUB-SEÇÃO I  
DA PENSÃO POR MORTE**

**Art. 28** - A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé comprovada.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

§ 4º - Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

**Art. 29** - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

**Art. 30** - Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVIVERDE.

**Parágrafo único** - Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

**Art. 31** - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9.º.

**Art. 32** - Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

**Parágrafo único** - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

**SUB-SEÇÃO II  
DO AUXÍLIO RECLUSÃO**

**Art. 33** - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o benefício, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

§ 4º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVIVERDE pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 8º - Não fará jus a este benefício o segurado preso que estiver cumprindo pena em regime aberto.

**SEÇÃO III  
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Art. 34** - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxílio reclusão e auxílio doença pagos pelo RPPS.

**Parágrafo único** - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

**Art. 35** - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

**Parágrafo único** - O índice de reajustamento dos benefícios de que trata o caput, para os aposentados e pensionistas que se tornaram beneficiários após a promulgação da EC. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, será o mesmo estipulado pelo Governo Federal ao Regime Geral de Previdência Social, na mesma proporção e data.

**Art. 36** - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Art. 37** - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

**Art. 38** - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

**Art. 39** - Além do disposto nesta Lei, o PREVIVERDE observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 40** - Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

**Parágrafo único** - Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVIVERDE), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

**Art. 41** - As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVIVERDE e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

**Art. 42** - O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVIVERDE que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

**Art. 43** - Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Instituto.

**CAPÍTULO IV  
DO CUSTEIO**

**SEÇÃO I  
DA RECEITA**





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Art. 44** - A receita do PREVIVERDE será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 12,43 % (doze inteiros e quarenta e três décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

**Art. 45** - Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º - Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, quando tais parcelas integrarem os vencimentos de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no Art. 40 da Constituição Federal, respeitando, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º no citado artigo.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

§ 2º - O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVIVERDE.

§ 3º - O segurado poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 46** - Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, à remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

**SEÇÃO II  
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES**

**Art. 47** - A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIVERDE compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 44;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVIVERDE ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVIVERDE relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

**Art. 48** - O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

**Parágrafo único** - O recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, referente ao mês de dezembro, será recolhido aos cofres do PREVIVERDE, obrigatoriamente na mesma competência.

**Art. 49** - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PREVIVERDE as contribuições devidas.

**Art. 50** - As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de CAMPO VERDE/MT, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVIVERDE.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**SUB-SEÇÃO I  
DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 51** - O PREVIVERDE poderá a qualquer momento, requerer dos órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

**Parágrafo único** - A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVIVERDE, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

**CAPÍTULO V  
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**SEÇÃO I  
DAS GENERALIDADES**

**Art. 52** - As importâncias arrecadadas pelo PREVIVERDE são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

**Art. 53** - Na realização de reavaliação atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

**SEÇÃO II  
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS**

**Art. 54** - As disponibilidades de caixa do PREVIVERDE, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 55** - A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

**Parágrafo único** - É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o caput em:





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

**Art. 56** - Fica o PREVIVERDE, autorizado a movimentar ou aplicar suas disponibilidades de caixa, em instituições financeiras oficiais e não oficiais.

I – Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

II - Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVIVERDE realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

**CAPÍTULO VI  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO**

**Art. 57** - O orçamento do PREVIVERDE evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º - O orçamento do PREVIVERDE integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º - O Orçamento do PREVIVERDE observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE**

**Art. 58** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 59** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º - Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVIVERDE e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**§ 3.º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**Art. 60** - O PREVIVERDE observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

**Art. 61** - Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

**I** - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

**II** - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

**III** - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

**IV** - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

**V** - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

**VI** - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

**VII** - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

**VIII** - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**CAPÍTULO VII  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 62** - O PREVIVERDE afixará no mural, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

**Parágrafo único** - O PREVIVERDE, encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

**SEÇÃO I  
DA DESPESA**

**Art. 63** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 2º - O limite de gastos administrativos do PREVIVERDE será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 3º - O PREVIVERDE poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 64** - A despesa do PREVIVERDE se constituirá de:  
Praça dos Três Poderes, n.º 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do PREVIVERDE;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do PREVIVERDE.

**SEÇÃO II  
DAS RECEITAS**

**Art. 65** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO VIII  
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL  
SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 66** – A organização administrativa do PREVIVERDE compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior, Gerente Financeiro e Gerente de Benefício.

**SUB-SEÇÃO ÚNICA  
DOS ÓRGÃOS**

**Art. 67** - Compõem o Conselho Curador do PREVIVERDE os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

**Art. 68** - O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal da administração do Previverde;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º - As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 2º - O Tesoureiro será indicado pelo Conselho Curador, podendo ser um membro do próprio Conselho ou outro servidor municipal.

§ 3º - O Tesoureiro poderá perceber remuneração pelo desempenho de sua função, o que será definido por Resolução do Conselho.

§ 4º - Caso o Tesoureiro indicado não seja membro do Conselho Curador, ele terá participação nas reuniões, nas questões financeiras e correlatas ao seu ramo de atuação.

**Art. 69** – A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do PREVIVERDE de sua escolha, ou por um membro do Conselho quando o PREVIVERDE tiver somente o funcionário Diretor-Executivo.

**Art. 70** - Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 71** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do PREVIVERDE;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**IV** - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

**§ 1º** O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos.

**§ 2º** O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

**§ 3º** Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 72** – Compete à Diretoria Executiva do PREVIVERDE, composta por um Diretor Executivo, um Gerente de Benefício e um Gerente Financeiro, cujos cargos serão remunerados, realizarem os serviços de arrecadação e aplicação dos recursos da autarquia e de concessão dos benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes, podendo contar com assessoria especializada em cada área e, especialmente:

**I** – Administrar a autarquia obedecendo às normas e diretrizes dos Conselhos Curador e Fiscal, observando suas competências;

**II** – Executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias da autarquia;

**III** – acatar e executar as normas legais e deliberações dos conselhos Curador e Fiscal relativas à gestão financeira da autarquia e à concessão dos benefícios previdenciários;

**IV** – Submeter à apreciação do Conselho Curador os planos, programas e as mudanças administrativas no PREVIVERDE;

**V** – Encaminhar em tempo hábil aos Conselhos Curador e Fiscal, os balancetes, as prestações de contas, o balanço anual, as diretrizes orçamentárias, plano plurianual de investimentos e a proposta de orçamento da autarquia para o exercício seguinte;

**VI** – Apresentar ao Conselho Curador, no fim do exercício, ou a qualquer tempo que lhe for exigido, o relatório das atividades desenvolvidas pela autarquia.

**Art. 73** - O cargo de Diretor Executivo Padrão 01, nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimento conforme anexo a esta lei.

**§ 1º** - Os cargos de Gerente de Benefício e de Gerente Financeiro será de livre nomeação e exoneração do Diretor Executivo do PREVIVERDE, e demais cargos serão investidos através de concurso público conforme art. 77.

**§ 2º** - O vencimento e subsídio dos cargos que constituem a Diretoria Executiva constam no Anexo, desta Lei, serão suportados com orçamento em sua totalidade pela Previdência Municipal, inclusive quando houver servidores cedidos pela

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

Município a PREVIVERDE está deverá restituir o valor da remuneração de cada um, ao erário público Municipal.

§ 3º - Ocorrendo alteração, seja de nomenclatura, correção, ajuste ou aumento do subsídio ou da gratificação de representação no organograma da estrutura do Poder Executivo deverá ser alterada esta Lei e seu anexo.

**Art. 74** - Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I – administrar os recursos do PREVIVERDE e dirigir a concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei, com o auxílio do Gerente Financeiro e de Benefícios, que lhe são subordinados;

II - cumprir e fazer cumprir todas as normas e orientações do Conselho Curador e do Presidente deste, assim como as orientações do Conselho Fiscal, executando-as com presteza;

III – assinar todos os balancetes, prestação de contas e balanço anual do PREVIVERDE;

IV – avaliar o desempenho do PREVIVERDE e propor ao Conselho Curador a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e eficácia dos serviços autárquicos;

V – assinar convênios, acordos e contratos de ordem interna e os que forem autorizados pelo Conselho Curador, acompanhando a sua fiel execução;

VI – encaminhar ao Conselho Curador os documentos a que se refere o inciso V e VI do artigo 72;

VII – prestar informações e esclarecimentos aos Conselheiros, aos membros do Conselho Fiscal, ao Chefe do Poder Executivo e Chefe do Poder Legislativo, e submeter ao exame dos mesmos toda a documentação do PREVIVERDE, sempre que lhe for solicitado;

VIII – representar a autarquia judicial e extra-judicialmente;

IX – abrir concurso para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da Legislação vigente;

X – decidir tudo quanto diga respeito à vida funcional dos servidores da autarquia, obedecendo às orientações e determinações do Conselho Curador;

XI – prestar contas da administração da autarquia, mensalmente, mediante apresentação dos balancetes, e outras demonstrações, informações dos documentos que forem solicitados pelo Conselho Curador, pelo Conselho Fiscal, pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;

XII – efetuar o ordenamento de despesas desta autarquia, assinando sempre em conjunto com o TESOUREIRO, os cheques, ordens de pagamento, e todos

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

os demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias, quitações de débitos e aplicações de valores no mercado financeiro;

**XIII** – autorizar a concessão de benefícios previstos nesta Lei;

**XIV** – autorizar as despesas da autarquia, com obediência dos procedimentos licitatórios;

**XV** – efetuar a aplicação de valores no mercado financeiro, analisando sempre a orientação do Conselho Curador assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro;

**XVI** – praticar todos os demais atos de administração do PREVIVERDE;

**XVII** – nomear os integrantes da Diretoria Executiva;

**XVIII** – empossar, após as indicações, os componentes dos Conselhos Curador e Fiscal do PREVIVERDE;

**§ 1.º** - O Diretor Executivo do PREVIVERDE, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º** As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa

**Art. 75** – Compete ao Gerente Financeiro:

**I** – receber todas as rendas, receitas e bens de qualquer espécie da autarquia;

**II** – controlar e zelar pelo patrimônio da autarquia;

**III** – manter atualizados os processos financeiros da autarquia;

**IV** – providenciar os pagamentos;

**V** – controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, pelos órgãos competentes da municipalidade, e o repasse à autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pela Prefeitura, seus fundos e fundações e da Câmara Municipal;

**VI** – exhibir aos demais membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal, todo e qualquer documento financeiro, a qualquer tempo;

**VII** – colaborar com o Diretor Executivo na elaboração de relatório das atividades da autarquia;

**VIII** – elaboração de todos os balancetes contábeis;  
Praça dos Três Poderes, n.º. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**IX** – análise do patrimônio físico financeiro;

**X** – classificação das receitas;

**XI** – acompanhamento dos orçamentos da Autarquia;

**XII** – elaboração de Balanços;

**XIII** – realização de toda a documentação contábil e financeira pertinentes à apresentação e elaboração da Autarquia; e

**XIV** – realizar o envio de informações através do sistema APLIC;

**XV** – Responsável pelas informações do LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Art. 76** – Compete ao Gerente de Benefícios:

**I** – controlar os benefícios previdenciários previstos nesta Lei, mediante autorização do Diretor Executivo, adotado para essa concessão todos os controles e procedimentos que se fizerem necessários, mediante orientação do Conselho Curador;

**II** – entender-se com a divisão de Pessoal do Poder Executivo, Poder Legislativo, autarquias e fundações do Município, adotando em colaboração com esses órgãos os mecanismos necessários para uma permanente troca de informações e documentos que objetivem o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias pelo PREVIVERDE;

**III** – sugerir ao Conselho Curador a adoção de novos procedimentos de controle na concessão de benefícios, com o objetivo de facilitar o acesso aos benefícios aos mesmos ou de evitar a possibilidade de fraude na obtenção dos benefícios;

**IV** – estimar a despesa para o exercício seguinte, para os fins previstos no inciso VIII do artigo anterior.

**V** – prestar as informações que lhe forem solicitadas, pelos demais membros dos Conselhos Curador e Fiscal, a qualquer tempo, exibindo-lhes quaisquer documentos relativos à concessão de benefícios;

**VI** – colaborar com o Diretor Executivo na elaboração de relatórios das atividades da autarquia.

**SEÇÃO II  
DO PESSOAL**

**Art. 77** - A admissão de pessoal a serviço do PREVIVERDE, com exceção dos cargos de livre nomeação e exoneração indicados no art. 72 desta lei, se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo.

**Art. 78** - O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Parágrafo único.** Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PREVIVERDE reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

**Art. 79** - O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

**SEÇÃO III  
DOS RECURSOS**

**Art. 80** - Os segurados do PREVIVERDE e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões da Diretoria Executiva.

**Art. 81** - Aos servidores do PREVIVERDE é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas aos seus direitos.

**Art. 82** - O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

**Art. 83** - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

**Art. 84** - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

**Parágrafo único** - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

**CAPÍTULO IX  
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES**

**SEÇÃO I  
DOS SEGURADOS**

**Art. 85** - São deveres e obrigações dos segurados:

- I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIVERDE;
- II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- III - dar conhecimento à direção do PREVIVERDE das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**IV** - comunicar ao PREVIVERDE qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

**Parágrafo único** - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º desta Lei, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o PREVIVERDE mensalmente, diretamente na Tesouraria do PREVIVERDE, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

**Art. 86** - O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

**I** - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIVERDE;

**II** - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

**III** - comunicar por escrito ao PREVIVERDE as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

**IV** - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVIVERDE.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 87** - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

**I** - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

**II** - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

**III** - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

**a)** trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

**b)** um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

**§ 1º** O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º - Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 88** - Observado o disposto no art. 37, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

**Art. 89** - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 87 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

§ 2º - Fará jus a revisão dos proventos mencionados no parágrafo anterior, o servidor que tenha implementados todos os requisitos para aposentadoria conforme este artigo, até a promulgação da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005.

**Art. 90** - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

**Art. 91** - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

**Art. 92** - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 87 e 89 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea “a”, desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

**Parágrafo único** - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

**CAPÍTULO X**  
**DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 93** – No cálculo dos proventos de aposentadoria referidas nos art. 12 e 89 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações ou subsídios consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Art. 97 desta Lei.

§ 6º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

§ 7º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

**Art. 94** – Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Artigos 12 e 89 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação e índice indicados anualmente pelo Governo Federal.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS**

**Art. 95** – É vedada à inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de abono de permanência de que trata os artigos 12, 87 e 90 desta Lei.

**Parágrafo único** – O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme o artigo 94, respeitando, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

**Art. 96** – Ressalvado o disposto nos Art. 12, I e II a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

**Art. 97** – A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de Poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressados novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

**Art. 98** – Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

**Art. 99** – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 100** – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

**Art. 101** – Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código civil Brasileiro.

**Art. 102** – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente de sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Art. 103** – Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

**§ 1º** - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovada:

I – ausência, na forma da Lei Civil;

II – moléstia contagiosa; ou

III – impossibilidade de locomoção.

**§ 2º** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a pró-curador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda a seis meses, renováveis.

**§ 3º** - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.

**Art. 104** – Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso I e II do Artigo 44 desta Lei;

II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV – o imposto de renda retido na fonte;

V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

**Art. 105** – Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos artigos 20 a 25, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário mínimo nacional.

**Art. 106** – Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo único** – Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

**Art. 107** – É vedada a celebração de convênios, consórcios ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estados, Distrito Federal ou outro Município.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Art. 108** – Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVIVERDE e suas alterações serão baixados pelo Conselho Curador.

**Art. 109** - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Março/2010, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 110** – O Município de CAMPO VERDE/MT será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVIVERDE, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

**Art. 111** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.173/2006, de 17 de maio de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2010.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**MARCIO MENEZES ROZA  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

ANEXO

QUADRO DE PESSOAL DO PREVIVERDE

CARGO	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
DIRETOR EXECUTIVO	R\$ 4.474,70	0,00	R\$ 4.474,70
DIRETOR FINANCEIRO	Conforme definido em Lei Municipal	R\$ 700,00	
DIRETOR DE BENEFICIO	Conforme definido em Lei Municipal	R\$ 531,00	



# Quality

Consultoria e Assessoria



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

CAMPO VERDE - MT

**REAVALIAÇÃO**

**ATUARIAL**

**Nº. 403**

**2010**

Atuário responsável:



Igor França Garcia

MIBA/RJ 1.659

MARÇO DE 2010



## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO</b> .....	<b>6</b>
<b>2.1. Elenco de Benefícios (aqueles previstos na Lei que cria o Regime Próprio deste Município)</b> .....	<b>6</b>
<b>2.2. Elegibilidades</b> .....	<b>7</b>
2.2.1. <i>Elegibilidades adotadas para as Regras Permanentes</i> .....	<b>7</b>
2.2.2. <i>Elegibilidades adotadas para as as Regras de Transição (Art. 2º da EC 41/2003)</i> .....	<b>7</b>
2.2.3. <i>Elegibilidades adotadas para as as Regras de Transição (Art. 6º da EC 41/2003)</i> .....	<b>8</b>
2.2.4. <i>Elegibilidades adotadas para as as Regras de Transição (Art. 3º da EC 41/2003)</i> .....	<b>8</b>
<b>2.3. Benefícios do Plano</b> .....	<b>9</b>
<b>2.4. Contribuições ao Plano (13 vezes ao ano)</b> .....	<b>10</b>
<b>3. BASE ATUARIAL UTILIZADA</b> .....	<b>11</b>
<b>3.1. Processo Atuarial</b> .....	<b>11</b>
<b>3.2. Hipóteses Atuariais</b> .....	<b>13</b>
3.2.1. <i>Hipóteses Econômicas</i> .....	<b>14</b>
3.2.1.1. <i>Taxa de Retorno de Investimentos</i> .....	<b>15</b>
3.2.1.2. <i>Taxa de Crescimento Remuneratória</i> .....	<b>16</b>
3.2.1.2. <i>Taxa de Reajuste de Benefício</i> .....	<b>16</b>
3.2.2. <i>Hipóteses Biométricas</i> .....	<b>18</b>
3.2.3. <i>Outras Hipóteses</i> .....	<b>19</b>
<b>3.3. Regimes Financeiros</b> .....	<b>20</b>
3.3.1. <i>Aposentadorias por Tempo de Contribuição e por Idade</i> .....	<b>20</b>
3.3.2. <i>Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte</i> .....	<b>20</b>

3.3.3. Auxílios .....	20
3.4. Método Atuarial de Custo .....	21
<b>4. ANÁLISE ESTATÍSTICA, DEMOGRÁFICA E SÓCIO-ECONÔMICA .....</b>	<b>23</b>
4.1. Distribuição da Massa do Fundo Previdenciário .....	24
4.1.1. Distribuição da População de Servidores Ativos do Fundo por Idade .....	30
4.1.2. Distribuição da População de Inativos e Pensionistas do Fundo por Idade .....	31
4.2. Distribuição por Sexo .....	32
4.3. Distribuição por Estado Civil .....	33
4.4. Distribuição por Sexo e Atividade .....	34
4.5. Distribuição por Faixa Etária .....	35
4.6. Distribuição por Faixa Remuneratória .....	36
4.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Tipo de Benefícios a Conceder .....	37
4.8. Distribuição das Aposentadorias futuras por Coberturas de Benefício .....	38
4.9. Distribuição da Responsabilidade Atuarial por Tempo de Aposentad. a Conceder .....	39
4.10. Distribuição por Tipo de Benefício Concedido .....	41
4.11. Distribuição da massa de Aposentadorias Iminentes .....	42
<b>5. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, PLANO DE CUSTEIO E PROVISÕES</b>	
<b>MATEMÁTICAS .....</b>	<b>43</b>
5.1. Plano de Custeio .....	46
5.2. Reservas Matemáticas da Reavaliação Atuarial .....	47
5.3. Provisões Matemáticas Previdenciárias .....	48
<b>6. COMPARATIVO DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS .....</b>	<b>49</b>
6.1. Comportamento Demográfico do Instituto Previdenciário .....	51
6.2. Comportamento sócio-econômico do Instituto Previdenciário .....	52
6.3. Comportamento estatístico do Instituto Previdenciário .....	53

6.4. Comportamento entre as receitas e despesas do Instituto Previdenciário.....	54
6.5. Margem de erro.....	55
6.6. Alíquotas de Equilíbrio Financeiro e Atuarial.....	56
<b>7. PARECER ATUARIAL.....</b>	<b>57</b>
7.1. Características do Plano.....	58
7.2. Base Atuarial.....	58
7.3. Resultados Obtidos.....	59
7.4. Ativos do Plano.....	59
7.5. Compensação Previdenciária.....	60
7.6. contribuição dos Inativos.....	60
7.7. Base de dados.....	61
7.8. Déficit Atuarial.....	66
7.9. Financiamento do Déficit Atuarial.....	67
7.10. Plano de Custeio.....	77
<b>8. PROJEÇÃO ATUARIAL.....</b>	<b>79</b>
<b>9. ALM – Asset Liability Management.....</b>	<b>91</b>
<b>10. LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.....</b>	<b>102</b>
<b>11. NOTA TÉCNICA ATUARIAL.....</b>	<b>106</b>



## 1 – INTRODUÇÃO

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período considerado. Através da experiência verificada, ano a ano, e das conseqüentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de Reavaliação Atuarial.

O Regime Próprio de Previdência instituído em CAMPO VERDE - MT, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Reavaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

Outrossim, a realização do controle técnico atuarial após a edição da Lei nº 9.717/98 (*in* art. 1º, inciso I e IV), como já dito, tornou-se obrigatório, de modo que o Regime Próprio de Previdência Social possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro Municipal.







O objetivo deste relatório é documentar toda a análise que foi feita através do levantamento cadastral dos servidores públicos municipais de CAMPO VERDE - MT. Nas próximas páginas apresentaremos as principais características do Plano e a Base Atuarial utilizada na determinação de seus Custos. Para tanto são apresentadas observações sobre a distribuição da *“Massa de Servidores”*, os resultados obtidos com a Reavaliação Atuarial, com destaque para alguns itens relativos aos dados fornecidos como Estatísticas, Características do Plano, Base Atuarial, etc. e o Parecer Atuarial Conclusivo.



## 2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

O estudo realizado tem por suporte legal para composição de suas características nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e 47/2005, na Lei nº 9.717/98 e na Portaria nº 403/08.

### **2.1. Elenco de Benefícios (aqueles previstos na Lei que cria o Regime Próprio deste Município)**

-  Aposentadoria por Idade, Especial e Tempo de Contribuição (**AId, AE<sup>1</sup> e ATC<sup>2</sup>**).
-  Aposentadoria Compulsória (**AC**).
-  Aposentadoria por Invalidez Permanente (**AInv**).
-  Pensão por Morte (**PM**).
-  Abono Anual (**13º Benefício**)<sup>3</sup>.
-  Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Maternidade e Salário Família.

<sup>1</sup> - Trataremos a título de nomenclatura como Aposentadoria Especial àquela concedida à "massa de servidores" do magistério. Sabe-se que a prestação concedida aos servidores desta categoria não é especial, posto que constitucionalmente encontra-se elencada dentre a voluntária Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Todavia, dadas as peculiaridades da "massa" para diferenciá-la, assim a caracterizaremos. Anote-se que a verdadeira Aposentadoria Especial está descrita no art. 40, § 4º da Constituição da República.

<sup>2</sup> - Nomenclatura utilizada após a edição da Emenda Constitucional n. 20/98, até então se denominava Aposentadoria por Tempo de Serviço.

<sup>3</sup> - O Abono Anual corresponde a uma décima-terceira parcela de proventos, paga proporcionalmente aos meses que o servidor inativo recebeu-os e terá por base o valor da prestação previdenciária referente ao mês de dezembro de cada ano.

## 2.2. Elegibilidades

### 2.2.1. Elegibilidades adotadas para as Regras Permanentes

Elegibilidade H/M	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls.	Ap. Invalidez	Pensão Morte
Idade (anos)	65/60	60/55	55/50	70	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
Tempo de S. Público	10	10	10	-	-	-
Tempo no Cargo	5	5	5	-	-	-

### 2.2.2. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 2º da EC 41/2003)

Elegibilidade H/M	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls.	Ap. Invalidez	Pensão Morte
Idade (anos)	-	53/48	53/48	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25 <sup>4</sup>	-	-	-
Tempo de S. Público	-	-	-	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	5	-	-	-

<sup>4</sup> O professor, que até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se pelas Regras de Transição terá o tempo de serviço exercido após a publicação daquele diploma constitucional contado com o acréscimo de 17%, se homem, e 20%, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

\* Redutor de 3,5% ao ano para aquele servidor que completar 60 anos, se homem, ou 55, se mulher, até 31/12/2005. O percentual de redutor passa para 5% ao ano, quando as condições aqui citadas ocorrerem após a data de 31/12/2005. No caso de professores ocorrerá idêntica situação, porém as idades se alteram para 55 anos, se homem, e 50 anos, se mulher.

### 2.2.3. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 6º da EC 41/2003)

Elegibilidade H/M	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls.	Ap. Invalidez	Pensão Morte
Idade (anos)	-	60/55	55/50	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
Tempo de S. Público	-	20	20	-	-	-
Tempo de Carreira	-	10	10	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	5	-	-	-

### 2.2.4. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 3º da EC 47/2005)

Elegibilidade H/M	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls.	Ap. Invalidez	Pensão Morte
Idade (anos)	-	60/55	-	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	-	-	-	-
Tempo de S. Público	-	25	-	-	-	-
Tempo de Carreira	-	15	-	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	-	-	-	-



## 2.3. Benefícios do Plano

- 6.7 O valor do benefício é igual à remuneração<sup>5</sup> recebida pelo servidor ativo no mês imediatamente anterior ao da concessão da aposentadoria, com as devidas atualizações devidas até a data da publicação do Decreto ou Portaria de vacância, descontado o percentual determinado na EC 41/2003 no que tange ao teto máximo de benefícios.
- 6.7 O cálculo do valor dos proventos será proporcional ao tempo de contribuição para todos os benefícios, com exceção da Aposentadoria por Invalidez - decorrente de acidente no exercício da atividade e aquela cuja incapacidade adveio de doença grave, contagiosa ou incurável - e da Pensão por Morte.
- 6.7 O valor do benefício de Pensão por Morte concedida aos dependentes do servidor inativo, é igual ao valor da última prestação recebida em vida por aquele, descontado o percentual determinado na EC 41/2003 no que tange ao teto máximo de benefícios.
- 6.7 O valor do benefício de Pensão por Morte, concedida aos dependentes do servidor que se encontrava em atividade, na data de seu falecimento, será equivalente ao valor do benefício de aposentadoria, ao qual o servidor teria direito, caso se aposentasse na data da ocorrência de seu falecimento.
- 6.7 Os proventos de aposentadoria e pensões devem ser revistos obrigatoriamente sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.



<sup>5</sup> A remuneração representa a soma do vencimento base do servidor com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens incorporáveis na forma da Lei. Anote-se que após a Emenda Constitucional n. 19/98 apenas cabe a agregação de vantagens de caráter não transitório.

## 2.4. Contribuições ao Plano (13 vezes ao ano)

Todos os servidores elencados na lei de instituição do Regime Próprio de Previdência Social serão compulsoriamente filiados e conseqüentemente inscritos neste. Tais servidores contribuirão ao Plano com um percentual da remuneração mensal, incluída a Gratificação Natalina (décimo-terceiro)<sup>6</sup>. A base sobre qual incide este percentual chamar-se-á de remuneração-de-contribuição.



O Município, incluídas suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração envolvida, conforme previsto em lei, e assumirá integralmente a diferença entre o total do Custo do Plano apurado pelo Atuário e a parte do servidor.



<sup>6</sup> - Denomina-se Gratificação Natalina a décima-terceira parcela de remuneração recebida pelos servidores ativos e Abono Anual a décima-terceira parcela de proventos recebida pelos servidores inativos.

## **3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA**

A Base Atuarial é o conjunto de ferramentas utilizadas para determinarmos o Custo de um Plano de Benefícios. Podemos dizer que a Base Atuarial divide-se em dois componentes:

-  Hipóteses Atuariais
-  Método Atuarial de Custo

Para entendermos o funcionamento destes componentes, vejamos o que significa:

### **3.1. Processo Atuarial**

Durante a “vida” de um Plano de Benefícios o valor total a ser pago pelo Fundo, a título de aposentadorias e pensões, a todos os servidores (e seus dependentes) do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações quando existirem, deverá ser coberto pelas contribuições feitas ao Plano, acrescido do retorno de investimentos. O valor total dos benefícios depende diretamente de três fatores:

#### **Nível de Benefício do Plano**

É o valor que se pagará ao servidor quando concedida sua aposentadoria, sendo determinado pela Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social.

Como tais valores estão ligados a remuneração do servidor, na data da aposentadoria, é necessário que se façam projeções sobre o comportamento da evolução remuneratória e sobre o nível de inflação no futuro.



## Quantidade de Pessoas Elegíveis ao Benefício

Corresponde a quem o provento será pago. Depende da indicação das elegibilidades, ou seja, de quando o servidor ou seus dependentes passam a ter direito a requerer o benefício.

Para conhecermos este número, é necessário, além das elegibilidades, que se façam projeções sobre os seguintes eventos:

- a) a mortalidade dos servidores em atividade,
- b) a possibilidade de um Servidor, estando em plena atividade, tornar-se inválido,
- c) a mortalidade dos inválidos.

## Duração dos Pagamentos dos Benefícios

Geralmente os benefícios são pagos enquanto o servidor está vivo e, por isto, precisamos fazer projeções sobre sua expectativa de vida, levando-se em conta o tipo de benefício pago e a idade a partir da qual tal benefício é concedido.

Portanto, podemos ver que o processo atuarial requer que o Atuário faça hipóteses sobre:

- Comportamento das remunerações no futuro;
- Nível de inflação nos anos futuros;
- Taxas de mortalidade;
- Taxas de invalidez;
- Taxas de rotatividade;
- Taxas de retorno de investimentos (a longo prazo).

Com base na fixação destas variáveis, o Atuário poderá definir as contribuições futuras necessárias para fazer frente aos compromissos. Para tanto, é selecionado um Método Atuarial de Custo que é simplesmente uma técnica orçamentária, que estabelece a forma pela qual o Custo do Plano (que é o valor de todos os pagamentos de benefícios) deverá ser amortizado.



O método atuarial selecionado estabelece o **Custo Mensal ou Custo Normal** do Plano, ou seja, apura o valor necessário de contribuição, que se for paga desde a data do ingresso do Servidor no Município até a data de sua aposentadoria, será suficiente para garantir o pagamento do benefício assegurado pelo Plano.

Ao acúmulo teórico de todos os **Custos Mensais** passados, ou seja, anteriores à data da Reavaliação Atuarial, chamamos de **Responsabilidade Atuarial**. Este valor seria sempre igual ao valor apresentado pelo Fundo do Regime Próprio de Previdência Social, caso não ocorresse, durante a "vida" do Plano, um dos seguintes fatos:

- As contribuições relativas ao tempo de serviço anterior à data de implantação do Plano podem não ter sido devidamente recolhidas;
- O Plano pode ter sofrido alterações;
- A realidade do Plano, verificada no período considerado, no que diz respeito à taxa de crescimento remuneratório, taxa de retorno de investimentos, mortalidade, etc., podem ser diferente das hipóteses elaboradas inicialmente para a Reavaliação Atuarial do Plano.

No caso de haver excesso de Responsabilidade Atuarial sobre o valor do Fundo Regime Próprio de Previdência Social, teremos uma Reserva a Amortizar, podendo ser amortizada em um prazo de até 35 (trinta e cinco) anos. Às contribuições, que amortizarão esta reserva, dá-se o nome de **Custo Suplementar ou Especial** que, somadas às contribuições normais, fornecerão o valor do **Custo Total** para o ano.

Agora que sabemos qual o significado do Processo Atuarial, vejamos quais são as hipóteses atuariais necessárias à Reavaliação do Plano e quais os seus significados.

### 3.2. Hipóteses Atuariais

As hipóteses atuariais são estimativas de um conjunto de eventos que afetam diretamente o Custo do Plano para o ano e estão divididas em três conjuntos.



## **Econômicas**

- Retorno de investimentos;
- Crescimento remuneratório;
- Reajustes de benefícios e de remunerações.

## **Biométricas**

- Mortalidade de Ativos;
- Mortalidade de Inativos;
- Entrada em Invalidez;
- Mortalidade de Invalidez.

## **Outras Hipóteses**

- Composição Familiar;
- Tempo de contribuição na data de aposentadoria; etc.

### **3.2.1. Hipóteses Econômicas**

São as mais importantes. Geralmente, variações nestas hipóteses implicam em variações no Custo do Plano para o ano seguinte em escala maior que qualquer outro conjunto de hipóteses.

Para termos nossas hipóteses formuladas, precisamos pensar nas seguintes variáveis:

- Inflação a longo prazo;
- Taxa pura de juros;
- Elemento de risco nas aplicações;
- Aumento remuneratório por produtividade;
- Aumento remuneratório por mérito, promoção ou tempo de serviço.



Estes componentes impactam da seguinte forma em cada uma de nossas hipóteses:

Hipótese	Componente de Impacto
Retorno de investimentos	Inflação + taxa pura de juros
Crescimento remuneratório	Inflação + aumento por mérito/promoção/ TS + aumento por produtividade
Reajuste de benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios

A seguir apresentamos o significado de cada um destes componentes.

### 3.2.1.1 Taxa de Retorno de Investimentos

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda. A longo prazo, é presumível que um investidor tenha um retorno acima do nível de inflação.

- **Taxa Pura de Juros (+)**

É a taxa de retorno teoricamente disponível a investimentos de curto prazo na ausência de inflação e risco. Estudos realizados em países com economia estabilizada mostram que esta taxa é pequena, variando entre 0% e 1%.



### 3.2.1.2 Taxa de Crescimento Remuneratória

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Sugerimos ao instituto previdenciário a utilização do Índice de Preços ao Consumidor por Atacado – IPCA, para compor a Meta Atuarial, devido este ser o índice oficial do governo.**

- **Aumento de Produtividade**

O aumento concedido às remunerações, em caráter geral, caso não houvesse inflação. A longo prazo esta taxa deverá ficar no máximo em 1%.

- **Aumento por Mérito/Promoção/Tempo de Serviço**

É função do tipo de empregado e da política remuneratória do Município.

### 3.2.1.3 Taxa de Reajuste de Benefício

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Defasagem entre Inflação e Correção de Benefícios**

Reflete o grau com que os benefícios são corrigidos, abaixo do nível inflacionário. Embora, em outros países, seja rara a prática de taxas para compensar defasagens, que podem variar entre -5% e 0%, no Brasil esta prática existe.

Por este motivo, consideramos em nossas avaliações que esta defasagem seja nula, ou seja, que os benefícios concedidos serão corrigidos de forma a manter seu poder de compra.

Com base nestas explicações, apresentamos abaixo o quadro com as variáveis econômicas utilizadas em nossas avaliações atuariais. Convém lembrar que:

- As hipóteses são para longo prazo, não devendo ser comparadas com resultados de um ano para o outro.
- A inflação é uma hipótese comum a todas as demais e, por este motivo, podemos extraí-la deste modelo e trabalhar com taxas reais (aquela acima da inflação).

Variável de Impacto	Faixa de Variação	Nossa Hipótese
Taxa Pura de Juros	0,0% a 1,0%	1,0%
Aumento por Produtividade	0,0% a 1,0%	1,0%
Aumento por Mérito/Promoção/TS	0,0% a 1,0%	1,0%
Defasagem entre Inflação e Benefícios	-5,0% a 0,0%	0,0%

Portanto, nossas Hipóteses Econômicas Utilizadas são:

Hipótese	Variável de Impacto	Nossa Hipótese
Retorno de Investimentos	Inflação + taxa pura de juros	Inflação + 6,0%
Crescimento Remuneratório (em média)	Inflação + aumento por mérito/TS/ promoção + aumento por produtividade	Inflação + 1,0%
Reajuste de Benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios	Inflação + 0,0%

Obs.: Conforme especificado no art. 8 da Portaria 403/08, utilizamos a taxa de 1% ao ano para projetar a remuneração dos servidores durante sua carreira.



Além destas hipóteses, fizemos as seguintes:

- **Nível de inflação á longo prazo**

Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria. Nossa hipótese é de 6% a.a..

- **Freqüência de Reajustes Remuneratórios ao ano**

Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento remuneratório, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente. A freqüência de reajuste remuneratório utilizado para o ano corrente é de uma vez.

### 3.2.2. Hipóteses Biométricas

São as hipóteses relacionadas aos eventos de morte, invalidez e mortalidade de inválidos, que proporcionam impacto sobre a determinação do Custo do Plano, embora em um grau bem menor do que aquele causado pelas hipóteses econômicas. As tábuas utilizadas são as seguintes.

- **IBGE - BRASIL** para Mortalidade de Servidores em atividade e em inatividade
- **Álvaro Vindas** para Entrada de Servidores em Invalidez
- **IAPB-57** para Mortalidade de Servidores Inválidos
- **CSO-80** para Mortalidade de Servidores em atividade, para fins de Reavaliação do benefício de Pensão por Morte.
- **Samuel Dumas** para Auxílio Doença de Servidores em atividade.



- 📄 **IBGE – BRASIL** é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor falecer. A utilização desta tábua é permitida pela legislação vigente e tem refletido satisfatoriamente o comportamento desta variável.
- 📄 **Álvaro Vindas** é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor tornar-se inválido no decorrer dos anos, desde que esteja em plena atividade no momento da Reavaliação.
- 📄 **IAPB-57** é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor, estando aposentado por invalidez, vir a falecer durante os anos futuros.
- 📄 **Tábua de Rotatividade** visa a refletir a possibilidade de um servidor sair do plano, antes de se aposentar. Esta tábua reflete uma experiência do setor.
- 📄 **Samuel Dumas** é a tábua de morbidez que reflete a probabilidade do servidor ativo vir a se afastar de suas atividades de trabalho por motivo de doença.
- 📄 **NOVOS ENTRADOS NÃO UTILIZADO NESTA REAVALIAÇÃO.**

### 3.2.3. Outras Hipóteses

Demais hipóteses que precisamos fazer para completar o modelo atuarial.

- 📄 **Estado Civil na data da Aposentadoria** – Experiência do setor.
- 📄 **Composição Familiar** – Experiência do setor.



- Tempo de Contribuição** – Para fixarmos de forma coerente a idade de aposentadoria do servidor, partimos da suposição de que o mesmo será elegível ao benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Portanto, para sabermos, quando, no tempo, esta ocorre, quando não há a informação sobre o Tempo de Contribuição, consideramos que o Servidor tenha iniciado suas contribuições aos 18 anos.

### **3.3. Regimes Financeiros**

#### **3.3.1 Aposentadorias por Tempo de Contribuição e por Idade**

Capitalização pelo método Crédito Unitário Projetado.

#### **3.3.2 Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte**

Repartição de Capitais de Cobertura.

#### **3.3.3 Auxílios**

Repartição Simples.

#### **Observação:**

Utilizamos o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte devido ao fato de, durante o período em que o servidor encontra-se em atividade, as probabilidades de entrada em invalidez e de morte serem muito pequenas, não sendo necessária, em nossa opinião, a constituição de Reservas Matemáticas. Nossa expectativa é de que, ao longo dos anos futuros, a taxa de custo permaneça com pouca variação, desde que as distribuições dos servidores, por idade e por salário, permaneçam, também, com pouca variação.



### 3.4. Método Atuarial de Custo

Uma vez que já conhecemos o desenho do Plano e, também, o cenário econômico financeiro em que este evoluirá, devemos determinar a forma de pagamento, ou seja, o financiamento do Plano. Para tanto, vejamos o que significa.

#### Custo de um Plano

O Custo de um Plano é equivalente ao valor total de benefícios que serão pagos por ele durante toda sua "vida". Portanto, podemos ver que o Custo de um Plano depende única e exclusivamente dos seguintes fatores.

- Nível de benefício a ser concedido;
- Elegibilidade de cada benefício;
- Características da massa dos Servidores do Município.

Com base nestas informações podemos afirmar que Método Atuarial de Custo é, simplesmente, uma técnica orçamentária, cujo objetivo é determinar a forma de financiamento do Custo do Plano.

#### Custo Mensal

Equivale à amortização mensal do Custo do Plano, necessário para fazer frente aos pagamentos de todos os seus benefícios futuros.

#### Responsabilidade Atuarial

Acúmulo teórico de todos os Custos Mensais relativos aos anos anteriores à data da Reavaliação Atuarial.

A Responsabilidade Atuarial divide-se em:



- **Riscos Expirados**

- ✓ **Benefícios Concedidos** – Capitalização e Repartição de Capitais de Cobertura

Relativos aos servidores que já estão em gozo de alguns benefícios pagos de forma vitalícia (aposentadorias).

- ✓ **Benefícios a Conceder** – Capitalização

Relativos aos servidores que já são elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas ainda não o requereram.

- **Riscos Não Expirados**

- ✓ **Benefícios a Conceder** – Capitalização

Relativos aos servidores que ainda não preencheram todas as elegibilidades para um benefício de aposentadoria.



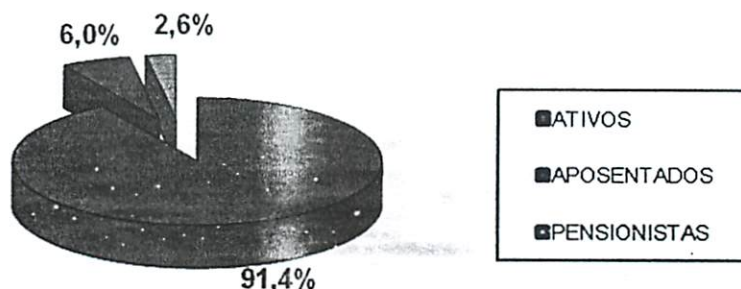
## **ANÁLISE ESTATÍSTICA, DEMOGRÁFICA e SÓCIO-ECONÔMICA**



## 4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

POPULAÇÃO TOTAL		
	N. Servidores	Porcentagem
ATIVOS	486	91,4%
APOSENTADOS	32	6,0%
PENSIONISTAS	14	2,6%
<b>TOTAL</b>	<b>532</b>	<b>100,0%</b>

Distribuição da população



## SERVIDORES ATIVOS

Discriminação	ATIVOS	Folha Salarial
POPULAÇÃO MASCULINA	156	R\$ 189.448,28
POPULAÇÃO FEMININA	330	R\$ 427.662,26
<b>ATIVOS TOTAL</b>	<b>486</b>	<b>R\$ 617.110,54</b>

## IDADES DURANTE O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Discriminação	IDADES
MAIS NOVO	21
MÉDIA IDADE	40,5
MAIS VELHO	68
IDADE MEDIANA *	39,2
IDADE MODA **	34
<b>DESVIO PADRÃO ***</b>	<b>9,1</b>



A idade mediana nos mostra a idade que simboliza a metade de todas as idades dentro de uma distribuição. Ela não é a média das idades, mas é a idade que representa a idade central de todas as idades da massa de ativos deste fundo. Neste estudo, a idade mediana é 39,2 anos ou seja, entre a menor idade (21) e a maior idade (68) a idade que se concentra no centro destas duas é a idade mediana de 39,2 anos.

A Idade Moda mostra a idade que mais se repete entre as idades dentro de uma distribuição. Neste estudo, o maior número de servidores Ativos se encontra então com 34 anos.

O Desvio Padrão, mostra a probabilidade de que a idade média não seja a encontrada neste estudo. A idade média encontrada foi 40,5 anos e o desvio padrão 9,1. Isso mostra que a margem de erro da média pode ser mais de 9,1 ou menos de 9,1.

#### IDADES FUTURA DE APOSENTADORIA ATIVOS

Discriminação	IDADES ATIVOS
MENOR IDADE APOSENTADORIA FUTURA	48
MÉDIA IDADE APOSENTADORIA FUTURA	61,8
MAIOR IDADE APOSENTADORIA FUTURA	70
IDADE MEDIANA APOSENTADORIA FUTURA *	61
IDADE MODA APOSENTADORIA FUTURA **	70
DESVIO PADRÃO APOSENTADORIA FUTURA ***	6,2

\* **MEDIANA** – Mediana é o valor central dentro de uma distribuição. Dentro de todas as idades de uma distribuição, a idade que representa a idade central é chamada Mediana. 50 % das idades são menores que a Mediana e 50 % das idades são maiores que a Mediana.

\*\* **MODA** – Moda é o valor que mais se repete dentro de uma distribuição. De todas as idades distribuídas neste estudado, a Moda simboliza aquela idade que mais se repete.

\*\*\* **DESVIO PADRÃO** – Desvio Padrão é o percentual de erro em que a Média de idades não possa ser a encontrada. O valor do Desvio Padrão serve para mostrar o erro tanto para mais, como para menos.



## INATIVOS - APOSENTADOS

<b>QUANTIDADE APOSENTADOS</b>	<b>32</b>	
<b>FOLHA COM APOSENTADOS (R\$) mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>29.266,26</b>
	<b>IDADE</b>	<b>BENEFÍCIO (R\$)</b>
MÍNIMO	36	465,00
MÉDIO	61	914,57
MÁXIMO	79	1.846,42
DESVIO PADRÃO	9	336,37
MODA	65	753,99
MEDIANA	63	789,82
<b>Nº. Aposentados por Tempo Contribuição</b>	<b>2</b>	
<b>FOLHA COM APOSENTADOS T.C. (R\$)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.770,72</b>
MÍNIMO	65	924,30
MÉDIO	66	1.385,36
MÁXIMO	67	1.846,42
DESVIO PADRÃO	1,4	652,04
MODA	0	0
MEDIANA	66	1.385,36
<b>Nº Aposentados por Idade</b>	<b>3</b>	
<b>FOLHA COM APOSENTADOS IDADE (R\$)</b>	<b>R\$</b>	<b>1.877,06</b>
MÍNIMO	61	465,00
MÉDIO	64	625,69
MÁXIMO	68	819,31
DESVIO PADRÃO	4	179,44
MODA	-	-
MEDIANA	62	592,75
<b>Nº. Aposentados Compulsórios</b>	<b>1</b>	
<b>FOLHA COM APOSENTADOS COMPULSÓRIO (R\$)</b>	<b>R\$</b>	<b>493,31</b>
MÍNIMO	79	493,31
MÉDIO	79	493,31
MÁXIMO	79	493,31
DESVIO PADRÃO	0	0
MODA	0	0
MEDIANA	79	493,31
<b>Nº. Aposentados por Invalidez</b>	<b>26</b>	
<b>FOLHA COM APOSENTADOS INVÁLIDOS (R\$)</b>	<b>R\$</b>	<b>24.125,17</b>
MÍNIMO	36	656,29
MÉDIO	60	927,89
MÁXIMO	71	1.608,03
DESVIO PADRÃO	9	292,72
MODA	65	753,99
MEDIANA	62	789,82

	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
<b>Nº. Aposentados Especial (Professores)</b>	0	
<b>FOLHA COM APOSENTADOS ESPECIAIS (R\$)</b>	0	
MÍNIMO	0	0
MÉDIO	0	0
MÁXIMO	0	0
DESVIO PADRÃO	0	0
MODA	0	0
MEDIANA	0	0

## PENSIONISTAS

<b>QUANTIDADE PENSIONISTAS</b>	14	
<b>FOLHA COM PENSIONISTAS (R\$) mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>14.342,08</b>
	<b>IDADE</b>	<b>BENEFÍCIO (R\$)</b>
MÍNIMO	29	564,91
MÉDIO	48,7	1.024,43
MÁXIMO	79	1.918,76
DESVIO PADRÃO	17,7	370,14
MODA	58	0
MEDIANA	44	966,48
<b>Nº. PENSIONISTAS VITALÍCIOS</b>	14	
<b>FOLHA PENSIONISTAS VITALÍCIOS (R\$)</b>	<b>R\$</b>	<b>14.342,08</b>
MÍNIMO	29	564,91
MÉDIO	48,7	1.024,43
MÁXIMO	79	1.918,76
DESVIO PADRÃO	17,7	370,14
MODA	58	0
MEDIANA	43,5	966,48
<b>Nº. PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS</b>	0	
<b>FOLHA PENSIONISTAS TEMPORARIOS (R\$)</b>	0	
MÍNIMO	0	0
MÉDIO	0	0
MÁXIMO	0	0
DESVIO PADRÃO	0	0
MODA	0	0
MEDIANA	0	0

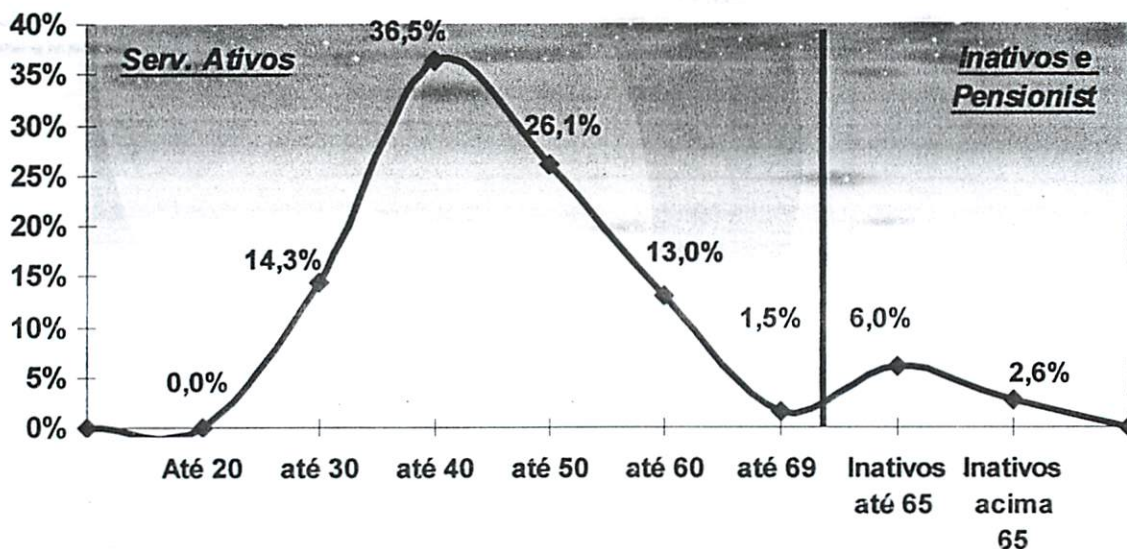
\* O Valor médio do Benefício se apresenta abaixo do salário mínimo, por constar mais de um pensionista da mesma hierarquia genealógica, o que acaba repartindo o valor do Benefício entre os seus dependentes e diminuindo a média dos valores.

Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

Comportamento da Distribuição Demográfica da População de Ativos e Inativos do Fundo \*.

Faixa Etária	Números de Servidores	% de Servidores
Até 20 anos	0	0,0%
21 até 30 anos	76	14,3%
31 até 40 anos	194	36,5%
41 até 50 anos	139	26,1%
51 até 60 anos	69	13,0%
61 até 70 anos	8	1,5%
Inativos até 65 anos	32	6,0%
Inativos acima 65 anos	14	2,6%
<b>TOTAL</b>	<b>532</b>	<b>100%</b>

### Distribuição Demográfica da População/Faixa Etária



A Distribuição Demográfica de uma população serve para visualizar o comportamento de como esta distribuída a massa de pessoas por faixa etária. Esta distribuição mostra como reflete o comportamento em que essa população caminhará com o passar dos anos.

A Distribuição Demográfica dos Servidores Ativos e Inativos neste caso é bastante favorável, tendo em vista que a grande massa de servidores são Ativos e situam-se entre

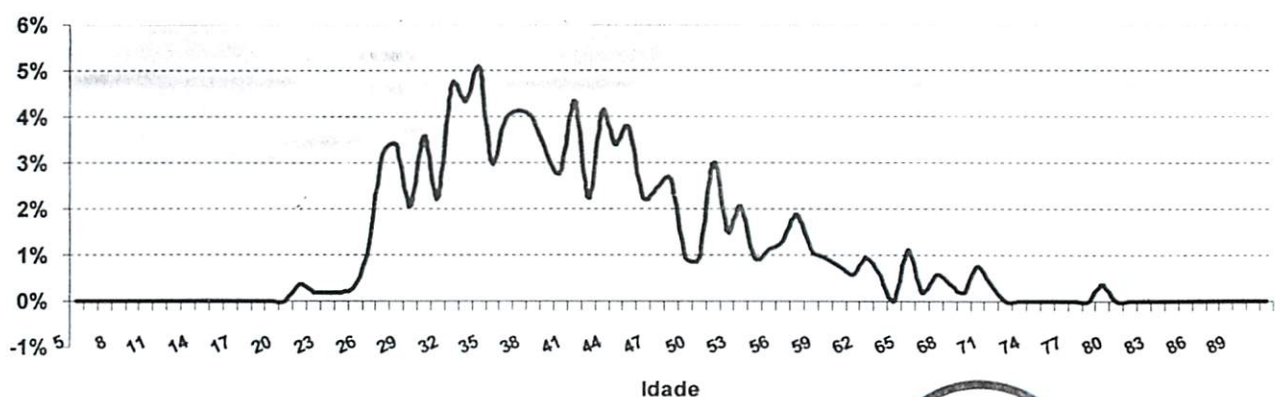
30 á 60 anos, enquanto os Servidores Inativos representam a menor distribuição da massa.

Com a possibilidade praticamente certa de ocorrer novos entrados nesta população, ou seja, novos Servidores efetivos durante o longo dos anos, a tendência é que o comportamento da Distribuição Demográfica puxe ainda mais a grande onda para trás, aumentando ainda mais a receita do fundo. Esse tipo de gráfico nos mostra também como está à proporção dos **486 SERVIDORES ATIVOS** em relação aos **46 INATIVOS** e **PENSIONISTAS** e o resultado é **SATISFATÓRIA**, tendo em vista que são **10,6** Servidores Ativos para cada Servidor Inativo, possibilitando assim, que as receitas contributivas referentes às aposentadorias e pensões, possam ser custeadas por regimes de capitalização.

Entre os Servidores ATIVOS, o pico da maioria encontra-se aos **40 anos**, com **36,5%** da população, enquanto os Servidores INATIVOS, o pico da maioria encontra-se até os **65 anos** com **5,0%** da população total.

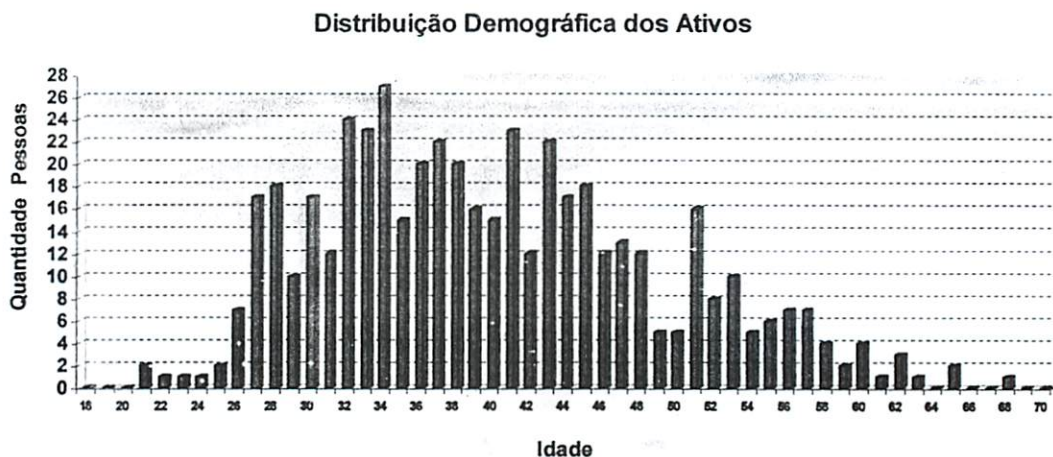
**Obs1:** Como a massa da população é considerada uniforme, ou seja, as probabilidades são as mesmas para todos, a idade de aposentadoria utilizada é a de 70 anos, levando-se em consideração que a legislação não permite que o Servidor continue em Atividade e automaticamente permaneça contribuindo a partir dessa idade.

Distribuição Demográfica da População por Idade



Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.1.1 Distribuição da População de Ativos do Fundo por Idade.



Foi realizada também, uma distribuição demográfica da massa de Servidores Ativos.

Este gráfico distribuiu os **486** Servidores ativos por idade. O eixo x mostra a idade atual dos Servidores Ativos e o eixo y mostra a quantidade de pessoas na idade.

Vemos claramente, que o pico da maioria dos ativos, se encontra com **34** anos com aproximadamente **27** pessoas.

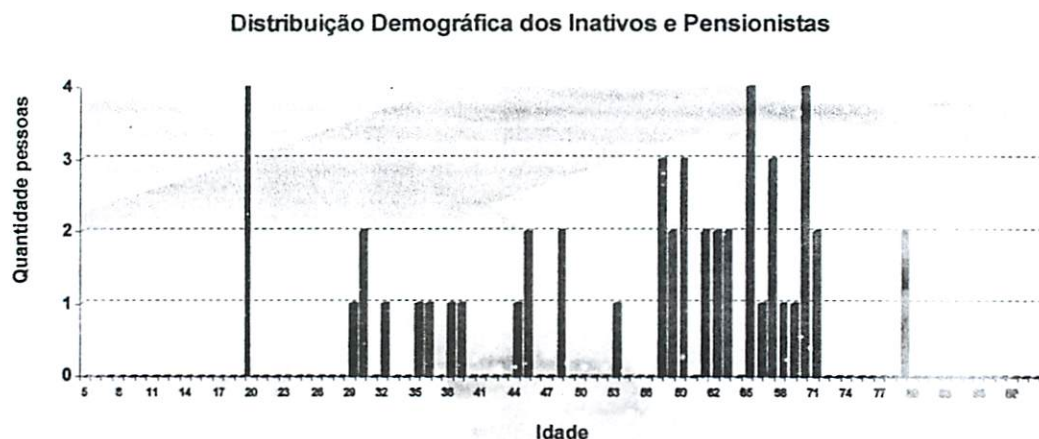
A minoria dos Servidores ativos se encontra depois da faixa dos **62** anos, o que também é satisfatório, pois tira a eminência do risco de aposentadoria á curto prazo ser enorme.

Essa proporção é favorável para o custeio do plano, pois a maioria dos ativos que vão contribuir por mais tempo se encontram entre as idades de **27** anos á **50** anos enquanto os ativos que representam o risco eminente de aposentadoria estão em menor quantidade.



Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.1.1 Distribuição da População de Inativos e Pensionistas do Fundo por Idade.



Foi realizada também, uma distribuição da massa de 46 inativos e pensionistas.

A linha divisória separa os inativos que estão em gozo de benefício vitalício e temporário e verificou-se que não existe **nenhum** inativo com menos de 21 anos recebendo Pensão por morte Temporária. Este tipo de benefício cessa quando o pensionista segurado atinge a idade de 21 anos, salvo se ele for inválido.

Há uma pequena desvantagem no plano, pois existem muito servidores Inativos antes dos 70 anos que provavelmente sejam Pensionistas ou Inválidos.

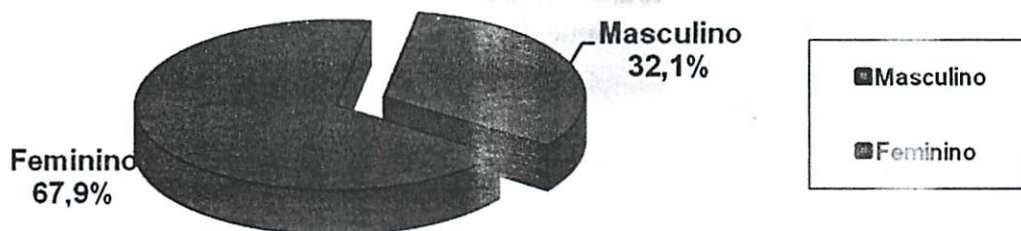
Esses 42 inativos com idade inferior á 70 anos, representam 91,3% de todos os inativos. Quanto menor a idade do inativo, a probabilidade de permanecer por mais tempo em benefício é maior e isso gera um custo mais elevado para o funcionamento do fundo previdenciário, pois, os Benefícios Concedidos terão que ser estimados por mais tempo de vida, além também, que cessa as contribuições destes Servidores Inativos para o fundo (no caso do Inválido) antes do tempo de contribuição esperado para o equilíbrio financeiro e atuarial.

Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

## 4.2.. DISTRIBUIÇÃO POR SEXO

Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Masculino	156	32,1%	R\$ 1.214,41	42,2	9,6
Feminino	330	67,9%	R\$ 1.295,95	39,6	8,1
TOTAL	486	100%	R\$ 1.269,77	40,5	8,6

Distribuição da população por Sexo



Exemplo de Leitura (cor vermelha)

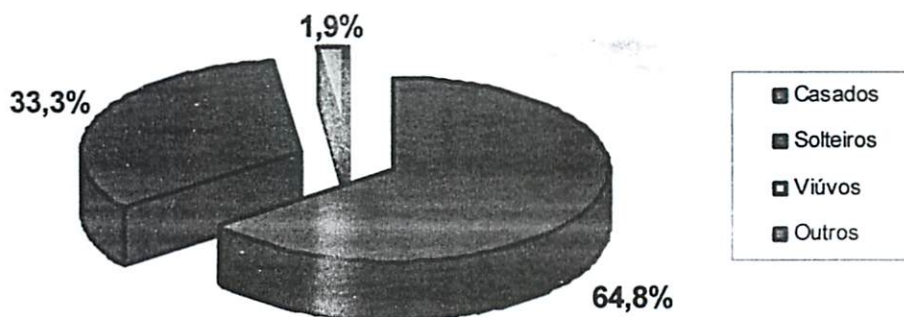
Existem 330 Servidores Ativos do Sexo Feminino, que correspondem á 67,9% dos 486 Servidores Ativos. Essas servidoras recebem em média R\$ 1.295,95 e tem idade média de 39,6 anos.

Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.3. DISTRIBUIÇÃO POR ESTADO CIVIL

Estado Civil	Número de Servidores	% de Servidores
Casados	315	64,8%
Solteiros	162	33,3%
Viúvos	9	1,9%
Outros	0	0,0%
<b>TOTAL</b>	<b>486</b>	<b>100%</b>

#### Distribuição da população por Estado Civil



Exemplo de Leitura (cor azul)

Existem 315 Servidores Ativos Casados que representam 64,8% dos 486 servidores Ativos.

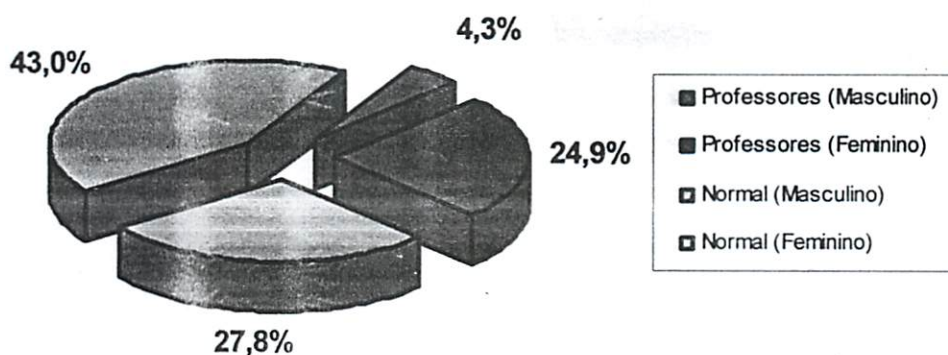


Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.4. DISTRIBUIÇÃO POR SEXO E ATIVIDADE

Atividade Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Professores (M)	21	4,3%	R\$ 1.389,83	39,7	62,1
Professoras (F)	121	24,9%	R\$ 1.425,56	41,0	58,2
Normal (M)	135	27,8%	R\$ 1.187,12	42,6	65,8
Normal (F)	209	43,0%	R\$ 1.220,90	38,9	61,2
<b>TOTAL</b>	<b>486</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 1.269,77</b>	<b>40,5</b>	<b>61,8</b>

#### Distribuição por Sexo e Atividade



Exemplo de Leitura (cor rosa)

Existem 209 Servidores do Sexo Feminino que não são professoras, que correspondem a 43,0% da massa de 486 Servidores Ativos. Essas servidoras recebem em média R\$ 1.220,90, com idade média 38,9 anos e vão aposentar-se com idade média de 61,2 anos.

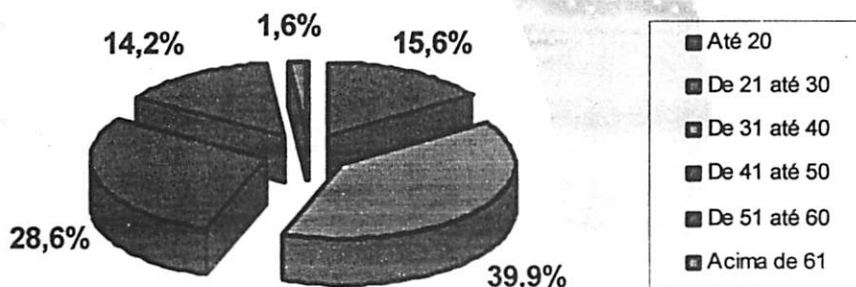


Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.5. DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA ETÁRIA

Tipo de Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Até 20 anos	0	0,0%	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
21 á 30 anos	76	15,6%	R\$ 1.161,22	28,3	4,2
31 á 40 anos	194	39,9%	R\$ 1.347,21	35,9	7,5
41 á 50 anos	139	28,6%	R\$ 1.319,91	45,0	10,3
51 á 60 anos	69	14,2%	R\$ 1.085,22	54,8	12,8
Mais de 60	8	1,6%	R\$ 1.630,00	94,2	15,8
<b>TOTAL</b>	<b>486</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 1.269,77</b>	<b>40,5</b>	<b>8,6</b>

Distribuição por Faixa Etária



Exemplo de Leitura (cor vermelha)

Na faixa de 41 até 50 anos, existem 139 Servidores ativos, que correspondem á 28,6% da massa de 486 Servidores ativos. Estes servidores recebem em média R\$ 1.319,91 e tem idade média de 45 anos.

#### Impacto sobre o custo:

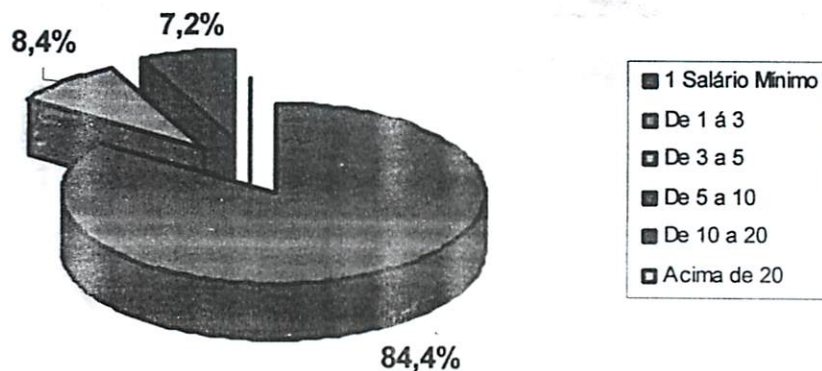
39,9% dos Servidores tem entre 31 á 40 anos. Se esta distribuição etária concentrasse a maior parte dos Servidores na faixa de até 30 anos, o impacto sobre o Custo seria de redução. Considerando-se que a idade média dos Servidores é de 35,9 anos e a idade média de aposentadoria da massa é de 61,8 anos, temos em média 25,9 anos de Contribuição. Este fato provoca um impacto de redução no custo da aposentadoria ao longo do tempo.

Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.6. DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA REMUNERATÓRIA

Tipo de Aposentadoria	Valor Salário	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
1 Sal. Mínimo	510	0	0,0%	R\$ 510,00	-	-
1 á 3 Sal	511 á 1.530	410	84,4%	R\$ 1.058,78	40,5	8,1
3 á 5 Sal	1.531 á 2.550	41	8,4%	R\$ 1.741,25	41,9	12,3
5 á 10 Sal.	2.551 á 5.100	35	7,2%	R\$ 3.189,16	37,7	9,3
10 á 20 Sal	5.101 á 10.200	0	0,0%	-	-	-
Acima de 20	> 10.200	0	0,0%	-	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>486</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 1.269,77</b>	<b>40,5</b>	<b>8,6</b>

#### Distribuição da população por Faixa Remuneratória



Exemplo de Leitura (cor azul)

Na faixa entre 1 á 3 Salários Mínimos (R\$ 511,00 á R\$ 1.530,00), existem 410 Servidores Ativos que recebem sua remuneração dentro dessa faixa salarial, correspondendo á 84,4% da massa de 486 Servidores Ativos. Estes servidores recebem em média R\$ 1.058,78 e tem idade média de 40,5 anos.

Obs: O Salário mínimo até o fechamento deste estudo atuarial era de R\$ 510,00.

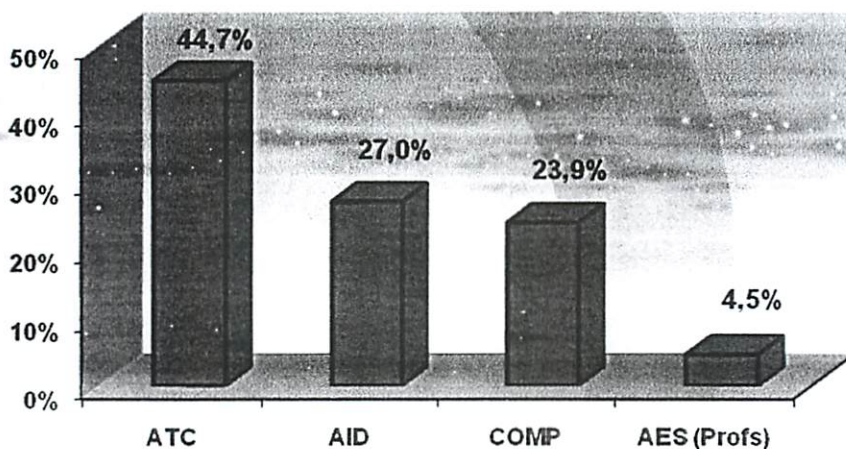


Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.7. DISTRIBUIÇÃO DOS SERV. ATIVOS POR TIPO DE BENEFÍCIOS Á CONCEDER

Tipo de Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
ATC	217	44,7%	R\$ 1.368,40	33,9	57,0
AID	131	27,0%	R\$ 1.222,34	41,8	64,0
COMP	116	23,9%	R\$ 1.073,79	52,2	70,0
AES (Profs.)	22	4,5%	R\$ 1.612,71	35,8	52,2
TOTAL	486	100%	R\$ 1.269,77	40,5	61,8

Distribuição dos Ativos por Benefícios á Conceder



ATC = Aposentadoria por Tempo de Contribuição

AID = Aposentadoria por Idade

COMP = Aposentadoria Compulsória

AES = Aposentadoria Especial (professores que devem se aposentar por regras especiais)

Exemplo de Leitura

23,9% dos Servidores provavelmente se aposentarão por Idade Compulsória.



#### Impacto sobre o custo

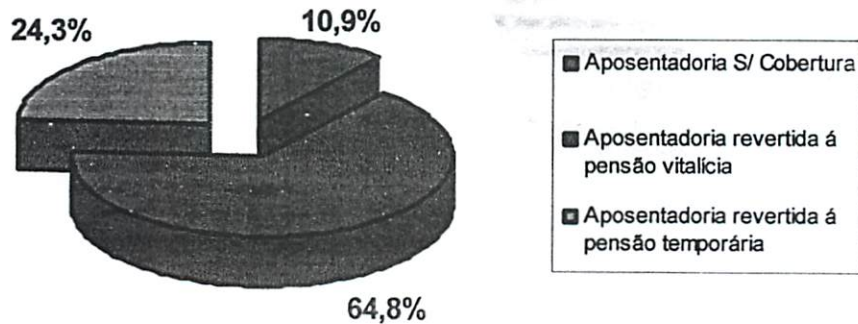
Devido ao fato de que grande concentração de servidores deverá se aposentar por tempo de contribuição (44,7%), com uma média de idade de Aposentadoria relativamente mediana (57), temos um prazo de Contribuição de 23,1 anos, tendo em vista que a idade média dos Servidores é de 33,9 o que significa que o custo de aposentadoria pode ser atenuado.

Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.8. DISTRIBUIÇÃO DAS APOSENTADORIAS FUTURAS POR BENEFÍCIO Á CONCEDER

Tipo de Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores
APOS. Sem Cobertura	53	10,9%
APOS. c/ Pensão Vitalícia	315	64,8%
APÓS. c/ Pensão Temporária	118	24,3%
<b>TOTAL</b>	<b>486</b>	<b>100%</b>

#### Cobertura dos Planos de Aposentadoria



Exemplo de Leitura (cor verde):

315 Servidores Ativos que correspondem à 64,8% da massa de 486 Servidores possuem cobertura de Aposentadoria revertida para Pensão Vitalícia, caso o Servidor venha a falecer.

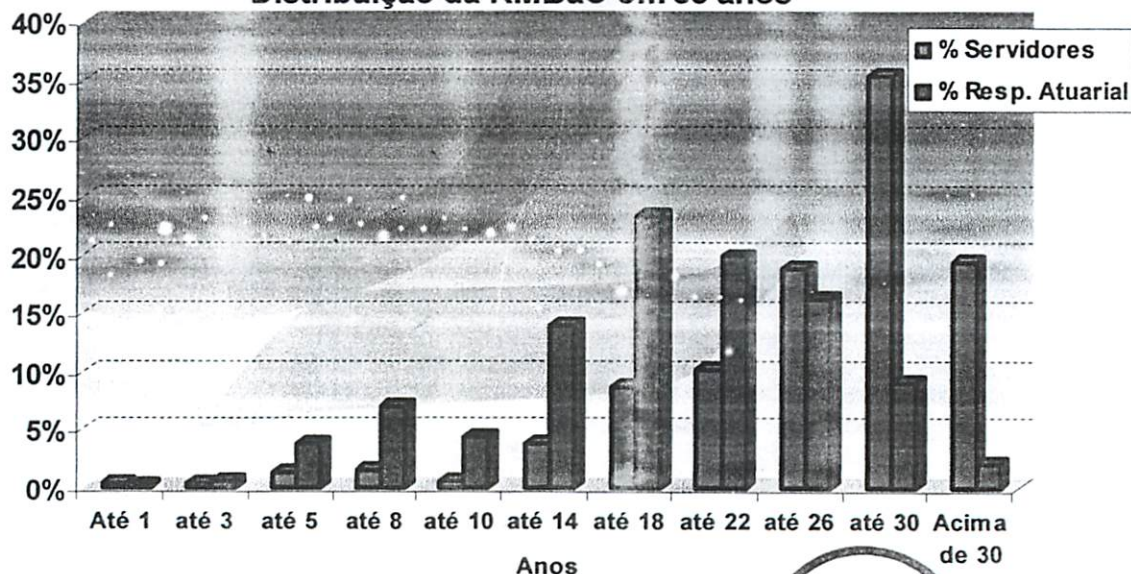


Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.8. DISTRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE ATUARIAL POR TEMPO DE APOSENTADORIA A CONCEDER

Tempo para aposentadoria	Número de	% de Servidores	Médias			Responsabilidade Atuarial (R\$)	% RMBAC
			Salário (R\$)	Idade	Tempo de Casa		
Até 1 ano	0	0,0%	0	0	0	-	0,0%
1 até 3 anos	1	0,2%	770,56	68,17	14,0	45.314,09	0,5%
3 até 5 anos	2	0,4%	735,57	65,57	8,5	45.161,10	0,5%
5 até 8 anos	4	0,8%	1.549,59	62,75	14,0	205.027,62	2,3%
8 até 10 anos	9	1,9%	1.371,59	53,70	12,3	558.792,01	6,2%
10 até 14 anos	30	6,2%	1.291,69	53,76	14,9	1.249.400,98	13,9%
14 até 18 anos	99	20,4%	1.348,54	45,12	11,2	3.140.173,36	35,0%
18 até 22 anos	134	27,6%	1.351,96	40,55	10,0	2.454.889,31	27,4%
22 até 26 anos	61	12,6%	1.255,31	39,09	7,6	590.134,30	6,6%
26 até 30 anos	126	25,9%	1.157,41	33,79	4,4	637.916,18	7,1%
Acima de 30 anos	20	4,1%	1.025,05	28,65	2,6	32.515,59	0,4%
<b>TOTAL</b>	<b>486</b>	<b>100%</b>	<b>1269,8</b>	<b>40,5</b>	<b>8,6</b>	<b>8.959.324,55</b>	<b>100%</b>

Distribuição da RMBaC em 35 anos



C. M. C. V.  
FL. N.º 73  
Sandra  
Visto

39

Obs.: Estes valores já consideram as contribuições futuras dos servidores.

Exemplo de Leitura:

Na faixa de 22 até 26 anos para a aposentadoria, existem 61 Servidores Ativos que correspondem á 12,6% dos Servidores que são responsáveis por uma Reserva Matemática á Conceder de R\$ 590.134,30, correspondente á 6,6% da Responsabilidade Atuarial.

Vemos neste gráfico também, aonde o Custo Suplementar gera um impacto sobre o equilíbrio financeiro atuarial.

A partir do ano de 2019, as Reservas Matemáticas constituídas provavelmente já serão insuficientes para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, onde o custeio do Custo Suplementar passa-se a ser obrigatória para a manutenção do equilíbrio.

É visto também, que o fundo tem um fôlego de Aproximadamente, 9 anos para constituir o Custo Suplementar.

Esse tipo de análise é com base apenas nas Receitas de contribuições e nas Despesas de Benefício. É evidente que as Receitas do fundo também se constitui do patrimônio líquido do plano mais as contribuições, mas este tipo de análise visa apenas o equilíbrio técnico atuarial e não o equilíbrio financeiro.



Impacto sobre o Custo:

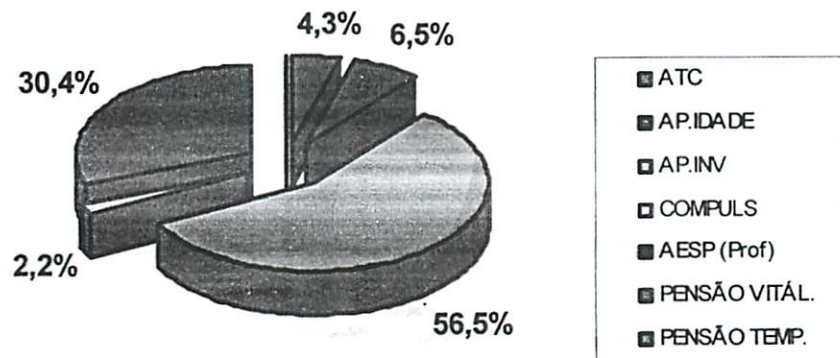
O fato de termos a maioria dos Servidores se aposentando em um prazo longo provoca um impacto de redução no custo.

Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.10. DISTRIBUIÇÃO POR TIPO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO

Tipo de Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo Médio em Benefício
Aposent. Tempo Contr.	2	4,3%	R\$ 1.385,36	66,0	11,5
Aposent. Idade	3	6,5%	R\$ 625,69	63,7	2,3
Aposent. Invalidez	26	56,5%	R\$ 927,89	59,5	5,8
Aposent. Compulsória	1	2,2%	R\$ 493,31	79,0	8,0
Aposent. Especial (Profs.)	0	0,0%	-	-	-
Pensão Vitalícia	14	30,4%	R\$ 1.024,43	48,7	4,9
Pensão Temporária	0	0,0%	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>46</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 948,01</b>	<b>57,2</b>	<b>5,6</b>

#### Distribuição dos Benefícios Concedidos



Exemplo de Leitura (cor verde):

Existem 14 Aposentados por Pensão Vitalícia, com média de Benefício de R\$ 1.024,43 com idade média de 48,7 anos e com tempo médio de Benefício de 4,9 anos, que correspondem à 30,4% dos Benefícios pagos à 46 Servidores Inativos e Pensionistas.



Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.11. DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE APOSENTADORIAS EMINENTES

Descrevemos abaixo, o nome dos Servidores Ativos que estão em risco iminente de atingir a elegibilidade de sua aposentadoria, para os próximos 3 (três) anos.

Risco iminente é aquele risco que pode acontecer brevemente.

Nome do Servidor Ativo	Data de Nascimento	Tempo de Serviço na Administração Pública*	Tempo de Contribuição no RPPS em anos
JOSE ARI RAIMUNDO	16/11/1941	14,2	14,2

\* Em que se dará a aposentadoria.



***EQUILÍBRIO ATUARIAL,  
PLANO DE CUSTEIO e  
PROVISÕES MATEMÁTICAS***



A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R\$ 617.110,54 .

Data da Reavaliação Atuarial: 13/03/2010.

**Responsabilidade Atuarial antes da Compensação Previdenciária (definição págs 6 e 14)**

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R\$)
Riscos Expirados (A)	5.922.045,23
(-)Benefícios Concedidos	5.922.045,23
(-)Benefícios á Conceder (1)	-
Riscos não expirados (B) (1)	8.959.324,55
<b>Total da Responsabilidade ( A+B)</b>	<b>14.881.369,77</b>
Ativo do Plano ( AP)	9.880.072,42
Créditos á Receber (AP)	-
<b>Déficit Atuarial ( AP - A - B )</b>	<b>(5.001.297,35)</b>
Reserva de Contingência	-
Reserva para ajustes do plano	-

(1) Totalizam a Reserva de Benefícios á Conceder.

Os valores da Responsabilidade Atuarial, consideram as Contribuições futuras dos Servidores.

### Compensação Previdenciária e Custo Especial

Responsabilidade Atuarial	Valor em R\$	Custo Especial *
Total (+)	14.881.369,77	4,53%
Á Pagar (+)	-	-
Á receber referente aos Ativos*	2.728.764,34	-
Á receber referente aos Inativos	-	-
<b>Prefeitura</b>	<b>12.152.605,43</b>	<b>2,06%</b>

\* Custo calculado sobre a folha de pagamentos do município

Obs. 1: A Compensação Previdenciária a receber é a estimativa relativa à parte da Responsabilidade Atuarial concernente ao período de trabalho em que o servidor esteve vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e durante o qual contribuiu visando o recebimento de um benefício previdenciário. Da mesma forma, a Compensação Previdenciária a pagar é relativa aos Servidores que contribuíram ao RPPS deste estudo e migraram para o RGPS ou outros RPPS.

Obs. 2: A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos, não é estimada e, sim, calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de Maio de 1999.



A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R\$ 617.110,54 .

Data da Reavaliação Atuarial: 13/03/2010.

Responsabilidade Atuarial após a Compensação Previdenciária (definição págs 6 e 14)

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R\$)
Riscos Expirados (A)	5.922.045,23
(-)Benefícios Concedidos	5.922.045,23
(-)Benefícios á Conceder	-
Riscos não expirados (B)	6.230.560,21
<b>Total da Responsabilidade ( A+B)</b>	<b>12.152.605,43</b>
Ativo do Plano ( AP)	9.880.072,42
Créditos á Receber (AP)	-
<b>Déficit Atuarial ( AP - A - B )</b>	<b>(2.272.533,01)</b>
Reserva de Contingência	-
Reserva para ajustes do plano	-

**Custo Mensal ( em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)**

Benefícios	2009	2010
Aposentadoria (AID, ATC E COM)		11,67%
Aposentadoria por Invalidez		1,04%
Pensão por Morte Ativo		4,33%
Pensão por Morte de Aposentado (ATC, IDA,COM)		0,09%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez		1,33%
Auxílio Doença		1,88%
Auxílio Reclusão		0,25%
Salário Maternidade		0,93%
Salário Família		0,18%
<b>CUSTO NORMAL*</b>		<b>21,70%</b>
<b>CUSTO SUPLEMENTAR**</b>		<b>1,73%</b>
<b>CUSTO MENSAL</b>		<b>23,43%</b>

\* Custo determinado em função da expectativa atuarial do Fundo para o próximo período.

\*\* Custo Suplementar determinado mediante planejamento financeiro destacado na pág. 38.

## 5.1. PLANO DE CUSTEIO

A Folha de Remuneração dos servidores em atividade é de R\$ 617.110,54 .

Data da Reavaliação Atuarial: 13/03/2010.

De acordo com o Art. 2º da Lei 9.717/98 e do Art. 4º da Lei 10.887/2004, a alíquota Atuarial de Custo Normal foi alterada para seguir as normas vigentes descritas logo abaixo.

*Art. 2º A Contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.*

*Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.*

Sendo assim, o Custo Normal foi alterado de 21,70% para **22,00%** e o e o Custo Suplementar escalonado, reduzido de 1,73% para **1,43%** no segundo ano de exercício, conforme explicitado na pág. 65.

**Custo Mensal Conforme Legislação Vigente ( em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)**

Custos	Alíquotas
CUSTO NORMAL	22,00%
CUSTO SUPLEMENTAR	1,43%
CUSTO MENSAL	23,43%

**CAMPO VERDE** **MT**  
**Reservas Matemáticas da Reavaliação Atuarial \* ( Reservas do Cálculo Atuarial)** **13/12/2009**

\* Esta contabilização não está inserida a estimativa da Compensação Previdenciária.

	VALORES (R\$)	
<b>ATIVOS FINANCEIROS (RESERVAS TÉCNICAS)</b>	<b>9.880.072,42</b>	
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>14.881.369,77</b>	
<b>( = ) RESERVAS MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>5.922.045,23</b>	
( + ) VABF – Valor Atual dos Benefícios Futuros	5.922.045,23	6.162.383,74
( - ) VACF – Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	-	118.534,45
( - ) VACF – Valor Atual das Contribuições Futuras dos Ativos	-	121.804,06
( - ) VACF – Valor Atual das Contribuições Futuras dos Inativos	-	-
( - ) VACF – Valor Atual das Contribuições Futuras Pensionistas	-	-
<b>( = ) RESERVAS MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS Á CONCEDER</b>	<b>8.959.324,55</b>	
( + ) VABF – Valor Atual dos Benefícios Futuros Geração Atual	8.959.324,55	27.287.643,37
( - ) VACF – Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	-	9.039.488,56
( - ) VACF – Valor Atual das Contribuições Futuras dos Ativos	-	9.288.830,27
<b>DÉFICIT ATUARIAL</b>	<b>(5.001.297,35)</b>	

<b>CAMPO VERDE</b>	<b>MT</b>
<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias</b>	<b>13/12/2009</b>

CÓDIGO	CONTA	VALORES (R\$)
-	ATIVOS DO PLANO (RESERVAS TÉCNICAS)	9.880.072,42

2.2.2.5.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	14.881.369,77
-----------------	---------------------------------------	---------------

		TOTAL
2.2.2.5.1.00.00	( = ) PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	5.922.045,23
2.2.2.5.1.01.00	( + ) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	6.162.383,74
2.2.2.5.1.02.00	( - ) Contribuições do Ente	118.534,45
2.2.2.5.1.03.00	( = ) Contribuições dos Servidores	121.804,06
2.2.2.5.1.03.01	( - ) Ativos	121.804,06
2.2.2.5.1.03.02	( - ) Inativos	-
2.2.2.5.1.04.00	( - ) Contribuições dos Pensionistas	-

		TOTAL
2.2.2.5.2.00.00	( = ) PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	8.959.324,55
2.2.2.5.2.01.00	( + ) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano- G.A.	27.287.643,37
2.2.2.5.2.02.00	( - ) Contribuições do Ente para a Geração Atual	9.039.488,56
2.2.2.5.2.03.00	( = ) Contribuições dos Servidores para a Geração Atual	9.288.830,27
2.2.2.5.2.03.01	( - ) Ativos	9.288.830,27
2.2.2.5.2.03.02	( - ) Inativos	-
2.2.2.5.2.04.00	( - ) Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	-

		TOTAL
2.2.2.5.3.00.00	( = ) PROVISÕES AMORTIZADAS	(5.001.297,35)
2.2.2.5.3.01.00	( - ) Serviço Passado	-
2.2.2.5.3.03.00	( - ) Déficit Equacionado	-
2.2.2.5.9.00.00	( = ) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DOS PLANOS	-
2.2.2.5.9.01.00	( + ) Provisão Atuarial para Riscos Não Expirados	-
2.2.2.5.9.02.00	( + ) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	-
2.2.2.5.9.03.00	( + ) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	-
2.2.2.5.9.04.00	( + ) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	-
2.2.2.5.9.05.00	( + ) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	-

\* Esta contabilização não está inserida a estimativa da Compensação Previdenciária.



# COMPARATIVO AVALIAÇÕES ATUARIAIS



## 6 – Comparativo entre as Avaliações Atuariais

Em conformidade com o art. 16 da Portaria 403/08, Analisamos as Avaliações Atuariais entre as três ultimas Avaliações, mais a Reavaliação corrente.

*Art. 16 - Nas reavaliações atuariais anuais deverá ser efetuada a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, no mínimo.*

Apresentamos os resultados da situação financeira e atuarial do fundo previdenciário, explicitando o comportamento estatístico e sócio-econômico da massa populacional e das Reservas Matemáticas Previdenciárias e dos Ativos do plano, comparando com a Reavaliação Atuarial atual e dos três anos anteriores.

A Lei pede que seja feita uma análise entre a Reavaliação Atuarial corrente e as três ultimas Avaliações anteriores, mas, devido alguns anos anteriores a Reavaliação Atuarial do instituto não ter sido realizada sob nossa responsabilidade, deixamos á desejar em algumas informações, devido elas não estarem disponíveis nas Avaliações Atuariais anteriores ou não possuímos essas Avaliações Atuariais para á pesquisa.

Para minimizar a falta de dados dos anos anteriores, disponibilizamos apenas as informações contidas no **D.R.A.A.** - Demonstrativo de Resultado da Reavaliação Atuarial, de preenchimento obrigatório no site do **MPS<sup>7</sup>** - Ministério da Previdência social

As análises á seguir, basicamente leva em consideração a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (igualdade entre Receitas e Despesas). Qualquer alteração demográfica, financeira e sócio-econômica das variáveis que influenciam o RPPS, que auxilia nessa igualdade ou que aumenta sua Receita (fator positivo) ou que aumenta sua Despesa (fator negativo), será apontada nessa comparação.



<sup>7</sup> [http://www.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa\\_default.asp](http://www.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa_default.asp)

## 6.1. COMPORTAMENTO DEMOGRÁFICO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO

Itens	2007 **	2008**	2009**	2010
Servidores Ativos	368	466	487	486
Inativos	24	25	30	32
Pensionistas	10	10	10	14
TOTAL	402	501	527	532

Houve uma variação no comportamento da massa de Servidores Ativos, tendo um aumento do número de Servidores entre os últimos 4 anos e uma queda no número de Servidores Ativos nos dois últimos anos. Essa redução impacta na alíquota de contribuição, devido representar um número menor de contribuintes, diminuindo assim as RECEITAS do fundo. De 2007 á 2010, houve um aumento de 118 Servidores Ativos, representando um aumento de 32,1% á mais de pessoas contribuindo e de 29,4% em relação á massa populacional. De 2009 para 2010, houve uma inversão e ocasionou na redução de 1 Servidores Ativos, representando 0,2% á menos de contribuintes para o fundo e de 0,2% em relação á massa populacional.

Entre os Inativos e Pensionistas, também houve um acréscimo de beneficiários, o que favorece para a elevação dos custos do plano, pois temos um aumento das Despesas com os benefícios. De 2007 á 2010, houve um aumento de 12 Beneficiários, representando 35,3% á mais de beneficiários e de 3,0% em relação á massa populacional. De 2009 para 2010, esse aumento foi de apenas 6 Beneficiário, representando 15% de aumento do número de Inativos e Pensionistas e de 1,1% de aumento em relação á massa populacional.

Podemos afirmar, que a alteração do comportamento da massa nesses últimos 4 anos e de um ano para o outro, foi excelente para o fundo previdenciário, pois o aumento de pessoas contribuindo (Receita) foi muito maior do que o aumento de pessoas recebendo benefícios (Despesa).



## 6.2. COMPORTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO

Itens	2007 **	2008**	2009**	2010
<b>SERVIDORES ATIVOS</b>				
Idade Média	39,5	40,0	40,0	40,5
Remuneração Média (R\$)	1082,31	1187,31	1174,54	1269,77
Idade média de Aposentadoria (futura)	-	-	-	61,8

<b>INATIVOS E PENSIONISTAS</b>				
Idade Média	56,8	61,0	61,0	57,2
Benefício Médio (R\$)	849,28	913,01	931,84	948,01
Tempo Médio de Benefício	-	-	-	5,6

O Comportamento sócio-econômico do Instituto previdenciário nos mostra que a média de idade entre os Servidores Ativos permaneceu praticamente estável, o que representa um fator excelente, devido à estabilidade da média de idade da massa significar um aumento no tempo de contribuição, reduzindo assim os custos do plano.

Entre os Inativos e Pensionistas, há uma situação desfavorável com relação à média de idade. Além da média de idade dos Beneficiários nos apontar um rejuvenescimento é uma média de idade relativamente jovem para Inativos e Pensionistas, o que significa, com base nas probabilidades, que essa massa permanecerá recebendo o seu benefício por mais tempo, diminuindo assim, as Reservas do Fundo Previdenciário, aumentando o custo do plano a longo prazo.

\*\* Devido a elaboração da Reavaliação Atuarial não ter sido de nossa responsabilidade, apresentamos somente os dados encontrados no Demonstrativo de Resultado da Reavaliação Atuarial – DRAA, no site do Ministério da Previdência Social.

### 6.3. COMPORTAMENTO ESTATÍSTICO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO

Itens	2007 **	2008**	2009**	2010
SERVIDORES ATIVOS (%)	91,5%	93,0%	92,4%	91,4%
INATIVOS e PENSIONISTAS (%)	8,5%	7,0%	7,6%	8,6%
PROPORÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS POR INATIVO	10,8	13,3	12,2	10,6
FOLHA MENSAL DE REMUNERAÇÃO	398.290,08	553.286,46	572.000,98	617.110,54
FOLHA MENSAL COM INATIVOS E PENSIONISTAS	28.875,61	31.955,18	37.273,65	43.608,34
PORCENTAGEM MULHERES	61,1%	62,9%	65,7%	67,9%
PORCENTAGEM CASADOS	-	-	-	64,8%
FAIXA ETÁRIA - 18 AOS 40 ANOS	-	-	-	55,6%

O comportamento estatístico da massa populacional no geral mostra que a situação do fundo previdenciário é excelente devido:

- ✓ **91,4%** da massa populacional são de contribuintes;
- ✓ A proporção de **10,6** Servidores Ativos para cada Inativo e Pensionista é excelente, visto que, segundo o IBGE, o INSS possui 1,8 Contribuintes para cada Beneficiário.
- ✓ A porcentagem de **67,9%** de mulheres é excelente, tendo em vista que as mulheres contribuem 5 anos á menos do que os homens e estatisticamente vivem mais, recebendo assim, o valor do Benefício por mais tempo.
- ✓ **64,8%** dos Servidores são casados, o que impacta negativamente aumentando o custo para a pensão por morte.
- ✓ **55,6%** da massa populacional é constituída de Servidores Ativos com menos de 40 anos, o que demonstra uma massa jovem e que passará contribuindo por mais tempo.

## 6.4. COMPORTAMENTO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO

Itens	2007 **	2008**	2009**	2010
(=) ATIVOS DO PLANO	5.483.281,19	7.068.794,61	8.508.389,66	9.880.072,42
(=) RESERVA PREVIDENCIÁRIA	8.985.976,28	11.493.687,79	14.638.488,41	14.881.369,77
(+) RMBC	3.084.781,97	3.817.874,42	4.553.064,31	5.922.045,23
(+) RMBAC	5.901.194,31	7.675.813,37	10.085.424,10	8.959.324,55
(=) DÉFICIT / SUPERÁVIT ATUARIAL	-3.502.695,09	-4.424.893,18	-6.130.098,75	-5.001.297,35
(+) COMPREV. Á RECEBER	1.479.447,63	1.331.277,39	2.562.399,14	2.728.764,34
(-) COMPREV. Á PAGAR	14.158,87	0,00	0,00	0,00
(=) DÉFICIT / SUPERÁVIT ATUARIAL (Após Comprev)	-2.037.406,33	-3.093.615,79	-3.567.699,61	-2.272.533,01

A análise entre o comportamento das Receitas e Despesas do Fundo Previdenciário, entre as Avaliações Atuariais anteriores e a corrente, ficará um pouco prejudicada, devido à metodologia das premissas Atuariais, Regimes Financeiros e Tábuas Biométricas adotadas pelos Atuários responsáveis por cada Reavaliação, serem diferentes entre si.

O fator importante a ser analisado nesse caso é o aumento das receitas do fundo previdenciário nos últimos 4 anos. De 2007 á 2010, houve um aumento de R\$ 4.396.791,23, o que representa um aumento de 80,2% nas Receitas. De 2009 para 2010, houve um aumento R\$ 1.371.682,76, representando um aumento de 16,1% das Receitas do fundo previdenciário.

\*\* Devido a elaboração da Reavaliação Atuarial não ter sido de nossa responsabilidade, apresentamos somente os dados encontrados no Demonstrativo de Resultado da Reavaliação Atuarial – DRAA, no site do Ministério da Previdência Social.

## 6.5. MARGEM DE ERRO

Itens	2007 **	2008**	2009**	2010
RESERVA PREVIDENCIÁRIA EM REAIS (R\$)	13.325,87	43.859,26	58.345,17	59.645,59
RESERVA PREVIDENCIÁRIA EM %	0,15%	0,38%	0,39%	0,39%

Apresentamos uma margem de erro entre as Reservas Matemáticas Previdenciárias de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos de **R\$ 59.645,59**, caso o comportamento da massa tenha alguma variância e não seja a esperada por essa Reavaliação Atuarial.

Essa variância de **R\$ 59.645,59**, representa uma probabilidade de **0,39%** sobre as Reservas Matemáticas Previdenciárias apresentadas nessa Reavaliação Atuarial. Isso quer dizer que as Reservas Matemáticas Previdenciárias definidas nessa Reavaliação atuarial, possuem uma margem de erro de 0,39% para mais.

**\* Nessa estimativa de erro, não computamos a probabilidade de ocorrer alguma aposentadoria por invalidez ou alguma pensão por morte, devido essas probabilidades já estarem computadas dentro do valor das Reservas Matemáticas Previdenciárias.**

\*\* Devido a elaboração da Reavaliação Atuarial não ter sido de nossa responsabilidade, apresentamos somente os dados encontrados no Demonstrativo de Resultado da Reavaliação Atuarial – DRAA, no site do Ministério da Previdência Social.

## 6.6. ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Itens	2007 **	2008**	2009**	2010
CUSTO NORMAL	19,11%	18,61%	20,77%	21,70%
CUSTO SUPLEMENTAR	2,84%	3,06%	3,44%	1,73%
CUSTO MENSAL	21,95%	21,67%	24,21%	23,43%

### DISTRIBUIÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

CUSTO ENTE PÚBLICO	10,95%	10,67%	13,21%	12,43%
CUSTO SERVIDOR ATIVO	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
CUSTO MENSAL	21,95%	21,67%	24,21%	23,43%

\*\* Devido a elaboração da Reavaliação Atuarial não ter sido de nossa responsabilidade, apresentamos somente os dados encontrados no Demonstrativo de Resultado da Reavaliação Atuarial – DRAA, no site do Ministério da Previdência Social.

# **PARECER ATUARIAL**



## 7.1. Características do Plano

A "Reforma Previdenciária" no que diz respeito à inclusão de tempo de contribuição, prazo mínimo de permanência no funcionalismo e de permanência no cargo, trazem um fôlego a todo e qualquer Plano, pois permite um maior prazo de capitalização antes de, efetivamente, começar o pagamento de benefícios.

## 7.2. Base Atuarial

O Atuário, ao fixar a base atuarial, tanto o método atuarial de Custo, quanto às hipóteses atuariais, tem o objetivo de manter o **Custo Mensal** do Plano, quando se compara este à folha remuneratória envolvida, com pouca variação.

É claro que isto depende de uma série de fatores que, individualmente, produzem um impacto sobre o **Custo Mensal** de maneiras bem diferentes entre si, mas, quando combinados, é que nos informarão o comportamento real do **Custo Mensal**.

Quaisquer desvios detectados na Reavaliação atuarial seguinte devem ser analisados, de forma a sabermos se tal desvio é significativo e qual foi o impacto produzido por ele sobre o Custo do Plano.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, referente aos benefícios de prestações continuadas, contribui para a formação do percentual do Custo Especial (Suplementar).



### 7.3. Resultados Obtidos

Os resultados Atuariais obtidos estão contidos na página 46 e indicam um **Custo Mensal**, considerando a Compensação Previdenciária, equivalente a **23,43%** da respectiva Folha de Remuneração R\$ 617.110,54 .

Citado na pág. 44 desta Reavaliação, o **Custo Especial (Suplementar)** é de **1,73%**. Havendo **Compensação financeira**, o **Custo Suplementar** cai para **1,43%**.

### 7.4. Ativos do Plano

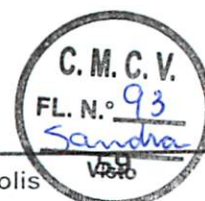
Os Ativos do plano do fundo previdenciário, estão posicionados em **13/12/2009** definidos da seguinte forma:

#### ATIVOS DO PLANO

RECURSOS APLICADO EM INVESTIMENTOS E CONTA CORRENTE	R\$ 9.880.072,42
TOTAL	R\$ 9.880.072,42

### 7.5. Compensação Previdenciária

Significa a divisão da Responsabilidade Actuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência Municipal. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, foi estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição efetivamente realizado, informado pelo Município.



Devido ao fato de a Compensação Previdenciária ser baseada na Lei nº. 9.796 de 05 de Maio de 1999, onde é apresentada a forma pela qual será feita tal compensação, a estimativa desse valor, no que diz respeito aos Servidores em Inatividade, não deve ser incluída nestes cálculos, pois aguardamos os valores individuais oficiais, ou seja, os valores calculados pelo regime sob o qual o servidor contribuiu. Assim que o Fundo inicie o pagamento de aposentadorias e pensões, deverá entrar com o processo de Compensação Previdenciária.

#### **7.6. Contribuição dos Inativos**

Os aposentados e os pensionistas contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 5 de Julho de 2005 que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

#### **7.7. Base de dados**

Consideramos o conteúdo da Base de Dados fornecida pelo Instituto Previdenciário do município de **CAMPO VERDE – MT** excelente para a realização do Cálculo Atuarial. Fora informado de todos os **486** Servidores Ativos, os NOMBES, o SEXO, o ESTADO CIVIL, a DATA DE NASCIMENTO, a DATA DE ADMISSÃO NO ENTE PÚBLICO DESTE RPPS, a DATA DE NOMEAÇÃO NO CARGO ATUAL, o SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO e o TIPO DE ATIVIDADE.

Não fora informado para essa Reavaliação Atuarial, o TEMPO ANTERIOR DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS dos Servidores Ativos.



Não fora informado a DATA DE NASCIMENTO DOS CÔNJUGES e a DATA DE NASCIMENTO DOS FILHOS. Para a realização deste Cálculo Atuarial, foi utilizado um Hx composto por um cônjuge com diferença de 5 anos, mais dois dependentes, sendo um deles com idade mínima de 13 anos de idade. Dessa forma, mantendo um grupo familiar padrão para todos os Servidores, o impacto sobre os custos dos benefícios por **PENSÃO POR MORTE** será agravado, devido todos os Servidores possuírem uma cônjuge e dois filhos. Estabelecendo a idade mínima de 13 anos para pelo menos um dos filhos, o impacto sobre o **SALÁRIO-FAMÍLIA** será agravado, pois todos os Servidores passam a ter direito á receber Salário-Família, respeitando os limites mínimos de remuneração.

Fora informado pelo gestor do RPPS, as despesas com os benefícios de **AUXÍLIO-DOENÇA, SALÁRIO-FAMÍLIA E SALÁRIO-MATERNIDADE** custeados nos últimos 3 anos, para a análise do cálculo da média do custo efetivo nos últimos 3 anos destes benefícios, conforme o art. 10 da Portaria 304/08



## DESPESAS EM REPARTIÇÃO SIMPLES NOS ULTIMOS 3 ANOS

PERÍODO	AUXÍLIO-DOENÇA	AUXÍLIO-RECLUSÃO	SALÁRIO-FAMÍLIA	SALÁRIO-MATERNIDADE
JAN/2009	11.889,76	-	836,43	7.863,82
FEV/2009	10.508,45	-	1.048,64	6.723,82
MAR/2009	13.838,27	-	1.030,56	14.565,49
ABR/2009	16.539,51	-	1.048,64	7.035,23
MAI/2009	15.122,40	-	958,24	3.338,97
JUN/2009	15.491,85	-	994,40	5.056,15
JUL/2009	16.030,16	-	759,36	4.386,52
AGO/2009	16.476,49	-	885,92	5.254,01
SET/2009	19.654,26	-	1.030,56	5.720,86
OUT/2009	20.464,92	-	994,40	6.107,48
NOV/2009	16.241,45	-	1.030,56	7.862,87
DEZ/2009	18.005,58	-	1.030,56	16.127,37
JAN/2008	9.579,47	-	211,90	2.611,40
FEV/2008	8.992,10	-	406,50	3.823,12
MAR/2008	10.114,75	-	512,10	2.345,67
ABR/2008	9.251,63	-	531,44	1.961,30
MAI/2008	10.926,32	-	512,10	4.866,22
JUN/2008	14.105,86	-	1.907,46	3.667,19
JUL/2008	13.584,27	-	927,99	4.322,02
AGO/2008	13.789,51	-	1.065,50	3.050,07
SET/2008	17.184,19	-	1.082,57	2.497,85
OUT/2008	19.862,02	-	1.024,20	4.998,59
NOV/2008	15.589,47	-	1.024,20	4.841,04
DEZ/2008	12.329,95	-	2.003,98	12.567,61
JAN/2007	4.332,54	-	220,36	3.157,18
FEV/2007	3.186,78	-	377,76	2.539,05
MAR/2007	6.189,91	-	392,44	5.609,53
ABR/2007	4.872,17	-	438,47	6.828,69
MAI/2007	2.466,71	-	409,75	3.876,30
JUN/2007	5.866,05	-	422,76	4.819,07
JUL/2007	7.765,68	-	438,47	6.053,90
AGO/2007	7.835,46	-	406,50	7.180,93
SET/2007	7.482,00	-	357,72	6.815,15
OUT/2007	6.926,52	-	325,20	4.493,36
NOV/2007	7.329,12	-	325,20	3.974,66
DEZ/2007	8.598,39	-	325,20	9.459,72



## ESTATÍSTICAS PARA D.R.A.A.

	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO		IDADE MÉDIA	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
ATIVOS	330	156	1.295,95	1.214,41	40	42
ATC	1	1	924,30	1.846,42	67	65
AID	3	0	625,69	-	64	-
COM	0	1	-	493,31	-	79
AIN	11	15	862,69	975,71	60	59
PEN	10	4	921,36	1.282,12	54	36

ATC = Aposentados por Tempo de Contribuição

AID = Aposentados por Idade

COM = Aposentados Compulsórios

AIN = Aposentados por Invalidez

PEN = Pensionistas

O estudo estatístico como citado anteriormente, reflete o status da população abrangida pelo plano, onde analisados por diversos "focos" podem indicar o possível desvio do plano quanto a seu déficit, sendo que nesta Reavaliação foi verificado o seguinte:

- Na **Distribuição por Faixa Etária** a massa de 55,6% dos participantes está abaixo dos 40 anos, o que significa que teremos um tempo de contribuição razoavelmente significativo. Por consequência não se eleva o valor médio de contribuição, fator primordial para os custos normal e suplementar;
- Na **Distribuição por Sexo** a população de participantes masculinos representando 32,1%, indica que teremos um tempo menos significativo de capitalização dos recursos em vista das premissas regulamentares, onde sua idade de aposentadoria e tempo de contribuição é 05 anos a mais que a do participante do sexo feminino;



- ❖ Na **Distribuição por Faixa de Remuneração**, 84,4% da população recebe atualmente até 03 salários mínimos, o que representa um volume financeiro muito baixo de capitalização dos recursos, porém atenuante em caso de riscos financeiros diretamente ligados aos custos do plano;
- ❖ Na **Distribuição por Responsabilidade Atuarial** ficou indicada a representatividade das reservas com relação ao tempo de contribuição para cada participante, onde quem está mais próximo do requerimento do benefício possui um Passivo Atuarial maior para ser amortizado, o que implica diretamente no Custo Suplementar do plano;



## 7.8. Déficit Atuarial

A finalidade do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é manter o equilíbrio entre as RECEITAS e as DESPESAS, de forma que sejam custeados todos os benefícios atuais e á longo prazo, não permitindo que o fundo previdenciário entre em insolvência financeira.

A Portaria 403/08, art. 2º, inciso IV, dispõe que, “os Regimes Próprios de Previdência Social, cubram qualquer tipo de plano de benefício, sem a necessidade de Resseguro.”

A Reavaliação Atuarial demonstrou que as contribuições dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de “**compromisso normal**” (Custo Normal), são insuficientes para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao longo dos anos, apontado uma diferença negativa entre suas RECEITAS E DESPESAS futuras. Quando isso ocorre, chamamos essa diferença negativa de **DÉFICIT ATUARIAL**.

Conforme o art. 18, §1º da Portaria 403/08, o Déficit Atuarial, poderá ser financiado num prazo não superior a trinta e cinco anos, para integralização das reservas correspondentes.

**Sendo assim, estipulam-se mais uma alíquota tratada pela legislação de “compromisso especial” (Custo Suplementar ou Custo Especial), onde sua finalidade é reajustar o desequilíbrio entre uma DESPESA maior do que a RECEITAS.**

Citado nas páginas. 44, 45 e 46 nos “Resultados Obtidos” desta Reavaliação, o Custo Especial (Suplementar) para o financiamento do Déficit Atuarial de R\$ (5.001.297,35) é de 4,53%%. Havendo Compensação financeira, o Déficit é reduzido para R\$ (2.272.533,01) e o Custo Suplementar cai para 2,06%.



## 7.9. Financiamento do Déficit Atuarial (Equacionamento)

Em virtude do déficit atuarial de 2,06% acentuado do RPPS, conforme explicitado nos Resultados Obtidos da pág. 46, faz-se necessário um plano de financiamento deste mesmo déficit num prazo não superior a 35 (trinta e cinco) anos. Um Déficit Atuarial dessa magnitude deixaria o município inviável economicamente, em virtude de outros compromissos como Educação, Saúde e Infra-Estrutura. Ficou decidido um Escalonamento desse Déficit Atuarial, com alíquotas conforme solicitadas pelo município de **CAMPO VERDE - MT**. O financiamento do Déficit de R\$ (2.272.533,01), será amortizado da seguinte forma:

### EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano	Taxa Custo Especial
2009	1,23%
2010	1,73%
2011	2,23%
2012	2,73%
2013	3,23%
2014	3,73%
2015	4,23%
2016 á 2043	4,73%



## 7.10. Plano de Custeio

As premissas e pré-requisitos para a elegibilidade de requerimento dos benefícios previdenciários estabelece o prazo para capitalização dos recursos para concessão dos referidos benefícios;

Como já fora citado anteriormente nesta Reavaliação, foi considerada também a hipótese de crescimento salarial de 1% ao ano até a idade de aposentadoria estimada do servidor, o que também implica em um aumento das contribuições e, por consequência, aumento do passivo atuarial.

É viável a constituição do Plano de Benefícios com as alíquotas atuárias de **21,70% de Custo Normal e 1,73% de Custo Especial (Suplementar)**, descrita nos “**Resultados Obtidos**” desta Reavaliação na pág. 44, **considerando a Compensação Previdenciária**, nos termos da art. 40, caput da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº. 41/2003;

De acordo com o Art. 2º da Lei 9.717/98 e do Art. 4º da Lei 10.887/2004, as alíquotas Atuárias obtidas neste estudo, contidas nos “**Resultados Obtidos**” na pág. 45, foram alteradas e chamadas de “**Alíquotas de Plano de Custeio**” para se enquadrarem a legislação vigente descritas logo abaixo.

*Art. 2º A Contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.*

*Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social*



*será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.*

A legislação define também, que a alíquota de contribuição para o cálculo das reservas é a alíquota de Custo normal, definida em lei como “**compromisso normal**”.

A diferença negativa entre as RECEITAS e as DEPESAS, que gera o Déficit Atuarial, será amortizada por uma alíquota de Custo Especial (Suplementar), definida em lei como “**compromisso especial**”. A lei refere-se ao Custo Normal como sendo a alíquota de contribuição e o Custo Especial (Suplementar) como uma alíquota meramente para reajuste do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, conforme a portaria 403/08, no seu anexo I das normas gerais de Atuária, inciso X.

*X. No cálculo das reservas serão separadas, se necessário, as parcelas correspondentes a compromissos especiais com gerações de participantes, existentes na data de início do regime próprio de previdência social, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições. Neste caso, poderá ser estabelecida uma separação entre o **compromisso normal** e esse **compromisso especial** e previsto um prazo, não superior a trinta e cinco anos, para a integralização das reservas correspondentes.*

Sendo assim, definimos que a alíquota que se refere às contribuições (Custo Normal) dos servidores ativos será de 11,00% e a alíquota de contribuição (Custo Normal) do ente seja de 11,00%, podendo variar até o limite de 22,00%.

Dessa forma, transferimos o valor da alíquota de Custo Especial (Suplementar) Equacionado para o Custo Normal e acrescentamos o que falta para enquadrar a alíquota à legislação. Assim, passamos o Custo Normal de 21,70% para 22,00% e abatemos esse acréscimo no Custo Especial (Suplementar) Equacionado para o primeiro ano de exercício de 1,73% em 1,43%, ficando então um Custo Mensal de Plano de Custeio de 23,43%, contidas no Plano de Custeio na pág. 46 e pág. 65.

Esse percentual apurado no “Plano de Custeio”, implica sobre a folha salarial do município, daqueles que são elegíveis ao plano em 23,43% de Custo Mensal. Este

Custo pode ser rateado entre servidor e prefeitura, onde a contribuição da prefeitura não poderá exceder 2/3 da contribuição do servidor.

Salientamos ao instituto previdenciário, a observância do limite de gastos com a Despesa Administrativa, equivalente a 2,00% da Folha de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos e Inativos (R\$ R\$ 916.796,00 a.m.), que no momento da Reavaliação é de R\$ R\$ 18.335,92 mensais ou R\$ R\$ 220.031,04 anuais.

Então, a viabilidade de manutenção do plano estará assegurada desde que mantida a alíquota de custo mensal equivalente a 22,00% de Custo Normal e 21,70% de Custo Suplementar escalonado no segundo ano de exercício sobre a folha Salarial dos Servidores Ativos conforme descrito no Plano de Custeio da pág. 46 e na pág. 65 desta Avaliação e conforme Art. 2º da Lei 9.717/98 e o Art. 4º da Lei 10.887/04. Esse percentual deverá incidir inclusive sobre o 13º salário, ou Abono Anual, considerando a compensação financeira prevista na Lei nº 9.796/99, sendo que o custo suplementar será alterado, se necessário, nos demais exercícios de acordo com planejamento exposto neste relatório, fato em que ocorrerá o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo modo.

Este relatório está de acordo com as exigências a serem feitas pela SPS - Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MPAS 7.796 de 28/08/2000, a metodologia de cálculo para os custos estão descritos em Nota Técnica Atuarial a ser enviada ao MPAS, bem como o preenchimento do DRAA será efetuado via website.

É o parecer.



  
Igor França Garcia  
Atuário - MIBA/RJ 1.659  
(065) 3621-8267 / (065) 9242-8876

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE**

**CAMPO VERDE - MT**

**PROJEÇÃO**  
**ATUARIAL**

**Atuário responsável:**



**Igor França Garcia**

MIBA/RJ 1.659

**MARÇO DE 2010**



## 8 – Projeção Atuarial

Tendo como objetivo um estudo estatístico e atuarial do Sistema Previdenciário Próprio do município de **CAMPO VERDE - MT** viemos complementar a Reavaliação Atuarial deste mesmo plano com a Projeção Atuarial, de acordo com o anexo I, item XII, nº. 1, letra g da Portaria 7796 de 28/08/2000.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado também pela Portaria supracitada.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Reavaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Reavaliação Atuarial.

Com base nos dados fornecidos pelo município de **CAMPO VERDE - MT**, podemos, através desse relatório, demonstrar a projeção do Fundo Previdenciário ao longo do tempo.

A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da Reavaliação atuarial.

Para tanto não foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de cada benefício.

A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, ou Fundo Previdenciário, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco anos) de 2010 à 2085.

Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Reavaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela Reavaliação.

Para definição dos custos com Auxílios e com Administração, considerou-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores para demonstração.

A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias e através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.

A população estudada é de 486 Servidores Ativos, 32 Servidores Inativos e 14 Pensionistas.

Efetuados os cálculos, considerando contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas como despesas e, a previsão de Compensação Previdenciária como receita direta a partir de primeiro ano de existência do plano.



Pode-se verificar através dos gráficos e da Projeção Atuarial em anexo, que, somente no ano 2029, as Despesas com Benefícios e despesas administrativas devem ser maiores que as Receitas com Contribuições e rentabilidade sobre o patrimônio, com isso, as reservas matemáticas do fundo previdenciário passam a ser consumidas em função dos Benefícios futuros, exterminando totalmente as reservas matemáticas em 2038.

Considerando que **não utilizamos** a hipótese de entrada de novos servidores no serviço público municipal, hipótese difícil de ser definida sem uma estatística local, fazendo com que a folha de pagamento dos servidores seja decrescente ao longo do tempo, diminuindo, portanto, o nível de contribuição futura.

Partindo da observação do comportamento do patrimônio, o futuro do Regime não corre risco de insolvência, pois é certo que a entrada de novos servidores é certa, pois a Prefeitura terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida.

Ressaltamos ainda que o processo no acompanhamento de ocorrências de concessão de quaisquer benefícios, identificando o servidor com seus dados cadastrais e motivos e condições da concessão, bem como novos servidores que venham a serem efetivados no serviço público municipal.

Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado na Reavaliação Atuarial de **CAMPO VERDE – MT de 2010**.



Y

## Parâmetros e Hipóteses Utilizadas

### Tábuas Biométricas

Mortalidade	IBGE - BRASIL
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	IAPB-57

Patrimônio Inicial	R\$ 9.880.072,42
--------------------	------------------

### Contribuintes % de Contribuição

Patronal	11,00%
Especial ou Suplementar	1,43%
Despesas Administrativas	2,00%
Servidores Ativos	11,00%
Servidores Inativos	11,00%

Massa de Servidores	Folha Salarial (R\$)	Nº de	Salário Médio
Ativos	R\$ 617.110,54	486	R\$ 1.269,77
Aposentados por Tempo de	R\$ 2.770,72	2	R\$ 1.385,36
Aposentados por Idade	R\$ 1.877,06	3	R\$ 625,69
Aposentados Compulsórios	R\$ 493,31	1	R\$ 493,31
Aposentados por Invalidez	R\$ 24.125,17	26	R\$ 927,89
Pensionistas	R\$ 14.342,08	14	R\$ 1.024,43
<b>Total</b>	<b>660.718,88</b>	<b>532</b>	

### Outras Hipóteses Utilizado

Taxa de Juros Atuarial	6,00%
Taxa de Inflação	Não Utilizada
Crescimento Salarial Anual	1,00%
Crescimento Real de Benefício	1,00%
Rotatividade	Não Utilizada
Rotatividade	Não Utilizada





RECEITAS PROJETADAS										DESPESAS PROJETADAS						PATRIMÔNIO
Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade Patrimônio (5% a.a.)	Compensação Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO			
10	882.468,07	882.468,07	106.246,07	646.333,25	-	2.517.615,47	46	380.461,38	186.447,04	240.338,51	171.786,91	979.033,84	11.418.554,04			
11	891.292,75	891.292,75	106.246,07	736.002,12	-	2.624.833,70	48	406.701,36	222.882,27	239.313,09	171.786,91	1.040.683,63	13.002.704,12			
12	899.081,63	899.081,63	106.246,07	831.059,65	-	2.735.468,99	48	418.421,46	227.146,27	238.764,60	171.786,91	1.056.119,24	14.682.053,87			
13	908.072,45	908.072,45	106.246,07	932.243,42	-	2.854.634,39	49	424.589,73	231.984,33	238.693,49	171.786,91	1.067.054,46	16.469.633,81			
14	917.153,17	917.153,17	106.246,07	1.039.903,53	-	2.980.455,95	50	431.037,38	237.020,32	238.616,06	171.786,91	1.078.460,68	18.371.629,08			
15	924.113,66	924.113,66	106.246,07	1.153.498,73	-	3.107.972,13	52	449.756,19	242.010,88	237.569,59	171.786,91	1.101.123,57	20.376.477,64			
16	933.354,80	933.354,80	106.246,07	1.274.250,65	-	3.247.206,32	52	457.014,46	247.639,92	237.481,27	171.786,91	1.113.922,56	22.511.761,40			
17	940.771,97	940.771,97	106.246,07	1.401.658,59	-	3.389.448,60	53	476.262,24	253.621,60	236.904,11	171.786,91	1.138.574,95	24.762.635,14			
18	942.517,18	942.517,18	106.246,07	1.533.343,82	-	3.524.624,25	56	530.731,09	260.310,28	235.356,92	171.786,91	1.198.185,19	27.089.074,21			
19	950.829,27	950.829,27	106.246,07	1.672.674,88	-	3.680.579,50	57	545.580,64	266.929,30	234.767,27	171.786,91	1.219.064,12	29.550.589,58			
20	941.962,61	941.962,61	106.246,07	1.810.183,75	-	3.800.355,06	65	694.072,60	274.408,38	230.763,76	171.786,91	1.371.031,65	31.979.912,98			
21	938.949,69	938.949,69	106.246,07	1.948.227,00	-	3.932.372,45	70	811.250,09	282.363,34	228.208,15	171.786,91	1.493.608,49	34.418.676,95			
22	937.054,90	937.054,90	106.246,07	2.088.844,68	-	4.069.200,55	75	896.868,04	290.631,80	225.668,10	171.786,91	1.584.954,84	36.902.922,65			
23	932.798,42	932.798,42	106.246,07	2.230.401,37	-	4.202.244,28	81	1.008.413,56	299.045,19	222.163,75	171.786,91	1.701.409,41	39.403.757,53			
24	916.513,75	916.513,75	106.246,07	2.365.420,35	-	4.304.693,92	93	1.224.241,96	307.598,81	215.730,92	171.786,91	1.919.358,60	41.789.092,85			
25	857.211,30	857.211,30	106.246,07	2.465.288,87	-	4.285.957,55	118	1.828.103,31	318.310,49	203.412,98	171.786,91	2.521.613,68	43.553.436,73			
26	836.626,06	836.626,06	106.246,07	2.552.923,80	-	4.332.421,99	133	2.088.494,02	327.927,92	195.996,12	171.786,91	2.784.204,98	45.101.653,75			
27	752.216,69	752.216,69	106.246,07	2.587.282,83	-	4.197.962,28	174	2.906.481,15	337.301,41	175.383,21	171.786,91	3.590.952,68	45.708.663,34			
28	725.368,44	725.368,44	106.246,07	2.601.287,55	-	4.158.270,50	190	3.223.794,19	348.281,20	166.991,43	171.786,91	3.910.853,73	45.956.080,11			

X



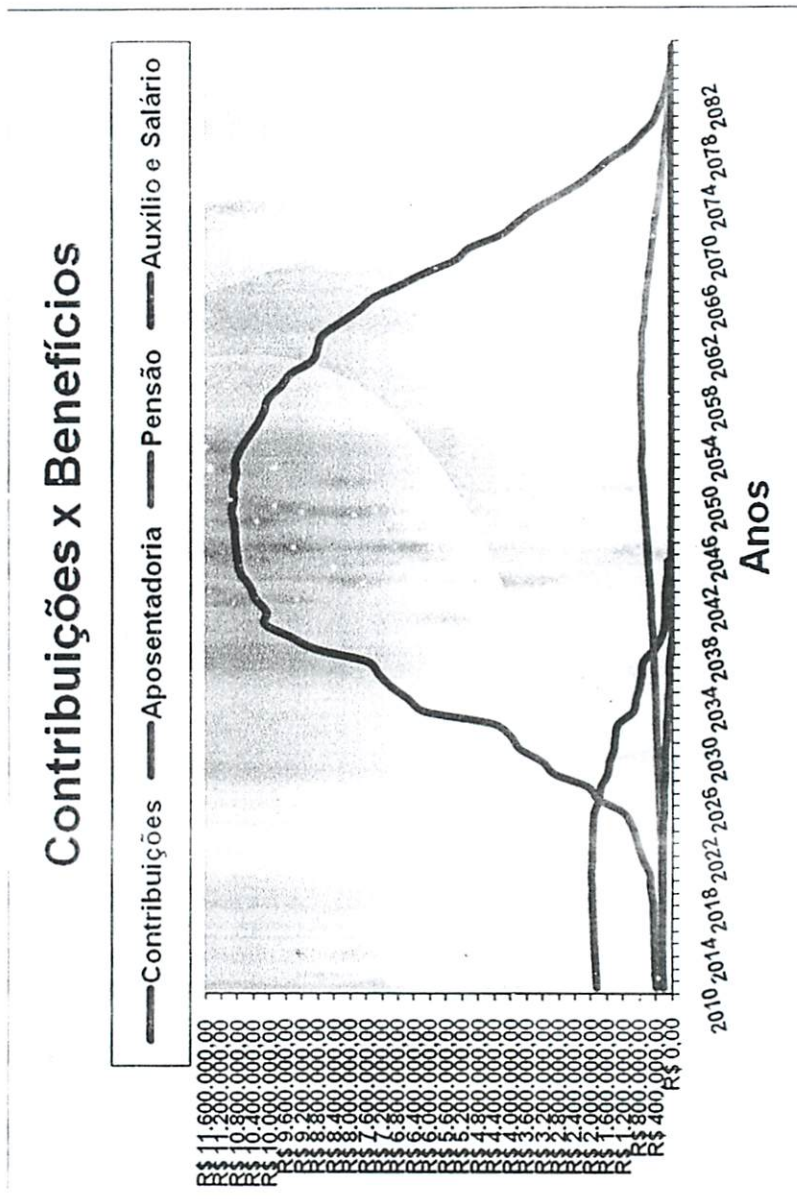
	RECEITAS PROJETADAS							DESPESAS PROJETADAS							PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade Patrimônio (6% a.a.)	Compensação Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA		
29	308	670.502,44	670.502,44	106.246,07	2.576.780,82	-	4.024.031,78	219	3.774.060,68	358.836,77	152.299,67	171.786,91	4.456.984,04	45.523.127,85	
30	298	655.571,23	655.571,23	106.246,07	2.535.101,90	-	3.952.490,43	229	3.997.796,01	371.907,30	147.327,86	171.786,91	4.688.818,08	44.786.800,21	
31	275	617.205,48	617.205,48	106.246,07	2.460.949,88	-	3.801.606,91	250	4.419.624,73	384.192,45	136.021,86	171.786,91	5.111.625,95	43.476.781,17	
32	205	432.362,68	432.362,68	106.246,07	2.258.889,14	-	3.229.860,58	317	6.140.829,75	385.713,12	101.270,47	171.786,91	6.799.600,25	39.907.041,50	
33	184	395.156,68	395.156,68	106.246,07	2.015.863,29	-	2.912.422,73	337	6.543.425,98	399.705,01	90.961,58	171.786,91	7.205.879,47	35.613.584,76	
34	166	354.114,64	354.114,64	106.246,07	1.726.616,60	-	2.541.091,96	353	6.981.711,20	415.482,57	82.136,03	171.786,91	7.651.116,71	30.503.560,02	
35	153	328.614,44	328.614,44	106.246,07	1.397.839,69	-	2.161.314,65	364	7.290.109,95	432.056,83	75.753,08	171.786,91	7.969.706,78	24.695.167,89	
36	144	308.087,21	308.087,21	106.246,07	1.029.917,27	-	1.752.337,78	372	7.558.945,76	450.245,23	71.322,61	171.786,91	8.252.300,51	18.195.205,16	
37	94	171.377,62	171.377,62	106.246,07	546.580,31	-	995.581,63	420	8.849.410,98	466.907,34	46.429,46	171.786,91	9.534.534,69	9.656.252,10	
38	46	83.746,32	83.746,32	106.246,07	(13.529,99)	-	260.208,71	456	9.490.785,90	489.942,41	22.975,45	171.786,91	10.155.490,67	(239.029,86)	
39	25	49.481,00	49.481,00	106.246,07	-	-	205.208,07	487	10.109.903,87	497.266,75	12.220,67	171.786,91	10.791.178,20	(10.824.999,98)	
40	20	39.514,18	39.514,18	106.246,07	-	-	185.274,43	480	10.074.239,11	512.718,07	9.776,31	171.786,91	10.768.520,41	(21.408.245,96)	
41	19	38.657,92	38.657,92	106.246,07	-	-	183.561,92	489	10.353.239,02	514.300,49	9.277,56	171.786,91	11.048.603,98	(32.273.288,02)	
42	14	30.396,58	30.396,58	106.246,07	-	-	167.039,23	494	10.485.889,35	536.830,55	6.838,44	171.786,91	11.201.345,25	(43.307.594,04)	
43	5	7.630,32	7.630,32	106.246,07	-	-	121.506,72	500	10.716.385,14	557.776,90	2.450,30	171.786,91	11.448.399,25	(54.634.486,57)	
44	4	6.417,31	6.417,31	106.246,07	-	-	119.080,69	499	10.798.668,52	580.445,99	1.958,33	171.786,91	11.552.859,75	(63.068.265,63)	
45	3	5.072,48	5.072,48	-	-	-	10.144,96	498	10.836.512,07	592.649,29	1.468,51	171.786,91	11.602.416,78	(77.660.537,45)	
46	3	5.123,20	5.123,20	-	-	-	10.246,41	495	10.862.205,94	613.952,87	1.467,37	171.786,91	11.649.413,08	(83.299.704,13)	
47	2	3.737,11	3.737,11	-	-	-	7.474,22	496	10.880.295,54	641.387,03	977,86	171.786,91	11.694.447,34	(100.996.677,2)	



RECEITAS PROJETADAS										DESPESAS PROJETADAS						TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade Patrimônio (5% a.a.)	Compensação Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO				
1	1.887,24	1.887,24	-	-	-	3.774,48	496	10.944.868,63	665.119,49	488,73	171.786,91	11.782.263,75	(112.765.166,5)				
-	-	-	-	-	-	-	493	10.894.201,40	683.158,18	-	171.786,91	11.749.146,49	(124.514.313,0)				
-	-	-	-	-	-	-	491	10.912.873,87	707.243,97	-	171.786,91	11.791.904,75	(136.305.217,7)				
-	-	-	-	-	-	-	487	10.839.331,87	727.417,69	-	171.786,91	11.738.536,47	(148.043.754,2)				
-	-	-	-	-	-	-	484	10.852.972,77	751.848,86	-	171.786,91	11.776.608,54	(159.821.362,7)				
-	-	-	-	-	-	-	480	10.721.063,47	727.311,28	-	171.786,91	11.620.161,65	(171.441.524,4)				
-	-	-	-	-	-	-	471	10.521.477,01	734.799,44	-	171.786,91	11.428.063,37	(182.869.587,8)				
-	-	-	-	-	-	-	464	10.303.348,90	745.281,01	-	171.786,91	11.220.416,82	(191.090.004,6)				
-	-	-	-	-	-	-	458	10.138.368,72	751.659,42	-	171.786,91	11.061.815,05	(205.151.819,6)				
-	-	-	-	-	-	-	451	10.036.695,12	762.625,73	-	171.786,91	10.971.107,75	(216.122.927,4)				
-	-	-	-	-	-	-	441	9.717.964,27	756.789,04	-	171.786,91	10.646.540,22	(226.769.467,6)				
-	-	-	-	-	-	-	432	9.471.302,69	757.999,26	-	171.786,91	10.401.088,86	(237.170.556,5)				
-	-	-	-	-	-	-	417	8.950.639,30	736.594,79	-	171.786,91	9.859.021,00	(247.029.577,5)				
-	-	-	-	-	-	-	411	8.812.317,70	741.779,22	-	171.786,91	9.725.883,83	(256.755.461,3)				
-	-	-	-	-	-	-	406	8.702.189,75	746.839,35	-	171.786,91	9.620.816,01	(266.376.277,3)				
-	-	-	-	-	-	-	393	8.266.546,21	684.486,29	-	171.786,91	9.122.819,41	(275.499.096,7)				
-	-	-	-	-	-	-	380	7.792.139,91	661.352,83	-	171.786,91	8.625.279,65	(284.124.376,4)				
-	-	-	-	-	-	-	368	7.425.717,45	642.895,52	-	171.786,91	8.240.399,88	(292.364.776,2)				
-	-	-	-	-	-	-	349	6.764.316,85	605.073,03	-	171.786,91	7.541.176,79	(299.905.953,0)				



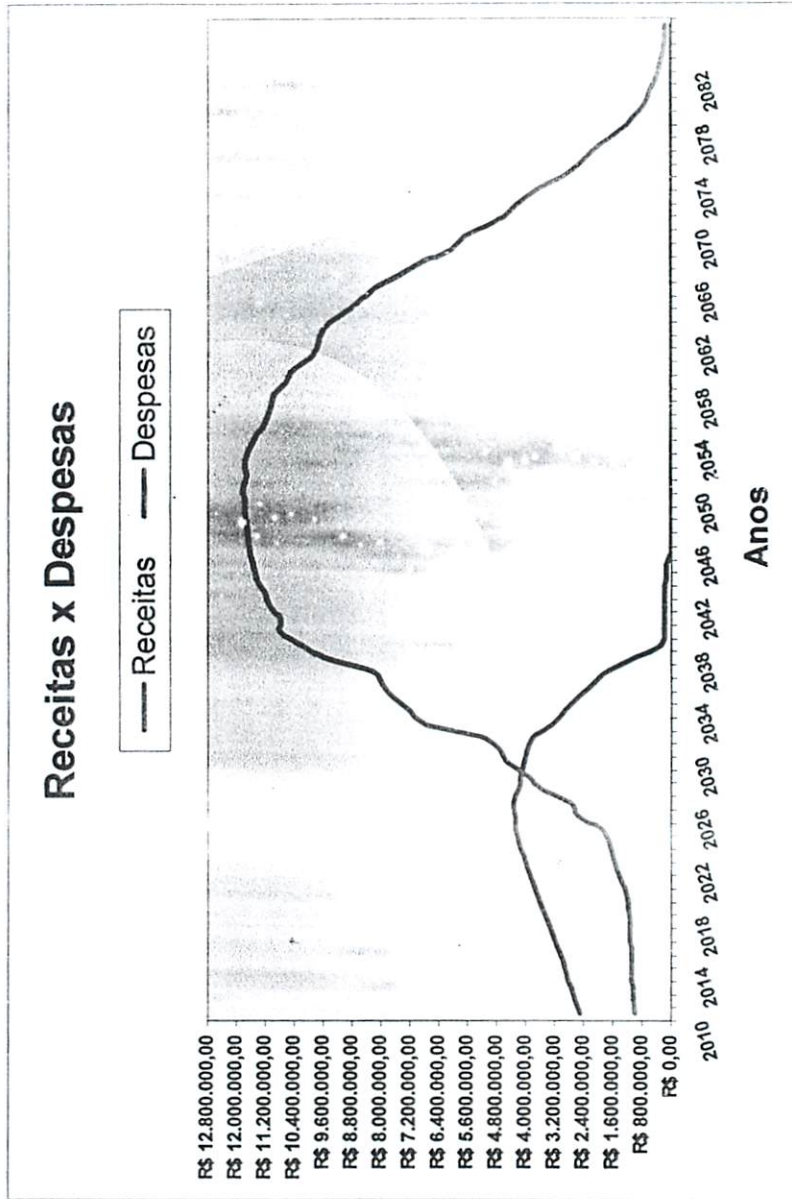
O	RECEITAS PROJETADAS						DESPESAS PROJETADAS						PATRIMÔNIO	
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade Patrimônio (6% a.a.)	Compensação Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.		TOTAL DESPESA
17	-	-	-	-	-	-	-	331	6.136.238,32	568.727,12	-	171.786,91	6.876.752,36	(306.782.705,4)
18	-	-	-	-	-	-	-	309	5.388.535,36	522.721,55	-	171.786,91	6.083.043,83	(312.865.749,2)
19	-	-	-	-	-	-	-	297	5.015.066,15	498.176,65	-	171.786,91	5.685.029,71	(318.550.778,9)
20	-	-	-	-	-	-	-	273	4.256.729,42	450.058,62	-	171.786,91	4.878.574,95	(323.429.353,9)
21	-	-	-	-	-	-	-	258	3.945.198,64	424.290,36	-	171.786,91	4.441.275,91	(327.870.629,8)
22	-	-	-	-	-	-	-	241	3.442.792,32	379.224,66	-	171.786,91	3.993.803,89	(331.864.433,7)
23	-	-	-	-	-	-	-	220	2.884.492,60	314.870,44	-	171.786,91	3.371.149,95	(335.235.583,6)
24	-	-	-	-	-	-	-	198	2.334.905,31	279.321,33	-	171.786,91	2.786.013,55	(338.021.597,2)
25	-	-	-	-	-	-	-	178	1.912.632,47	253.439,20	-	171.786,91	2.337.858,58	(340.359.455,7)
26	-	-	-	-	-	-	-	163	1.554.765,41	210.239,74	-	171.786,91	1.936.792,06	(342.296.247,8)
27	-	-	-	-	-	-	-	136	1.050.774,65	180.045,46	-	171.786,91	1.402.607,02	(343.698.854,8)
28	-	-	-	-	-	-	-	113	745.543,92	162.524,92	-	171.786,91	1.079.855,75	(344.778.710,6)
29	-	-	-	-	-	-	-	89	459.337,46	113.269,89	-	171.786,91	744.394,26	(345.523.104,8)
30	-	-	-	-	-	-	-	77	333.814,91	106.430,77	-	171.786,91	612.032,58	(346.135.137,4)
31	-	-	-	-	-	-	-	59	202.004,78	45.519,26	-	171.786,91	419.310,95	(346.554.448,4)
32	-	-	-	-	-	-	-	49	131.416,63	7.763,07	-	171.786,91	310.966,61	(346.865.415,0)
33	-	-	-	-	-	-	-	31	47.285,59	2.774,80	-	171.786,91	221.847,30	(347.087.262,3)
34	-	-	-	-	-	-	-	14	8.510,23	487,53	-	171.786,91	180.784,66	(347.268.046,9)
35	-	-	-	-	-	-	-	7	2.141,68	119,30	-	171.786,91	174.047,88	(347.442.094,8)



Este gráfico mostra o comportamento das Contribuições e dos Benefícios separados por tipo.

ATC, IDA, COM. = Aposentadorias por Tempo de Contribuição, por Idade e Compulsório



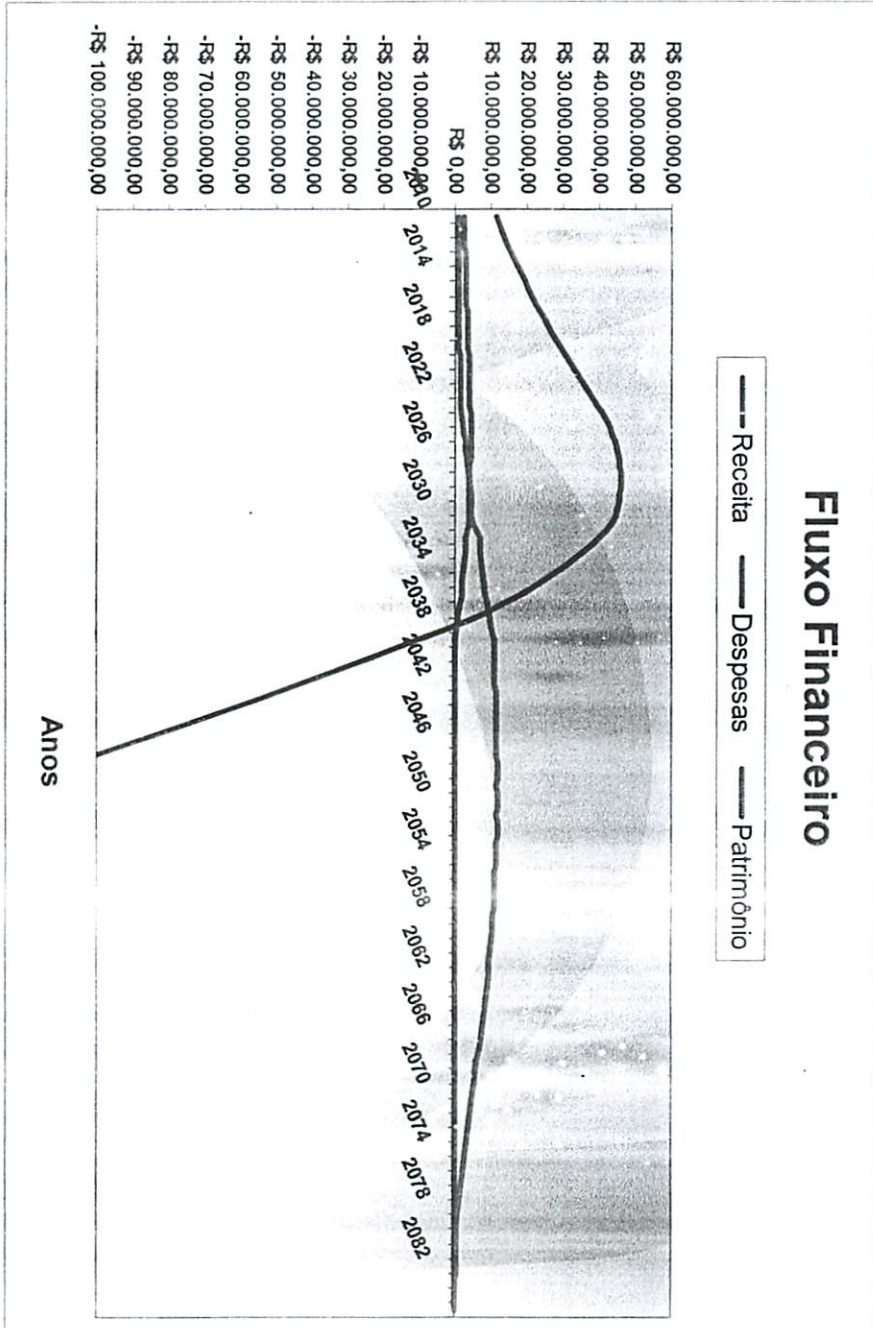


Este gráfico mostra o comportamento entre as Receitas com Contribuições e Rentabilidade do fundo contra as Despesas com Benefícios e Despesas Administrativas.

A rentabilidade aqui é de 6% a.a. sobre o patrimônio do ano anterior e as Despesas Administrativas são 2% sobre a folha de pagamentos com os Servidores Ativos e os inativos e pensionistas.

C. M. C. V.  
 FL. N.º 114  
*Sandra*  
 Visto

Este gráfico mostra o comportamento do Fundo Previdenciário. A partir do momento que os Benefícios são maiores que as Contribuições, o patrimônio do fundo, representado pela linha azul, passa a ser consumido. Esse patrimônio é constituído pelas receitas com Contribuições, aportes financeiros e rentabilidades do Fundo Previdenciário.



**CAMPO VERDE - MT**

# **NOTA TÉCNICA**

# **ATUARIAL**

**Atuário Responsável:**



**Igor França Garcia**  
MIBA/RJ 1.659

**MARÇO de 2010**



### **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPO VERDE - MT**

#### **1. OBJETIVO**

Tem por objetivo a presente Nota Técnica Atuarial apresentar a metodologia de cálculo utilizada para determinar os custos e reservas do Regime Próprio de Previdência do município de **CAMPO VERDE - MT**, conforme determina o inciso VII, art 2 da Portaria MPS 403/2008.

#### **2. COBERTURA**

O Regime Previdenciário oferece os benefícios idênticos ao do Regime Geral de Previdência Social, sendo eles:

- 2.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- 2.2. Aposentadoria por Idade;
- 2.3. Aposentadoria Compulsória;
- 2.4. Aposentadoria por Invalidez;
- 2.5. Pensão por Morte de Servidor Ativo;
- 2.6. Auxílio Doença;
- 2.7. Salário Família;
- 2.8. Salário Maternidade e
- 2.9. Auxílio Reclusão.



Todos os servidores do município de **CAMPO VERDE - MT**, bem como seus beneficiários, têm direito aos benefícios listados acima, desde que tenha atendido as condições de elegibilidade dos mesmos.

Os benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte, Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Maternidade e Salário Família são oferecidos somente na fase de diferimento do Plano, ou seja, na fase onde o servidor ainda é ativo.

Cada servidor poderá aposentar-se por apenas um dos tipos de aposentadorias listadas acima (por Idade, por Tempo de Contribuição ou Compulsória).

Com relação aos benefícios de Pensão por Morte e Auxílio Reclusão quem recebe são os beneficiários do servidor.

### 3. BASES TÉCNICAS

Para o cálculo dos custos e reservas técnicas do Plano Previdenciário em questão utilizou-se as seguintes premissas:

#### 3.1. - Premissas Biométricas

- ✓ Tábua de Sobrevivência / Mortalidade - IBGE - BRASIL
- ✓ Tábua de Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas
- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos - IAPB - 57
- ✓ Tábua de Morbidez - Samuel Dumas

#### 3.2. - Premissas Demográficas

- ✓ Taxa de Rotatividade - 1%.



falta de informação, um Hx composto por um cônjuge 5 anos mais novo e 2 filhos, sendo pelo menos um deles com 13 anos.

### 3.3. - Premissas Econômicas

- ✓ Taxa de Juros real - 6% a.a.
- ✓ Taxa de Crescimento Salarial - 1% a.a.
- ✓ Projeção de crescimento real da remuneração - 1% a.a.
- ✓ Projeção de crescimento real do benefício - 1% a.a.
- ✓ Fator de determinação do Valor Real ao longo do Tempo das remunerações - 100%.
- ✓ Fator de determinação do Valor Real ao longo do Tempo dos benefícios - 100%.

Para a hipótese de Crescimento Salarial está compreendido tanto o reajuste por mérito ou aumento de produtividade, ou por tempo de casa.

## 4. REGIMES FINANCEIROS



As hipóteses apresentadas no item Bases Técnicas, bem como os benefícios oferecidos neste Plano Previdenciário são tratados conforme Regime Financeiro determinado abaixo:

- ✓ **Regime de Capitalização por Crédito Unitário Projetado** - este regime é utilizado no cálculo dos benefícios de Aposentadoria por Tempo de Contribuição; Aposentadoria por Idade e Aposentadoria Compulsória, como também é utilizado para determinar as reservas técnicas do benefício de Pensão por Morte, quando da percepção do benefício por parte do dependente.
  
- ✓ **Regime de Repartição de Capitais de Cobertura** - este regime é utilizado na determinação do custo dos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte, este último na fase de diferimento.
  
- ✓ **Regime de Repartição Simples** - Regime utilizado no cálculo do custo dos benefícios de Auxílio Doença e Reclusão e Salário Família e Maternidade.

## 5. CÁLCULO DO CUSTEIO

Para apuração dos Custos do Plano (Custo Normal e Custo Suplementar), utilizamos as bases técnicas e regimes financeiros expostos anteriormente, e conjugamos através das formulações que serão expostas mais adiante.

Para entendermos a metodologia de cálculo deve-se especificar algumas fórmulas básicas:



$$p_x^s = 1 - q_x^{aa} - i_x - w_x$$

$$l_{x+1}^s = l_x^s * p_x^s$$

$$l_x = 1$$

$$D_x^s = l_x^s * v^x$$

$$N_x^s = \sum D_x^s$$

$$l_x^{ii} = 1$$

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{ii} - d_x^{ii}$$

$$d_x^{ii} = l_x^{ii} * q_x^{ii}$$

$$D_x^{ii} = l_x^{ii} * v^x$$

$$N_x^{ii} = \sum D_x^{ii}$$

$$v = \frac{1}{1+i}$$

- ✓  $i_x$  - probabilidade de o servidor vir a se invalidar durante a idade x;
- ✓  $w_x$  - probabilidade de o servidor vir a ser exonerado durante a idade x;
- ✓  $i$  - taxa de juros real, no caso 6% ao ano;
- ✓  $q_x^{aa}$  - probabilidade de morte conjugada com a hipótese de invalidez, conforme tabela de serviço em anexo;



Partindo dessas formulações básicas estruturamos os cálculos dos custos Normal e Suplementar do Regime Próprio de Previdência do município de **CAMPO VERDE - MT**.

A discriminação das alíquotas obedece a os regimes financeiros definidos no item anterior desta Nota Técnica.

Y

## 5.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade ou Compulsória

Para a determinação dessa alíquota utilizamos a premissa das idades mínimas e tempo de contribuição mínimo para ingresso em aposentadoria.

Utilizamos como benefício alvo Aposentadoria por Tempo de Contribuição, onde a idade máxima limita-se a 70 anos.

$$C_s = \frac{1}{13 * (r - a)} * a_r^{(12)} * {}_r E_x^s * 13 * B_x$$

$$B_x = S_x * (1 + i_{cs})^{TC}$$

$$TC = r - x$$

$$a_r^{(12)} = \frac{N_{r+1}}{D_r} + \frac{11}{24}$$

$${}_r E_x^s = \frac{D_r^s}{D_x^s}$$

onde:

- ✓  $r$  - Idade prevista para aposentadoria, limitada a 70 anos;
- ✓  $a$  - Idade de ingresso no Regime Previdenciário de origem, geralmente o INSS;
- ✓  $x$  - Idade atual do servidor;
- ✓  $TC$  - Tempo de contribuição do servidor;
- ✓  $B_x$  - Benefício de Aposentadoria;
- ✓  $S_x$  - Salário atual do servidor;
- ✓  $i_{cs}$  - taxa de crescimento salarial, no caso 1% ao ano;
- ✓ **13** - utilizamos o cálculo com treze contribuições e treze benefícios;



## 5.2. Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo

### ✓ Pensão por Morte de Servidor Ativo

$$C_{Pen} = \frac{13 * S_x * q_x * H_x}{13 * {}_1a_x^{s(12)}}$$

### ✓ Aposentadoria por Invalidez

$$C_{Inv} = \frac{13 * S_x * i_x * a_x^{ii(12)}}{13 * {}_1a_x^{s(12)}}$$

onde:

- ✓  $q_x$  - probabilidade de morte de o participante titular, constante na tábua CSO-80;
- ✓  $H_x$  - Composição Familiar média, conforme experiência do setor;
- ✓  $i_x$  - probabilidade de entrada em invalidez do servidor, conforme tábua Álvaro Vindas;
- ✓ **13** - trabalhamos com 13 contribuições e 13 benefícios;
- ✓  ${}_1a_x^{s(12)}$  - fator de contribuição temporário de 1 ano, conforme regime financeiro de Repartição de Capitais de cobertura;
- ✓  $a_x^{ii(12)}$  - fator de renda vitalícia para inativo inválido, definido nesse item nas formulações básicas;

Definições:



$$a_x^{(12)} = \frac{11}{D_x^s} \left( 1 - \frac{D_{x+1}^s}{D_x^s} \right)$$

### 5.3. Auxílio Doença

Este benefício obedece ao regime de repartição simples, onde o valor pago na média dos últimos três exercícios, acrescido de um desvio-padrão, projeta para o ano seguinte.

Na ausência desses valores utiliza-se a seguinte comutação:

$$C_{AD} = \left( \frac{S_x}{30} \right) * q_{AD} * \frac{1}{12}$$

- ✓  $q_{AD}$  - probabilidade do servidor vir a ficar afastado de suas atividades laborativas por motivo de doença, sendo constante na tábua de morbidez Samuel Dumas.

Esta formulação trabalha com o salário atual do servidor diário, pois a probabilidade deste evento trabalha com dias que o servidor está afastado.

### 5.4. Auxílio Reclusão

Pelo fato de obedecer ao mesmo regime do benefício de Auxílio Doença, projetamos da mesma forma o valor para os exercícios posteriores, porém na ausência de dados utilizamos uma ponderação característica da população do município que está sendo estudado.



Esta ponderação refere-se ao número de óbitos violentos ocorridos no município, Consultoria e Assessoria conforme consta no último Censo Demográfico do IBGE. Este dado é consultado na website [www.datasus.gov.br](http://www.datasus.gov.br).

Esta ponderação foi escolhida pela falta de critério ou de ausência de estudos deste benefício no setor. Entendemos que os óbitos violentos ocorridos, na sua maioria provêm de crimes e transgressões passivas de reclusão.

A formulação para este benefício ocorre da seguinte forma:

$$C_{AR} = \frac{q_{AR} * 13 * S_x}{12}$$

$$q_{AR} = \frac{ov}{n}$$

- ✓ *ov* - óbitos violentos ocorridos no município durante o período de 1 ano;
- ✓ *n* - população total do município;
- ✓ *q<sub>AR</sub>* - probabilidade de reclusão;
- ✓ **13** e **12** - trabalhamos com 13 benefícios e 12 contribuições;

## 5.6. Salário Família

Utilizamos à mesma metodologia adotada nos benefícios de Auxílio Doença e Auxílio Reclusão (média dos gastos nos últimos três anos, acrescido de um desvio-padrão).

Na ausência da média dos valores pagos nos últimos três exercícios, a formulação é a seguinte:



- ✓  $\eta$  - quantidade de filhos menores de 14 anos;
- ✓ Sal. Família - valor do salário família atual. São dois valores, R\$ 27,24 para quem tem remuneração de até R\$ 531,12 e R\$ 19,99, para quem tem remuneração entre R\$ 531,13 até R\$ 798,30. Tem direito a este Benefício os Servidores Ativos e os Aposentados.
- ✓ 12 - 12 contribuições e 12 benefícios.

## 5.7. Salário Maternidade

Da mesma forma que tratamos os auxílios e o salário família, aqui também projetamos a média dos gastos dos últimos três exercícios para o exercício seguinte.

Caso não haja esses dados utilizamos uma ponderação do Censo Demográfico do IBGE, com o número total de mulheres residentes no município, população total e nascidos vivos durante o ano de recenseamento.

Essas ponderações utilizamos da seguinte forma:



$$m_{ii\_if} = n_{ii\_if} * \Delta$$
$$q_{SM} = \frac{nv}{\sum m_{ii\_if}}$$

- ✓ **m** - número total de mulheres no último Censo realizado no município;
- ✓ **n** - número da população total do município;
- ✓ **nv** - nascidos vivos durante o ano de censeamento;
- ✓ **m<sub>ii\_if</sub>** - número de mulheres na faixa etária entre a idade **i** e idade **f**;
- ✓ **n<sub>ii\_if</sub>** - número da população contida na faixa etária entre a idade **i** e a idade **f**;

Para o custo deste benefício utilizamos a população feminina concentra ente as idades de 18 até 42 anos.

$$C_{SM} = \frac{4 * S_x * q_{SM}}{12}$$

## 5.8. Custo Normal Total

Para a determinação da alíquota de Custo Normal calculamos a incidência dos Custos definidos anteriormente sobre a Folha Salarial.

$$CN = \frac{\sum (C_S + C_{Inv} + C_{Pen} + C_{AD} + C_{AR} + C_{SF} + C_{SM})}{FS}$$

- ✓ **FS** - Folha Salarial mensal dos servidores;



## 5.9. Custo Suplementar

Este custo representa a diferença entre o valor da Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado e o Ativo líquido do Regime Próprio de Previdência do Município de CAMPO VERDE - MT.

Este montante provém das contribuições dos exercícios anteriores da Reavaliação que devem ter sido efetuados a outros Regimes de Previdência. Estas contribuições devem ser compensadas. As formulações para a Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado e Compensação Previdenciária serão descritas no item seguinte.

Para determinação do Custo Suplementar, obedecemos a seguinte formulação:

$$K = \frac{RMTSP + RMBC - AL}{a_{n|i}}$$

$$CS = \frac{K}{FS}$$

$$a_{n|i} = \frac{1 - v^n}{1 - v}$$

- ✓ **RMTSP** - Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado, deduzida ou não da Compensação Previdenciária;
- ✓ **RMBC** - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos;
- ✓ **AL** - Ativo Líquido do Regime de Previdência;
- ✓ **K** - Valor da prestação a ser amortizada;
- ✓ **n** - prazo, em anos, a ser amortizado Custo Suplementar.
- ✓ **i** - taxa de financiamento do Custo Suplementar, sendo esta de 6% ao ano.



## 6. RESERVAS TÉCNICAS

As Reservas Técnicas representam as obrigações do Regime Próprio de Previdência com os Servidores do município.

São divididas em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, descritos na Reavaliação como Riscos Expirados e Riscos Não Expirados.

### 6.1. Benefícios a Conceder ou Riscos Não Expirados

Para essa divisão constituiremos reserva para os benefícios de aposentadoria por sobrevivência (Tempo de Contribuição, Idade ou Compulsória).

Para os demais benefícios não há constituição de reserva pelo Regime Financeiro que estão submetidos.

#### 6.1.1. Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado (RMTSP)

$$RMTSP = (x - a) * C_s$$



- ✓  $C_s$  - Custo das aposentadorias de sobrevivência, definida no item 5.1.

## 6.1.2. Compensação Previdenciária a Receber

$$Comp_R = (IIPL - a) * C_s$$

- ✓  $IIPL$  - Idade de ingresso no Regime Próprio de Previdência;

## 6.1.3. Compensação Previdenciária a Pagar

$$Comp_P = (IDEMP - IIPL) * C_s$$

- ✓  $IDEMP$  - Idade de demissão do servidor do Regime Próprio de Previdência.

## 6.1.4. Reserva de Riscos Não Expirados

Reserva Constituída aos benefícios estruturados no Regime Financeiro de Repartição Simples, de forma "*pro rata die*".

$$RRNE = \left( \sum C_{AD} + C_{AR} + C_{SF} + C_{SM} \right) * \frac{\tau}{T}$$

- ✓  $\tau$  - dias faltantes para o término da vigência no mês, serão no máximo de 31;  
✓  $T$  - dias de vigência no mês, sendo o máximo de 31;



Este montante da reserva é revertido para o Fundo Global no mês imediatamente posterior ao de provisão.

#### 6.1.5. Reserva para Ajustes de Plano

Será constituída somente no caso de superávit técnico, onde o provisiona-se 25% deste superávit.

#### 6.1.6. Reserva de Oscilação de Riscos

É constituída com a reversão dos valores da Reserva de Riscos Não Expirados, do mês imediatamente anterior ao de provisão, de forma cumulativa.

#### 6.2. Benefícios Concedidos ou Riscos Expirados

Nessa divisão consideramos os benefícios que já estão sendo pagos aos inativos.

##### 6.2.1. Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

$$RMBC = 13 * B_x * a_x^{(12)} - 13 * Cont_{Inativos}$$



Esta reserva é calculada para os benefícios de aposentadoria por sobrevivência (Tempo de Contribuição, Idade ou Compulsória), por invalidez (vide formulação abaixo) e para o benefício de Pensão aos beneficiários, nesse caso  $x$  seria a idade do beneficiário.

No caso de Aposentadoria por Idade aplica-se a proporção do tempo de contribuição sobre o tempo mínimo necessário para ingresso em aposentadoria por tempo de contribuição:

$$\frac{\text{Tempo\_Contribuição}}{\text{Tempo\_Mínimo}} \leq 1$$

Para a Aposentadoria por Invalidez a formulação é a seguinte:

$$RMBC = 13 * B_x * a_x^{ii(12)} - 13 * Cont_{Inativos}$$

O valor de contribuição de inativos é definido em Lei Complementar Municipal corresponde a um percentual fixo, conforme abaixo:

$$Cont_{Inativos} = \pi * 13 * B_x * a_x^{ii(12)} \text{ ou } a_x^{(12)}$$

onde  $\pi$  é o percentual de contribuição dos inativos definido por Lei.

## 6.2.2. Reserva de Benefícios a Regularizar



Corresponde ao valor total de rendas vencidas e não pagas em decorrência de eventos ocorridos, inclusive atualização de valor cabível.

### 6.3.0. Valor Atual dos Salários Futuros – VASF

Corresponde ao valor presente do somatório de todos os salários futuros.

$$VASF = \frac{\sum (VACF_{BAC:servidores} + VACF_{BAC:EntePúblico})}{CN\%}$$

ONDE:

- ✓ **VASF** – Valor Atual dos Salários Futuros;
- ✓ **VACF** *BAC:servidores* – Valor Atual das Contribuições Futuras dos Benefícios a Conceder dos Servidores;
- ✓ **VACF** *BAC:Ente Público* – Valor Atual das Contribuições Futuras dos Benefícios a Conceder dos Entes Públicos;
- ✓ **CN%** – Custo Normal encontrado em porcentagem;



## 7. PROJEÇÃO ATUARIAL

A projeção atuarial reflete o comportamento da população de servidores ativos e inativos no prazo de 75 (setenta e cinco) anos e do Ativo Líquido do município.

Para a determinação do valor do Patrimônio Líquido ano a ano seguimos as seguintes formulações:

$$AL = AL_{n-1} * (1 + i) + R - D$$

- ✓ **AL** - Ativo Líquido, informado pelo município;
- ✓  $AL_{n-1}$  - Ativo Líquido no ano anterior;
- ✓ **R** - Total de receitas no ano;
- ✓ **D** - Total de despesas no ano;
- ✓ **i** - taxa real de juros, sendo esta de 6% ao ano.

Esta taxa de juros é utilizada na comutação dos Custos Normais do Plano.

Nos próximos itens definiremos como são constituídas as Receitas e Despesas do Regime de Previdência.

### 7.1. Despesas



# Quality

As despesas na projeção são constituídas pelas despesas com inativos; despesas com Consultoria e Assessoria auxílios e despesas administrativas.

---

$$D = DA + D_{AUX} + D_{ben}$$

## ✓ Despesas Administrativas

$$DA = \frac{\overline{DA}}{FS} * 12 * FS$$

Esta despesa mantém-se constante no período de projeção porque entendemos que as atividades continuam independentes do número de servidores.

## ✓ Despesa com benefícios pagáveis em forma de renda

No caso desses benefícios consideramos a idade prevista para aposentadoria, bem como a incidência de mortes e invalidez a serem previstas a cada ano.

O valor de despesa a cada ano parte da seguinte fórmula:

No 1º ano de benefício:

$$D_{ben} = 13 * \sum B_x$$



Nos demais anos:

$$D_{ben} = B_{x-1} * (1 + i_{inf}) + 13 * \sum B_x$$

- ✓  $\sum B_x$  - Total de benefícios mensais previstos naquela idade;
- ✓  $B_{x-1}$  - Benefícios pagos no ano anterior;
- ✓  $i_{inf}$  - índice de atualização monetária (taxa de inflação);

## 7.2. Receitas

As receitas compreendem as contribuições do ente e do servidor; contribuição suplementar; contribuição de inativos e reembolso de despesas administrativas.

$$R = RDA + C_{Int} + RCS + Cont_{Serv} + Cont_{Ente}$$

### ✓ Reembolso de Despesas Administrativas

Corresponde ao total de despesas administrativas estabelecidas nas despesas desta projeção.

$$RDA = DA$$



**RDA** - Reembolso de Despesas Administrativas.

✓ **Contribuição de Inativos**

Corresponde ao total de contribuição dos participantes que já estão recebendo benefício, conforme especificado na fórmula a seguir:

$$C_{Int} = \pi * \sum B_x, \text{ onde } \pi \text{ está definido no item 6.2.1 desta Nota Técnica.}$$

✓ **Contribuição Suplementar**

Corresponde as parcelas pagas do Custo Suplementar por parte do ente. Consideramos a hipótese sem Compensação.

$$RCS = 12 * K$$

**RCS** - Receita de Custo Suplementar

**K** - definido no item 5.9 desta Nota Técnica.

✓ **Contribuição dos Servidores**

A receita com contribuição de servidores obedece a decrementação de acordo com a entrada em benefícios dos servidores ativos, onde se deduz a contribuição média destes servidores, atualizada conforme taxa de crescimento salarial.

Para o 1º ano de projeção obedece-se a seguinte fórmula:



$$Cont_{Serv\_AI} = \left( \frac{1}{3} * (\sum CN) \right) - (\overline{CN} * (1 + i_{cs})^{(x-AI)} * \omega)$$

onde:

- ✓  $\sum CN$  - Total de Custo Normal dos servidores ativos;
- ✓  $\overline{CN}$  - Contribuição média dos servidores ativos;
- ✓  $x$  - Ano de projeção;
- ✓  $AI$  - ano inicial de projeção;
- ✓  $\omega$  - total de servidores ativos que entraram em gozo de benefício;

Nos demais anos:

$$Cont_{Serv\_x} = (Cont_{Serv\_x-1} * (1 + i_{cs})) - (\overline{CN} * (1 + i_{cs})^{(x-AI)} * \omega)$$

- ✓  $Cont_{Serv\_x}$  - Contribuição de servidores no ano x de projeção;
- ✓  $Cont_{Serv\_x-1}$  - Contribuição dos servidores no ano x-1 de projeção.

✓ **Contribuição Ente (Patronal)**

A receita com contribuição patronal obedece ao mesmo critério da contribuição dos servidores.

Para o 1º ano de projeção obedece-se a seguinte fórmula:



$$Cont_{Ente\_AI} = \left( \frac{2}{3} * (\sum CN) \right) - \left( \overline{CN} * (1 + i_{cs})^{(x-AI)} * \omega \right)$$

Nos demais anos:

$$Cont_{Ente\_x} = \left( Cont_{Ente\_x-1} * (1 + i_{cs}) \right) - \left( \overline{CN} * (1 + i_{cs})^{(x-AI)} * \omega \right)$$

- ✓  $Cont_{Serv\_x}$  - Contribuição de servidores no ano x de projeção;
- ✓  $Cont_{Serv\_x-1}$  - Contribuição dos servidores no ano x-1 de projeção.

## 8. AJUSTES DE OSCILAÇÕES

Se os índices de acompanhamento não forem condizentes com o esperado, poderão ser efetuados alguns ajustes objetivando corrigir estas oscilações.

Salientamos que foi determinado um nível de significância de 5% (confiança de 95%) nas probabilidades aqui estudadas, o que implica ainda que pequena, de erro na estimação do número de aposentadorias bem como de entrada em invalidez e mortes.

Não utilizamos a probabilidade de novos entrados por ser um índice muito instável para ser estimado, dependendo de uma estatística local.



## 9. REAVALIAÇÃO DO PLANO

O Plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência do município de **CAMPO VERDE - MT**, será reavaliado anualmente conforme a Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008.



**Igor França Garcia**  
Atuário - MIBA/RJ 1.659  
(065) 3621-8267 / (065) 9242-8876





## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **IGOR FRANÇA GARCIA** é ATUÁRIO, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº. 1659, em 30/01/2006, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº. 1659.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2010.

*Luiz Carlos de S. C. Junior*  
Instituto Brasileiro de Atuária

Luiz Carlos de Sales Cunha Junior  
Instituto Brasileiro de Atuária  
Assistente Administrativo

27.907.104/0001-30  
INSTITUTO BRASILEIRO  
DE ATUÁRIA  
Rua da Assembleia, 10 - Sala 1304  
Centro - CEP 20011-901  
Rio de Janeiro - RJ



**Quality**  
Consultoria e Assessoria



Av. Carmindo de Campos, nº 146 - Sala 62 - Jd. Petrópolis - Cuiabá / MT - CEP 78.070-100 - Fones: (65) 3627-4661 / 3627-6193

Av. Tabapoã, nº 2.447 - Sala 04 - Setor 3 - Ariquemes / RO - CEP 76.870-363 - Fone: (69) 3536-2155

# Quality

Consultoria e Assessoria

C. M. C. V.  
FL. N.º 1213  
Visto

Confere com o Original  
Data 13/09/2006  
Assinatura  
Mariza dos Santos  
Mat. 742

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE**

**CAMPO VERDE - MT**

**REAVALIAÇÃO**

**ATUARIAL**

**Nº. 403**

**2010**

**Atuário responsável:**



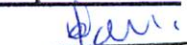
**Igor França Garcia**

**MIBA/RJ 1.659**

**MARÇO DE 2010**

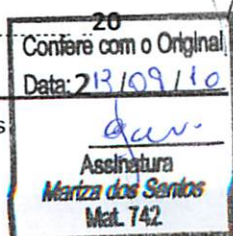


Confere com o Original  
Data: 13/09/2010

  
Assinatura  
Mariza dos Santos  
Mat. 742

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO</b>	<b>6</b>
2.1. <i>Elenco de Benefícios (aqueles previstos na Lei que cria o Regime Próprio deste Município)</i>	6
2.2. <i>Elegibilidades</i>	7
2.2.1. <i>Elegibilidades adotadas para as Regras Permanentes</i>	7
2.2.2. <i>Elegibilidades adotadas para as as Regras de Transição (Art. 2º da EC 41/2003)</i>	7
2.2.3. <i>Elegibilidades adotadas para as as Regras de Transição (Art. 6º da EC 41/2003)</i>	8
2.2.4. <i>Elegibilidades adotadas para as as Regras de Transição (Art. 3º da EC 41/2003)</i>	8
2.3. <i>Benefícios do Plano</i>	9
2.4. <i>Contribuições ao Plano (13 vezes ao ano)</i>	10
<b>3. BASE ATUARIAL UTILIZADA</b>	<b>11</b>
3.1. <i>Processo Atuarial</i>	11
3.2. <i>Hipóteses Atuariais</i>	13
3.2.1. <i>Hipóteses Econômicas</i>	14
3.2.1.1. <i>Taxa de Retorno de Investimentos</i>	15
3.2.1.2. <i>Taxa de Crescimento Remuneratória</i>	16
3.2.1.2. <i>Taxa de Reajuste de Benefício</i>	16
3.2.2. <i>Hipóteses Biométricas</i>	18
3.2.3. <i>Outras Hipóteses</i>	19
3.3. <i>Regimes Financeiros</i>	20
3.3.1. <i>Aposentadorias por Tempo de Contribuição e por Idade</i>	20
3.3.2. <i>Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte</i>	20



3.3.3. Auxílios.....	20
3.4. Método Atuarial de Custo.....	21
<b>4. ANÁLISE ESTATÍSTICA, DEMOGRÁFICA E SÓCIO-ECONÔMICA.....</b>	<b>23</b>
4.1. Distribuição da Massa do Fundo Previdenciário.....	24
4.1.1. Distribuição da População de Servidores Ativos do Fundo por Idade.....	30
4.1.2. Distribuição da População de Inativos e Pensionistas do Fundo por Idade.....	31
4.2. Distribuição por Sexo.....	32
4.3. Distribuição por Estado Civil.....	33
4.4. Distribuição por Sexo e Atividade.....	34
4.5. Distribuição por Faixa Etária.....	35
4.6. Distribuição por Faixa Remuneratória.....	36
4.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Tipo de Benefícios a Conceder.....	37
4.8. Distribuição das Aposentadorias futuras por Coberturas de Benefício.....	38
4.9. Distribuição da Responsabilidade Atuarial por Tempo de Aposentad. a Conceder.....	39
4.10. Distribuição por Tipo de Benefício Concedido.....	41
4.11. Distribuição da massa de Aposentadorias Iminentes.....	42
<b>5. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, PLANO DE CUSTEIO E PROVISÕES</b>	
<b>MATEMÁTICAS.....</b>	<b>43</b>
5.1. Plano de Custeio.....	46
5.2. Reservas Matemáticas da Reavaliação Atuarial.....	47
5.3. Provisões Matemáticas Previdenciárias.....	48
<b>6. COMPARATIVO DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS.....</b>	<b>49</b>
6.1. Comportamento Demográfico do Instituto Previdenciário.....	51
6.2. Comportamento sócio-econômico do Instituto Previdenciário.....	52
6.3. Comportamento estatístico do Instituto Previdenciário.....	53



6.4. Comportamento entre as receitas e despesas do Instituto Previdenciário.....	54
6.5. Margem de erro.....	55
6.6. Alíquotas de Equilíbrio Financeiro e Atuarial.....	56
<b>7. PARECER ATUARIAL.....</b>	<b>57</b>
7.1. Características do Plano.....	58
7.2. Base Atuarial.....	58
7.3. Resultados Obtidos.....	59
7.4. Ativos do Plano.....	59
7.5. Compensação Previdenciária.....	60
7.6. contribuição dos Inativos.....	60
7.7. Base de dados.....	61
7.8. Déficit Atuarial.....	66
7.9. Financiamento do Déficit Atuarial.....	67
7.10. Plano de Custeio.....	77
<b>8. PROJEÇÃO ATUARIAL.....</b>	<b>79</b>
<b>9. ALM – Asset Liability Management.....</b>	<b>91</b>
<b>10. LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.....</b>	<b>102</b>
<b>11. NOTA TÉCNICA ATUARIAL.....</b>	<b>106</b>



## 1 – INTRODUÇÃO

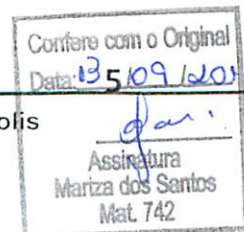
Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período considerado. Através da experiência verificada, ano a ano, e das conseqüentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de Reavaliação Atuarial.

O Regime Próprio de Previdência instituído em CAMPO VERDE - MT, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Reavaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

Outrossim, a realização do controle técnico atuarial após a edição da Lei nº 9.717/98 (“in” art. 1º, inciso I e IV), como já dito, tornou-se obrigatório, de modo que o Regime Próprio de Previdência Social possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro Municipal.

O objetivo deste relatório é documentar toda a análise que foi feita através do levantamento cadastral dos servidores públicos municipais de CAMPO VERDE - MT. Nas próximas páginas apresentaremos as principais características do Plano e a Base Atuarial utilizada na determinação de seus Custos. Para tanto são apresentadas observações sobre a distribuição da “*Massa de Servidores*”, os resultados obtidos com a Reavaliação Atuarial, com destaque para alguns itens relativos aos dados fornecidos como Estatísticas, Características do Plano, Base Atuarial, etc e o Parecer Atuarial Conclusivo.



## 2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

O estudo realizado tem por suporte legal para composição de suas características nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e 47/2005, na Lei nº 9.717/98 e na Portaria nº 403/08.

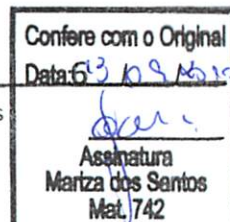
### **2.1. Elenco de Benefícios (aqueles previstos na Lei que cria o Regime Próprio deste Município)**

- 📞 Aposentadoria por Idade, Especial e Tempo de Contribuição (AId, AE<sup>1</sup> e ATC<sup>2</sup>).
- 📞 Aposentadoria Compulsória (AC).
- 📞 Aposentadoria por Invalidez Permanente (AInv).
- 📞 Pensão por Morte (PM).
- 📞 Abono Anual (13º Benefício)<sup>3</sup>.
- 📞 Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Maternidade e Salário Família.

<sup>1</sup> - Trataremos a título de nomenclatura como Aposentadoria Especial àquela concedida à “massa de servidores” do magistério. Sabe-se que a prestação concedida aos servidores desta categoria não é especial, posto que constitucionalmente encontra-se elencada dentre a voluntária Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Todavia, dadas as peculiaridades da “massa” para diferenciá-la, assim a caracterizaremos. Anote-se que a verdadeira Aposentadoria Especial está descrita no art. 40, § 4º da Constituição da República.

<sup>2</sup> - Nomenclatura utilizada após a edição da Emenda Constitucional n. 20/98, até então se denominava Aposentadoria por Tempo de Serviço.

<sup>3</sup> - O Abono Anual corresponde a uma décima-terceira parcela de proventos, paga proporcionalmente aos meses que o servidor inativo recebeu-os e terá por base o valor da prestação previdenciária referente ao mês de dezembro de cada ano.



## 2.2. Elegibilidades

### 2.2.1. Elegibilidades adotadas para as Regras Permanentes

Elegibilidade H/M	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls.	Ap. Invalidez	Pensão Morte
Idade (anos)	65/60	60/55	55/50	70	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
Tempo de S. Público	10	10	10	-	-	-
Tempo no Cargo	5	5	5	-	-	-

### 2.2.2. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 2º da EC 41/2003)

Elegibilidade H/M	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls.	Ap. Invalidez	Pensão Morte
Idade (anos)	-	53/48	53/48	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25 <sup>4</sup>	-	-	-
Tempo de S. Público	-	-	-	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	5	-	-	-

<sup>4</sup> O professor, que até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, tenha ingressado regulamente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se pelas Regras de Transição terá o tempo de serviço exercido após a publicação daquele diploma constitucional contado com o acréscimo de 17%, se homem, e 20%, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

\* Redutor de 3,5% ao ano para aquele servidor que completar 60 anos, se homem, ou 55, se mulher, até 31/12/2005. O percentual de redutor passa para 5% ao ano, quando as condições aqui citadas ocorrerem após a data de 31/12/2005. No caso de professores ocorrerá idêntica situação, porém as idades se alteram para 55 anos, se homem, e 50 anos, se mulher.

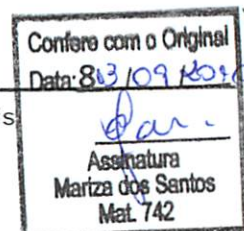


### 2.2.3. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 6º da EC 41/2003)

Elegibilidade H/M	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls.	Ap. Invalidez	Pensão Morte
Idade (anos)	-	60/55	55/50	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
Tempo de S. Público	-	20	20	-	-	-
Tempo de Carreira	-	10	10	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	5	-	-	-

### 2.2.4. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 3º da EC 47/2005)

Elegibilidade H/M	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls.	Ap. Invalidez	Pensão Morte
Idade (anos)	-	60/55	-	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	-	-	-	-
Tempo de S. Público	-	25	-	-	-	-
Tempo de Carreira	-	15	-	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	-	-	-	-

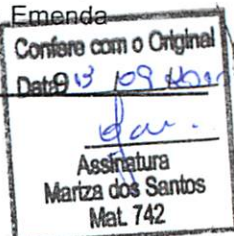


## 2.3. Benefícios do Plano

- ❏ O valor do benefício é igual à remuneração<sup>5</sup> recebida pelo servidor ativo no mês imediatamente anterior ao da concessão da aposentadoria, com as devidas atualizações devidas até a data da publicação do Decreto ou Portaria de vacância, descontado o percentual determinado na EC 41/2003 no que tange ao teto máximo de benefícios.
- ❏ O cálculo do valor dos proventos será proporcional ao tempo de contribuição para todos os benefícios, com exceção da Aposentadoria por Invalidez - decorrente de acidente no exercício da atividade e aquela cuja incapacidade adveio de doença grave, contagiosa ou incurável - e da Pensão por Morte.
- ❏ O valor do benefício de Pensão por Morte concedida aos dependentes do servidor inativo, é igual ao valor da última prestação recebida em vida por aquele, descontado o percentual determinado na EC 41/2003 no que tange ao teto máximo de benefícios.
- ❏ O valor do benefício de Pensão por Morte, concedida aos dependentes do servidor que se encontrava em atividade, na data de seu falecimento, será equivalente ao valor do benefício de aposentadoria, ao qual o servidor teria direito, caso se aposentasse na data da ocorrência de seu falecimento.
- ❏ Os proventos de aposentadoria e pensões devem ser revistos obrigatoriamente sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.



<sup>5</sup> A remuneração representa a soma do vencimento base do servidor com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens incorporáveis na forma da Lei. Anote-se que após a Emenda Constitucional n. 19/98 apenas cabe a agregação de vantagens de caráter não transitório.



## 2.4. Contribuições ao Plano (13 vezes ao ano)

Todos os servidores elencados na lei de instituição do Regime Próprio de Previdência Social serão compulsoriamente filiados e conseqüentemente inscritos neste. Tais servidores contribuirão ao Plano com um percentual da remuneração mensal, incluída a Gratificação Natalina (décimo-terceiro)<sup>6</sup>. A base sobre qual incide este percentual chamar-se-á de remuneração-de-contribuição.

O Município, incluídas suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração envolvida, conforme previsto em lei, e assumirá integralmente a diferença entre o total do Custo do Plano apurado pelo Atuário e a parte do servidor.



<sup>6</sup> - Denomina-se Gratificação Natalina a décima-terceira parcela de remuneração recebida pelos servidores ativos e Abono Anual a décima-terceira parcela de proventos recebida pelos servidores inativos.



## 3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

A Base Atuarial é o conjunto de ferramentas utilizadas para determinarmos o Custo de um Plano de Benefícios. Podemos dizer que a Base Atuarial divide-se em dois componentes:

- 🔧 Hipóteses Atuariais
- 🔧 Método Atuarial de Custo

Para entendermos o funcionamento destes componentes, vejamos o que significa:

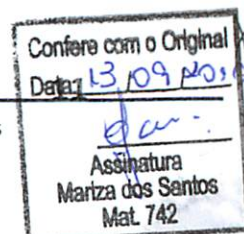
### **3.1. Processo Atuarial**

Durante a “vida” de um Plano de Benefícios o valor total a ser pago pelo Fundo, a título de aposentadorias e pensões, a todos os servidores (e seus dependentes) do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações quando existirem, deverá ser coberto pelas contribuições feitas ao Plano, acrescido do retorno de investimentos. O valor total dos benefícios depende diretamente de três fatores:

#### 🔧 **Nível de Benefício do Plano**

É o valor que se pagará ao servidor quando concedida sua aposentadoria, sendo determinado pela Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social.

Como tais valores estão ligados a remuneração do servidor, na data da aposentadoria, é necessário que se façam projeções sobre o comportamento da evolução remuneratória e sobre o nível de inflação no futuro.



## Quantidade de Pessoas Elegíveis ao Benefício

Corresponde a quem o provento será pago. Depende da indicação das elegibilidades, ou seja, de quando o servidor ou seus dependentes passam a ter direito a requerer o benefício.

Para conhecermos este número, é necessário, além das elegibilidades, que se façam projeções sobre os seguintes eventos:

- a) a mortalidade dos servidores em atividade,
- b) a possibilidade de um Servidor, estando em plena atividade, tornar-se inválido,
- c) a mortalidade dos inválidos.

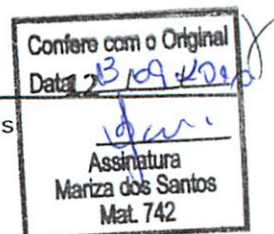
## Duração dos Pagamentos dos Benefícios

Geralmente os benefícios são pagos enquanto o servidor está vivo e, por isto, precisamos fazer projeções sobre sua expectativa de vida, levando-se em conta o tipo de benefício pago e a idade a partir da qual tal benefício é concedido.

Portanto, podemos ver que o processo atuarial requer que o Atuário faça hipóteses sobre:

- Comportamento das remunerações no futuro;
- Nível de inflação nos anos futuros;
- Taxas de mortalidade;
- Taxas de invalidez;
- Taxas de rotatividade;
- Taxas de retorno de investimentos (a longo prazo).

Com base na fixação destas variáveis, o Atuário poderá definir as contribuições futuras necessárias para fazer frente aos compromissos. Para tanto, é selecionado um Método Atuarial de Custo que é simplesmente uma técnica orçamentária, que estabelece a forma pela qual o Custo do Plano (que é o valor de todos os pagamentos de benefícios) deverá ser amortizado.



O método atuarial selecionado estabelece o **Custo Mensal ou Custo Normal** do Plano, ou seja, apura o valor necessário de contribuição, que se for paga desde a data do ingresso do Servidor no Município até a data de sua aposentadoria, será suficiente para garantir o pagamento do benefício assegurado pelo Plano.

Ao acúmulo teórico de todos os **Custos Mensais** passados, ou seja, anteriores à data da Reavaliação Atuarial, chamamos de **Responsabilidade Atuarial**. Este valor seria sempre igual ao valor apresentado pelo Fundo do Regime Próprio de Previdência Social, caso não ocorresse, durante a "vida" do Plano, um dos seguintes fatos:

- As contribuições relativas ao tempo de serviço anterior à data de implantação do Plano podem não ter sido devidamente recolhidas;
- O Plano pode ter sofrido alterações;
- A realidade do Plano, verificada no período considerado, no que diz respeito à taxa de crescimento remuneratório, taxa de retorno de investimentos, mortalidade, etc., podem ser diferente das hipóteses elaboradas inicialmente para a Reavaliação Atuarial do Plano.

No caso de haver excesso de Responsabilidade Atuarial sobre o valor do Fundo Regime Próprio de Previdência Social, teremos uma Reserva a Amortizar, podendo ser amortizada em um prazo de até 35 (trinta e cinco) anos. Às contribuições, que amortizarão esta reserva, dá-se o nome de **Custo Suplementar ou Especial** que, somadas às contribuições normais, fornecerão o valor do **Custo Total** para o ano.

Agora que sabemos qual o significado do Processo Atuarial, vejamos quais são as hipóteses atuariais necessárias à Reavaliação do Plano e quais os seus significados.

### 3.2. Hipóteses Atuariais

As hipóteses atuariais são estimativas de um conjunto de eventos que afetam diretamente o Custo do Plano para o ano e estão divididas em três conjuntos.



## Econômicas

- Retorno de investimentos;
- Crescimento remuneratório;
- Reajustes de benefícios e de remunerações.

## Biométricas

- Mortalidade de Ativos;
- Mortalidade de Inativos;
- Entrada em Invalidez;
- Mortalidade de Invalidez.

## Outras Hipóteses

- Composição Familiar;
- Tempo de contribuição na data de aposentadoria; etc.

### 3.2.1. Hipóteses Econômicas

São as mais importantes. Geralmente, variações nestas hipóteses implicam em variações no Custo do Plano para o ano seguinte em escala maior que qualquer outro conjunto de hipóteses.

Para termos nossas hipóteses formuladas, precisamos pensar nas seguintes variáveis:

- Inflação a longo prazo;
- Taxa pura de juros;
- Elemento de risco nas aplicações;
- Aumento remuneratório por produtividade;
- Aumento remuneratório por mérito, promoção ou tempo de serviço.



Estes componentes impactam da seguinte forma em cada uma de nossas hipóteses:

Hipótese	Componente de Impacto
Retorno de investimentos	Inflação + taxa pura de juros
Crescimento remuneratório	Inflação + aumento por mérito/promoção/ TS + aumento por produtividade
Reajuste de benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios

A seguir apresentamos o significado de cada um destes componentes.

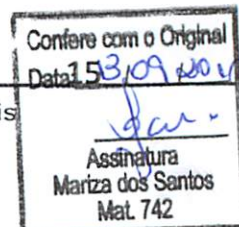
### 3.2.1.1 Taxa de Retorno de Investimentos

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda. A longo prazo, é presumível que um investidor tenha um retorno acima do nível de inflação.

- **Taxa Pura de Juros (+)**

É a taxa de retorno teoricamente disponível a investimentos de curto prazo na ausência de inflação e risco. Estudos realizados em países com economia estabilizada mostram que esta taxa é pequena, variando entre 0% e 1%.



### 3.2.1.2 Taxa de Crescimento Remuneratória

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

Sugerimos ao instituto previdenciário a utilização do Índice de Preços ao Consumidor por Atacado – IPCA, para compor a Meta Atuarial, devido este ser o índice oficial do governo.

- **Aumento de Produtividade**

O aumento concedido às remunerações, em caráter geral, caso não houvesse inflação. A longo prazo esta taxa deverá ficar no máximo em 1%.

- **Aumento por Mérito/Promoção/Tempo de Serviço**

É função do tipo de empregado e da política remuneratória do Município.

### 3.2.1.3 Taxa de Reajuste de Benefício

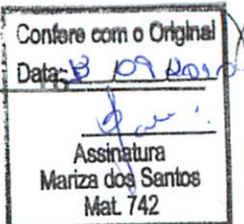
- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Defasagem entre Inflação e Correção de Benefícios**

Reflete o grau com que os benefícios são corrigidos, abaixo do nível inflacionário. Embora, em outros países, seja rara a prática de taxas para compensar defasagens, que podem variar entre -5% e 0%, no Brasil esta prática existe.

Por este motivo, consideramos em nossas avaliações que esta defasagem seja nula, ou seja, que os benefícios concedidos serão corrigidos de forma a manter seu poder de compra.



Com base nestas explicações, apresentamos abaixo o quadro com as variáveis econômicas utilizadas em nossas avaliações atuariais. Convém lembrar que:

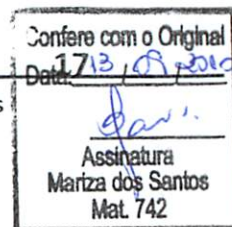
- As hipóteses são para longo prazo, não devendo ser comparadas com resultados de um ano para o outro.
- A inflação é uma hipótese comum a todas as demais e, por este motivo, podemos extraí-la deste modelo e trabalhar com taxas reais (aquela acima da inflação).

Variável de Impacto	Faixa de Variação	Nossa Hipótese
Taxa Pura de Juros	0,0% a 1,0%	1,0%
Aumento por Produtividade	0,0% a 1,0%	1,0%
Aumento por Mérito/Promoção/TS	0,0% a 1,0%	1,0%
Defasagem entre Inflação e Benefícios	-5,0% a 0,0%	0,0%

Portanto, nossas Hipóteses Econômicas Utilizadas são:

Hipótese	Variável de Impacto	Nossa Hipótese
Retorno de Investimentos	Inflação + taxa pura de juros	Inflação + 6,0%
Crescimento Remuneratório (em média)	Inflação + aumento por mérito/TS/ promoção + aumento por produtividade	Inflação + 1,0%
Reajuste de Benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios	Inflação + 0,0%

Obs.: Conforme especificado no art. 8 da Portaria 403/08, utilizamos a taxa de 1% ao ano para projetar a remuneração dos servidores durante sua carreira.



Além destas hipóteses, fizemos as seguintes:

- **Nível de inflação á longo prazo**

Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria. Nossa hipótese é de 6% a.a..

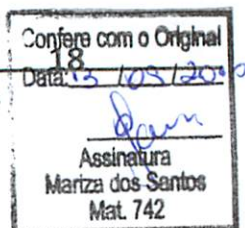
- **Freqüência de Reajustes Remuneratórios ao ano**

Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento remuneratório, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente. A freqüência de reajuste remuneratório utilizado para o ano corrente é de uma vez.

### 3.2.2. Hipóteses Biométricas

São as hipóteses relacionadas aos eventos de morte, invalidez e mortalidade de inválidos, que proporcionam impacto sobre a determinação do Custo do Plano, embora em um grau bem menor do que aquele causado pelas hipóteses econômicas. As tábuas utilizadas são as seguintes.

- **IBGE - BRASIL** para Mortalidade de Servidores em atividade e em inatividade
- **Álvaro Vindas** para Entrada de Servidores em Invalidez
- **IAPB-57** para Mortalidade de Servidores Inválidos
- **CSO-80** para Mortalidade de Servidores em atividade, para fins de Reavaliação do benefício de Pensão por Morte.
- **Samuel Dumas** para Auxílio Doença de Servidores em atividade.

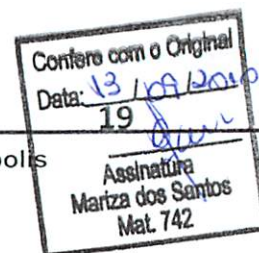


- IBGE – BRASIL é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor falecer. A utilização desta tábua é permitida pela legislação vigente e tem refletido satisfatoriamente o comportamento desta variável.
- Álvaro Vindas é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor tornar-se inválido no decorrer dos anos, desde que esteja em plena atividade no momento da Reavaliação.
- IAPB-57 é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor, estando aposentado por invalidez, vir a falecer durante os anos futuros.
- Tábua de Rotatividade visa a refletir a possibilidade de um servidor sair do plano, antes de se aposentar. Esta tábua reflete uma experiência do setor.
- Samuel Dumas é a tábua de morbidez que reflete a probabilidade do servidor ativo vir a se afastar de suas atividades de trabalho por motivo de doença.
- NOVOS ENTRADOS NÃO UTILIZADO NESTA REAVALIAÇÃO.

### 3.2.3. Outras Hipóteses

Demais hipóteses que precisamos fazer para completar o modelo atuarial.

- Estado Civil na data da Aposentadoria – Experiência do setor.
- Composição Familiar – Experiência do setor.



- 🔊 **Tempo de Contribuição** – Para fixarmos de forma coerente a idade de aposentadoria do servidor, partimos da suposição de que o mesmo será elegível ao benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Portanto, para sabermos, quando, no tempo, esta ocorre, quando não há a informação sobre o Tempo de Contribuição, consideramos que o Servidor tenha iniciado suas contribuições aos 18 anos.

### 3.3. Regimes Financeiros

**3.3.1 Aposentadorias por Tempo de Contribuição e por Idade**  
Capitalização pelo método Crédito Unitário Projetado.

**3.3.2 Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte**  
Repartição de Capitais de Cobertura.

**3.3.3 Auxílios**  
Repartição Simples.

#### Observação:

Utilizamos o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte devido ao fato de, durante o período em que o servidor encontra-se em atividade, as probabilidades de entrada em invalidez e de morte serem muito pequenas, não sendo necessária, em nossa opinião, a constituição de Reservas Matemáticas. Nossa expectativa é de que, ao longo dos anos futuros, a taxa de custo permaneça com pouca variação, desde que as distribuições dos servidores, por idade e por salário, permaneçam, também, com pouca variação.



### 3.4. Método Atuarial de Custo

Uma vez que já conhecemos o desenho do Plano e, também, o cenário econômico financeiro em que este evoluirá, devemos determinar a forma de pagamento, ou seja, o financiamento do Plano. Para tanto, vejamos o que significa.

#### Custo de um Plano

O Custo de um Plano é equivalente ao valor total de benefícios que serão pagos por ele durante toda sua "vida". Portanto, podemos ver que o Custo de um Plano depende única e exclusivamente dos seguintes fatores.

- Nível de benefício a ser concedido;
- Elegibilidade de cada benefício;
- Características da massa dos Servidores do Município.

Com base nestas informações podemos afirmar que Método Atuarial de Custo é, simplesmente, uma técnica orçamentária, cujo objetivo é determinar a forma de financiamento do Custo do Plano.

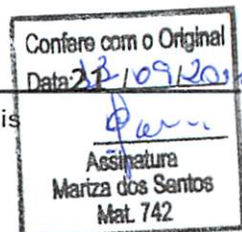
#### Custo Mensal

Equivale à amortização mensal do Custo do Plano, necessário para fazer frente aos pagamentos de todos os seus benefícios futuros.

#### Responsabilidade Atuarial

Acúmulo teórico de todos os Custos Mensais relativos aos anos anteriores à data da Reavaliação Atuarial.

A Responsabilidade Atuarial divide-se em:



- **Riscos Expirados**

- ✓ **Benefícios Concedidos** – Capitalização e Repartição de Capitais de Cobertura

Relativos aos servidores que já estão em gozo de alguns benefícios pagos de forma vitalícia (aposentadorias).

- ✓ **Benefícios a Conceder** – Capitalização

Relativos aos servidores que já são elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas ainda não o requereram.

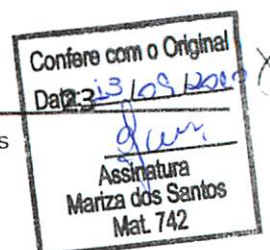
- **Riscos Não Expirados**

- ✓ **Benefícios a Conceder** – Capitalização

Relativos aos servidores que ainda não preencheram todas as elegibilidades para um benefício de aposentadoria.



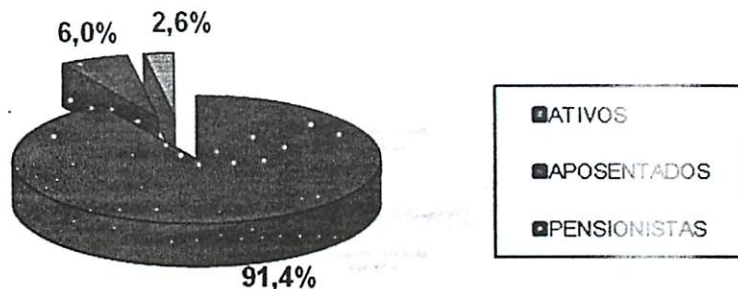
# ANÁLISE ESTATÍSTICA, DEMOGRÁFICA e SÓCIO-ECONÔMICA



## 4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

POPULAÇÃO TOTAL		
	N. Servidores	Porcentagem
ATIVOS	486	91,4%
APOSENTADOS	32	6,0%
PENSIONISTAS	14	2,6%
<b>TOTAL</b>	<b>532</b>	<b>100,0%</b>

Distribuição da população

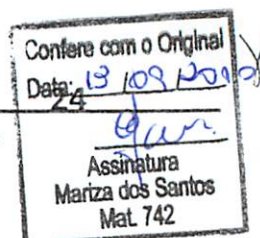


## SERVIDORES ATIVOS

Discriminação	ATIVOS	Folha Salarial
POPULAÇÃO MASCULINA	156	R\$ 189.448,28
POPULAÇÃO FEMININA	330	R\$ 427.662,26
<b>ATIVOS TOTAL</b>	<b>486</b>	<b>R\$ 617.110,54</b>

## IDADES DURANTE O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Discriminação	IDADES
MAIS NOVO	21
MÉDIA IDADE	40,5
MAIS VELHO	68
IDADE MEDIANA *	39,2
IDADE MODA **	34
DESVIO PADRÃO ***	9,1



A idade mediana nos mostra a idade que simboliza a metade de todas as idades dentro de uma distribuição. Ela não é a média das idades, mas é a idade que representa a idade central de todas as idades da massa de ativos deste fundo. Neste estudo, a idade mediana é 39,2 anos ou seja, entre a menor idade (21) e a maior idade (68) a idade que se concentra no centro destas duas é a idade mediana de 39,2 anos.

A Idade Moda mostra a idade que mais se repete entre as idades dentro de uma distribuição. Neste estudo, o maior número de servidores Ativos se encontra então com 34 anos.

O Desvio Padrão, mostra a probabilidade de que a idade média não seja a encontrada neste estudo. A idade média encontrada foi 40,5 anos e o desvio padrão 9,1. Isso mostra que a margem de erro da média pode ser mais de 9,1 ou menos de 9,1.

#### IDADES FUTURA DE APOSENTADORIA ATIVOS

Discriminação	IDADES ATIVOS
MENOR IDADE APOSENTADORIA FUTURA	48
MÉDIA IDADE APOSENTADORIA FUTURA	61,8
MAIOR IDADE APOSENTADORIA FUTURA	70
IDADE MEDIANA APOSENTADORIA FUTURA *	61
IDADE MODA APOSENTADORIA FUTURA **	70
DESVIO PADRÃO APOSENTADORIA FUTURA ***	6,2

\* **MEDIANA** – Mediana é o valor central dentro de uma distribuição. Dentro de todas as idades de uma distribuição, a idade que representa a idade central é chamada Mediana. 50 % das idades são menores que a Mediana e 50 % das idades são maiores que a Mediana.

\*\* **MODA** – Moda é o valor que mais se repete dentro de uma distribuição. De todas as idades distribuídas neste estudado, a Moda simboliza aquela idade que mais se repete.

\*\*\* **DESVIO PADRÃO** – Desvio Padrão é o percentual de erro em que a Média de idades não possa ser a encontrada. O valor do Desvio Padrão serve para mostrar o erro tanto para mais, como para menos.



## INATIVOS - APOSENTADOS

QUANTIDADE APOSENTADOS		32	
FOLHA COM APOSENTADOS (R\$) mensal		R\$ 29.266,26	
	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)	
MÍNIMO	36	465,00	
MÉDIO	61	914,57	
MÁXIMO	79	1.846,42	
DESVIO PADRÃO	9	336,37	
MODA	65	753,99	
MEDIANA	63	789,82	
Nº. Aposentados por Tempo Contribuição		2	
FOLHA COM APOSENTADOS T.C. (R\$)		R\$ 2.770,72	
MÍNIMO	65	924,30	
MÉDIO	66	1.385,36	
MÁXIMO	67	1.846,42	
DESVIO PADRÃO	1,4	652,04	
MODA	0	0	
MEDIANA	66	1.385,36	
Nº Aposentados por Idade		3	
FOLHA COM APOSENTADOS IDADE (R\$)		R\$ 1.877,06	
MÍNIMO	61	465,00	
MÉDIO	64	625,69	
MÁXIMO	68	819,31	
DESVIO PADRÃO	4	179,44	
MODA	-	-	
MEDIANA	62	592,75	
Nº. Aposentados Compulsórios		1	
FOLHA COM APOSENTADOS COMPULSÓRIO (R\$)		R\$ 493,31	
MÍNIMO	79	493,31	
MÉDIO	79	493,31	
MÁXIMO	79	493,31	
DESVIO PADRÃO	0	0	
MODA	0	0	
MEDIANA	79	493,31	
Nº. Aposentados por Invalidez		26	
FOLHA COM APOSENTADOS INVÁLIDOS (R\$)		R\$ 24.125,17	
MÍNIMO	36	656,29	
MÉDIO	60	927,89	
MÁXIMO	71	1.608,03	
DESVIO PADRÃO	9	292,72	
MODA	65	753,99	
MEDIANA	62	789,82	

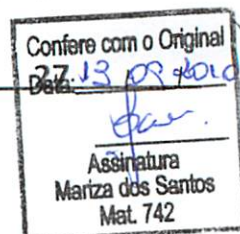


	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
<b>Nº. Aposentados Especial (Professores)</b>	0	
<b>FOLHA COM APOSENTADOS ESPECIAIS (R\$)</b>	0	
MÍNIMO	0	0
MÉDIO	0	0
MÁXIMO	0	0
DESVIO PADRÃO	0	0
MODA	0	0
MEDIANA	0	0

## PENSIONISTAS

<b>QUANTIDADE PENSIONISTAS</b>	14	
<b>FOLHA COM PENSIONISTAS (R\$) mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>14.342,08</b>
	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
MÍNIMO	29	564,91
MÉDIO	48,7	1.024,43
MÁXIMO	79	1.918,76
DESVIO PADRÃO	17,7	370,14
MODA	58	0
MEDIANA	44	966,48
<b>Nº. PENSIONISTAS VITALÍCIOS</b>	14	
<b>FOLHA PENSIONISTAS VITALÍCIOS (R\$)</b>	<b>R\$</b>	<b>14.342,08</b>
MÍNIMO	29	564,91
MÉDIO	48,7	1.024,43
MÁXIMO	79	1.918,76
DESVIO PADRÃO	17,7	370,14
MODA	58	0
MEDIANA	43,5	966,48
<b>Nº. PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS</b>	0	
<b>FOLHA PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS (R\$)</b>	0	
MÍNIMO	0	0
MÉDIO	0	0
MÁXIMO	0	0
DESVIO PADRÃO	0	0
MODA	0	0
MEDIANA	0	0

\* O Valor médio do Benefício se apresenta abaixo do salário mínimo, por constar mais de um pensionista da mesma hierarquia genealógica, o que acaba repartindo o valor do Benefício entre os seus dependentes e diminuindo a média dos valores.

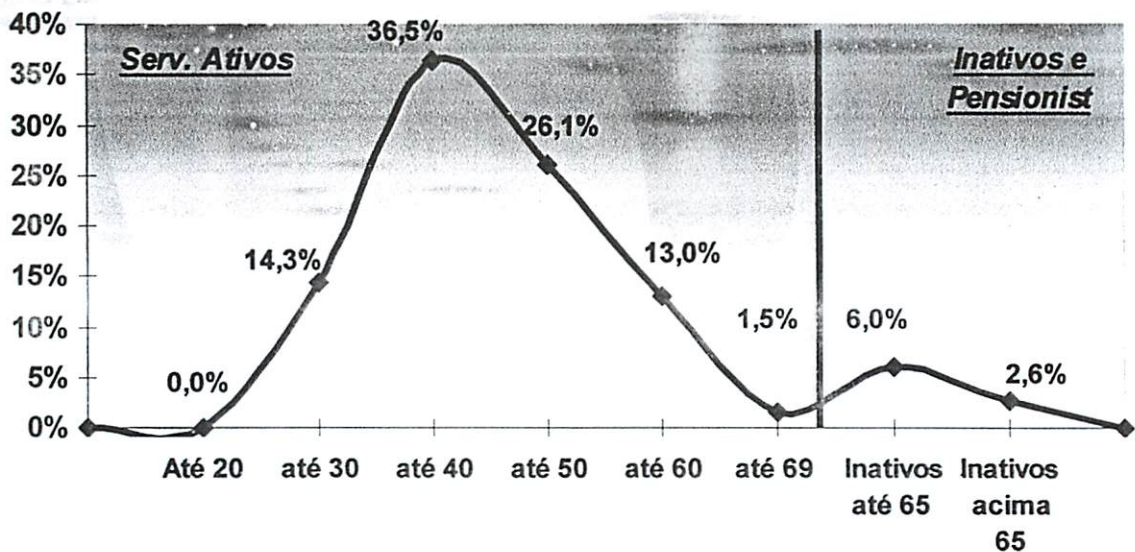


Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

Comportamento da Distribuição Demográfica da População de Ativos e Inativos do Fundo \*.

Faixa Etária	Números de Servidores	% de Servidores
Até 20 anos	0	0,0%
21 até 30 anos	76	14,3%
31 até 40 anos	194	36,5%
41 até 50 anos	139	26,1%
51 até 60 anos	69	13,0%
61 até 70 anos	8	1,5%
Inativos até 65 anos	32	6,0%
Inativos acima 65 anos	14	2,6%
TOTAL	532	100%

### Distribuição Demográfica da População/Faixa Etária



A Distribuição Demográfica de uma população serve para visualizar o comportamento de como esta distribuída a massa de pessoas por faixa etária. Esta distribuição mostra como reflete o comportamento em que essa população caminhará com o passar dos anos.

A Distribuição Demográfica dos Servidores Ativos e Inativos neste caso é bastante favorável, tendo em vista que a grande massa de servidores são Ativos e situam-se entre



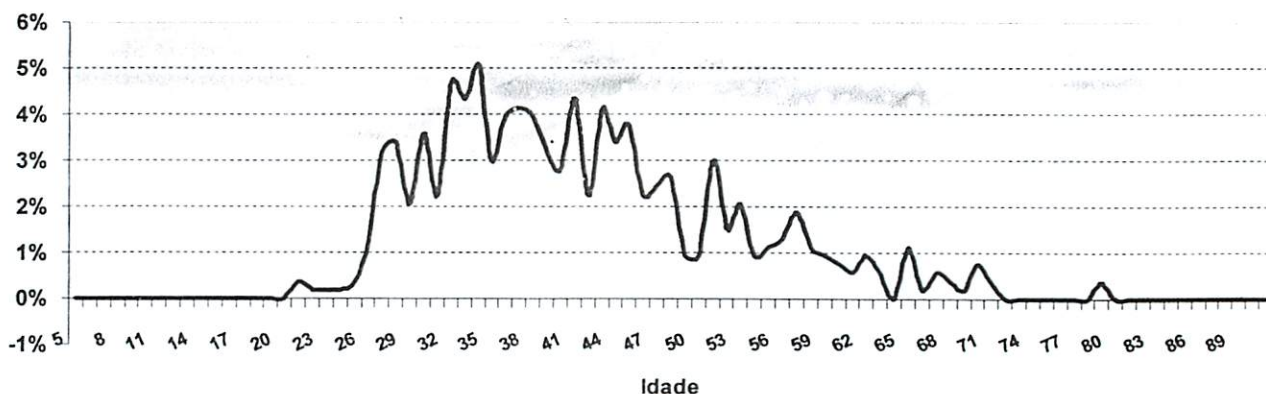
30 á 60 anos, enquanto os Servidores Inativos representam a menor distribuição da massa.

Com a possibilidade praticamente certa de ocorrer novos entrados nesta população, ou seja, novos Servidores efetivos durante o longo dos anos, a tendência é que o comportamento da Distribuição Demográfica puxe ainda mais a grande onda para trás, aumentando ainda mais a receita do fundo. Esse tipo de gráfico nos mostra também como está à proporção dos **486 SERVIDORES ATIVOS** em relação aos **46 INATIVOS** e **PENSIONISTAS** e o resultado é **SATISFATÓRIA**, tendo em vista que são **10,6** Servidores Ativos para cada Servidor Inativo, possibilitando assim, que as receitas contributivas referentes às aposentadorias e pensões, possam ser custeadas por regimes de capitalização.

Entre os Servidores ATIVOS, o pico da maioria encontra-se aos **40** anos, com **36,5%** da população, enquanto os Servidores INATIVOS, o pico da maioria encontra-se até os **65** anos com **5,0%** da população total.

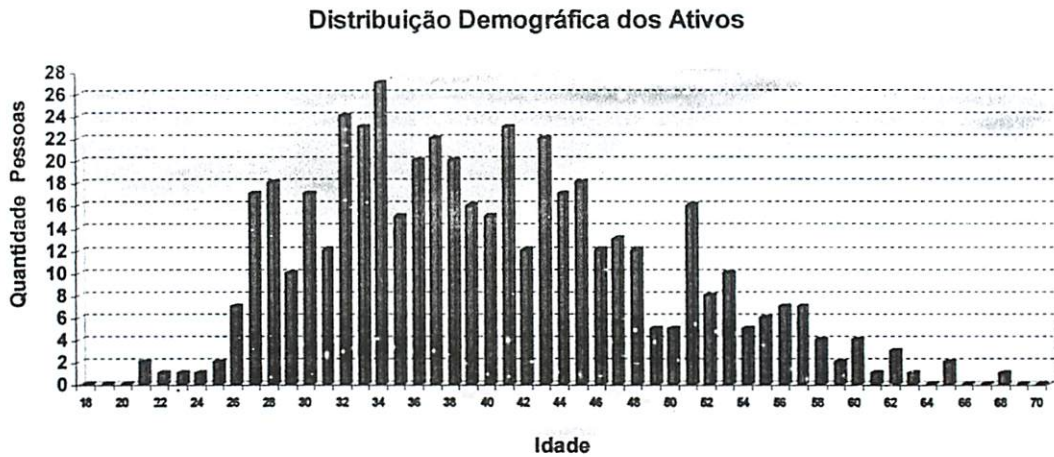
**Obs1:** Como a massa da população é considerada uniforme, ou seja, as probabilidades são as mesmas para todos, a idade de aposentadoria utilizada é a de 70 anos, levando-se em consideração que a legislação não permite que o Servidor continue em Atividade e automaticamente permaneça contribuindo a partir dessa idade.

### Distribuição Demográfica da População por Idade



Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.1.1 Distribuição da População de Ativos do Fundo por Idade.



Foi realizada também, uma distribuição demográfica da massa de Servidores Ativos.

Este gráfico distribuiu os **486** Servidores ativos por idade. O eixo x mostra a idade atual dos Servidores Ativos e o eixo y mostra a quantidade de pessoas na idade.

Vemos claramente, que o pico da maioria dos ativos, se encontra com **34** anos com aproximadamente **27** pessoas.

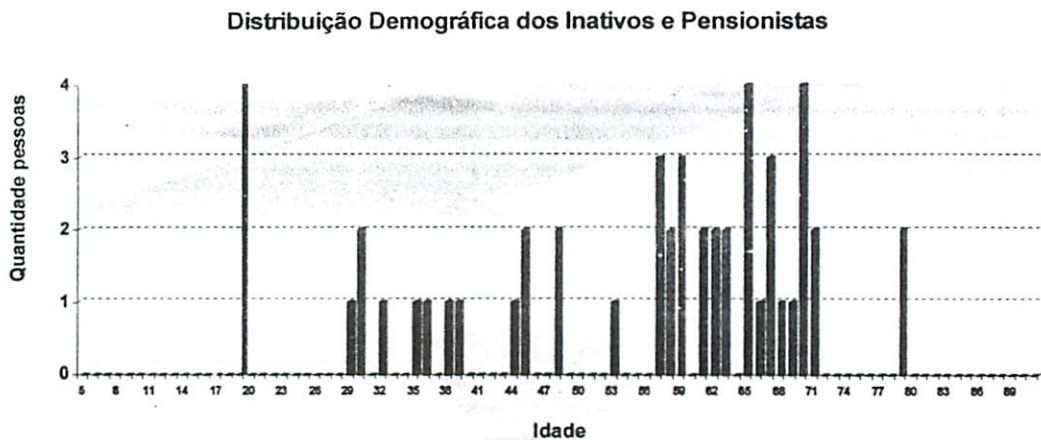
A minoria dos Servidores ativos se encontra depois da faixa dos **62** anos, o que também é satisfatório, pois tira a eminência do risco de aposentadoria á curto prazo ser enorme.

Essa proporção é favorável para o custeio do plano, pois a maioria dos ativos que vão contribuir por mais tempo se encontram entre as idades de **27** anos á **50** anos enquanto os ativos que representam o risco eminente de aposentadoria estão em menor quantidade.



Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.1.1 Distribuição da População de Inativos e Pensionistas do Fundo por Idade.



Foi realizada também, uma distribuição da massa de **46** inativos e pensionistas.

A linha divisória separa os inativos que estão em gozo de benefício vitalício e temporário e verificou-se que não existe **nenhum** inativo com menos de **21** anos recebendo Pensão por morte Temporária. Este tipo de benefício cessa quando o pensionista segurado atinge a idade de **21** anos, salvo se ele for inválido.

Há uma pequena desvantagem no plano, pois existem muito servidores Inativos antes dos **70** anos que provavelmente sejam Pensionistas ou Inválidos.

Esses **42** inativos com idade inferior á **70** anos, representam **91,3%** de todos os inativos. Quanto menor a idade do inativo, a probabilidade de permanecer por mais tempo em benefício é maior e isso gera um custo mais elevado para o funcionamento do fundo previdenciário, pois, os Benefícios Concedidos terão que ser estimados por mais tempo de vida, além também, que cessa as contribuições destes Servidores Inativos para o fundo (no caso do Inválido) antes do tempo de contribuição esperado para o equilíbrio financeiro e atuarial.

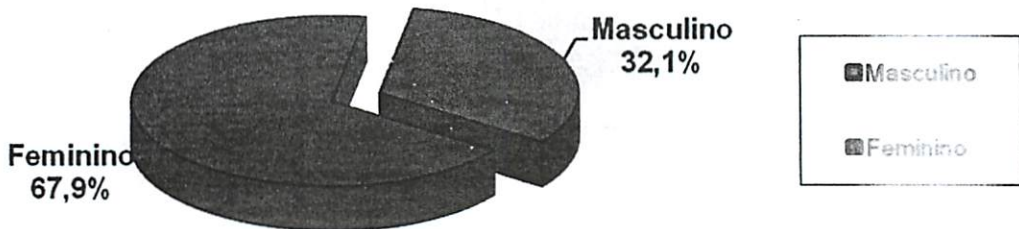


Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.2.. DISTRIBUIÇÃO POR SEXO

Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Masculino	156	32,1%	R\$ 1.214,41	42,2	9,6
Feminino	330	67,9%	R\$ 1.295,95	39,6	8,1
TOTAL	486	100%	R\$ 1.269,77	40,5	8,6

Distribuição da população por Sexo



Exemplo de Leitura (cor vermelha)

Existem 330 Servidores Ativos do Sexo Feminino, que correspondem à 67,9% dos 486 Servidores Ativos. Essas servidoras recebem em média R\$ 1.295,95 e tem idade média de 39,6 anos.

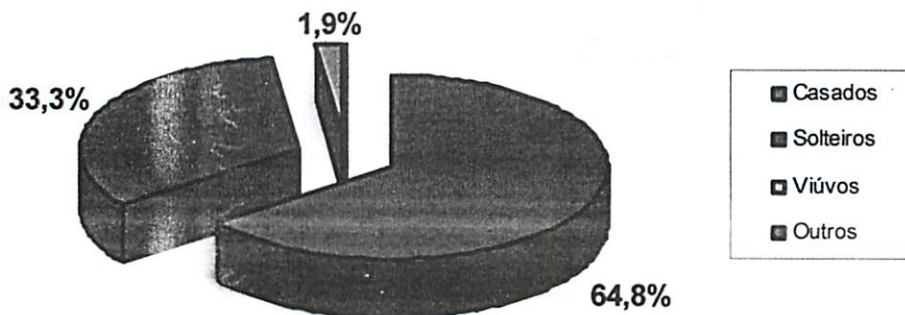


Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

### 4.3. DISTRIBUIÇÃO POR ESTADO CIVIL

Estado Civil	Número de Servidores	% de Servidores
Casados	315	64,8%
Solteiros	162	33,3%
Viúvos	9	1,9%
Outros	0	0,0%
TOTAL	486	100%

Distribuição da população por Estado Civil



Exemplo de Leitura (cor azul)

Existem 315 Servidores Ativos Casados que representam 64,8% dos 486 servidores Ativos.

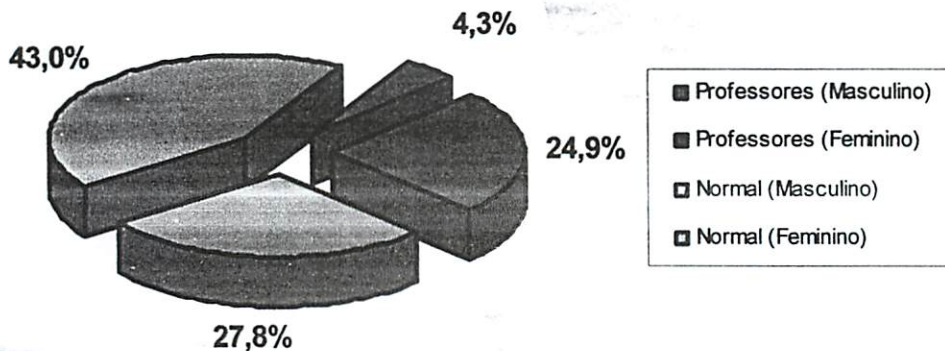


Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.4. DISTRIBUIÇÃO POR SEXO E ATIVIDADE

Atividade Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Professores (M)	21	4,3%	R\$ 1.389,83	39,7	62,1
Professoras (F)	121	24,9%	R\$ 1.425,56	41,0	58,2
Normal (M)	135	27,8%	R\$ 1.187,12	42,6	65,8
Normal (F)	209	43,0%	R\$ 1.220,90	38,9	61,2
<b>TOTAL</b>	<b>486</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 1.269,77</b>	<b>40,5</b>	<b>61,8</b>

Distribuição por Sexo e Atividade



Exemplo de Leitura (cor rosa)

Existem 209 Servidores do Sexo Feminino que não são professoras, que correspondem a 43,0% da massa de 486 Servidores Ativos. Essas servidoras recebem em média R\$ 1.220,90, com idade média 38,9 anos e vão aposentar-se com idade média de 61,2 anos.

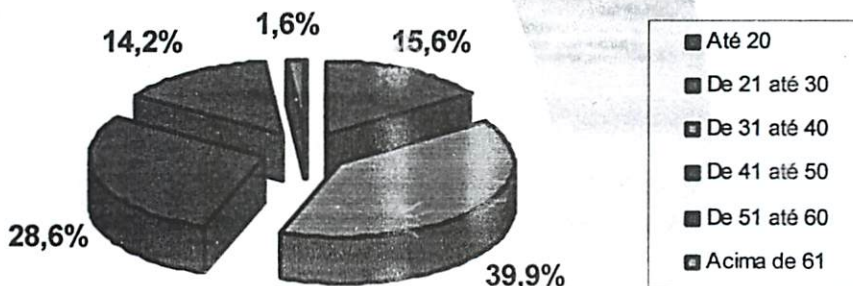


Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.5. DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA ETÁRIA

Tipo de Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Até 20 anos	0	0,0%	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
21 á 30 anos	76	15,6%	R\$ 1.161,22	28,3	4,2
31 á 40 anos	194	39,9%	R\$ 1.347,21	35,9	7,5
41 á 50 anos	139	28,6%	R\$ 1.319,91	45,0	10,3
51 á 60 anos	69	14,2%	R\$ 1.085,22	54,8	12,8
Mais de 60	8	1,6%	R\$ 1.630,00	94,2	15,8
<b>TOTAL</b>	<b>486</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 1.269,77</b>	<b>40,5</b>	<b>8,6</b>

Distribuição por Faixa Etária



Exemplo de Leitura (cor vermelha)

Na faixa de 41 até 50 anos, existem 139 Servidores ativos, que correspondem á 28,6% da massa de 486 Servidores ativos. Estes servidores recebem em média R\$ 1.319,91 e tem idade média de 45 anos.

#### Impacto sobre o custo:

39,9% dos Servidores tem entre 31 á 40 anos. Se esta distribuição etária concentrasse a maior parte dos Servidores na faixa de até 30 anos, o impacto sobre o Custo seria de redução. Considerando-se que a idade média dos Servidores é de 35,9 anos e a idade média de aposentadoria da massa é de 61,8 anos, temos em média 25,9 anos de Contribuição. Este fato provoca um impacto de redução no custo da aposentadoria ao longo do tempo.

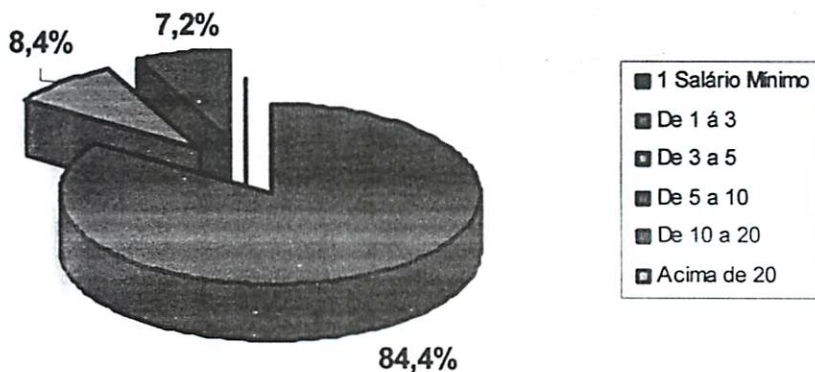


Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.6. DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA REMUNERATÓRIA

Tipo de Aposentadoria	Valor Salário	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
1 Sal. Mínimo	510	0	0,0%	R\$ 510,00	-	-
1 á 3 Sal	511 á 1.530	410	84,4%	R\$ 1.058,78	40,5	8,1
3 á 5 Sal	1.531 á 2.550	41	8,4%	R\$ 1.741,25	41,9	12,3
5 á 10 Sal.	2.551 á 5.100	35	7,2%	R\$ 3.189,16	37,7	9,3
10 á 20 Sal	5.101 á 10.200	0	0,0%	-	-	-
Acima de 20	> 10.200	0	0,0%	-	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>486</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 1.269,77</b>	<b>40,5</b>	<b>8,6</b>

#### Distribuição da população por Faixa Remuneratória



Exemplo de Leitura (cor azul)

Na faixa entre 1 á 3 Salários Mínimos (R\$ 511,00 á R\$ 1.530,00), existem 410 Servidores Ativos que recebem sua remuneração dentro dessa faixa salarial, correspondendo á 84,4% da massa de 486 Servidores Ativos. Estes servidores recebem em média R\$ 1.058,78 e tem idade média de 40,5 anos.

Obs: O Salário mínimo até o fechamento deste estudo atuarial era de R\$ 510,00

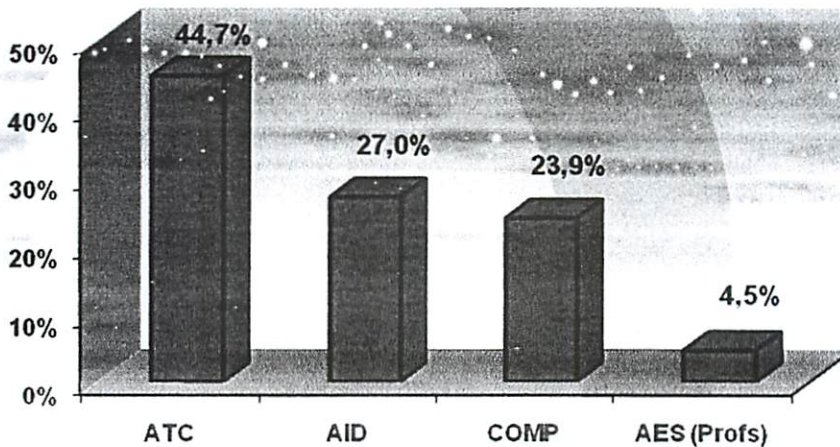


Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.7. DISTRIBUIÇÃO DOS SERV. ATIVOS POR TIPO DE BENEFÍCIOS Á CONCEDER

Tipo de Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
ATC	217	44,7%	R\$ 1.368,40	33,9	57,0
AID	131	27,0%	R\$ 1.222,34	41,8	64,0
COMP	116	23,9%	R\$ 1.073,79	52,2	70,0
AES (Profs.)	22	4,5%	R\$ 1.612,71	35,8	52,2
TOTAL	486	100%	R\$ 1.269,77	40,5	61,8

Distribuição dos Ativos por Benefícios á Conceder



ATC = Aposentadoria por Tempo de Contribuição

AID = Aposentadoria por Idade

COMP = Aposentadoria Compulsória

AES = Aposentadoria Especial (professores que devem se aposentar por regras especiais)

Exemplo de Leitura

23,9% dos Servidores provavelmente se aposentarão por Idade Compulsória.

#### Impacto sobre o custo

Devido ao fato de que grande concentração de servidores deverá se aposentar por tempo de contribuição (44,7%), com uma média de idade de Aposentadoria relativamente mediana (57), temos um prazo de Contribuição de 23,1 anos, tendo em vista que a idade média dos Servidores é de 33,9 o que significa que o custo de aposentadoria pode ser atenuado.

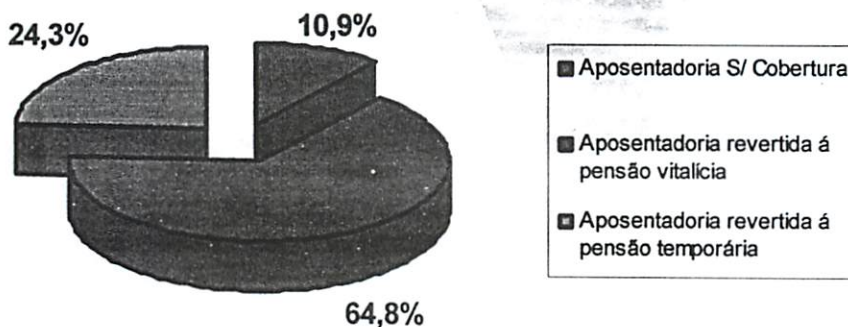


Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.8. DISTRIBUIÇÃO DAS APOSENTADORIAS FUTURAS POR BENEFÍCIO À CONCEDER

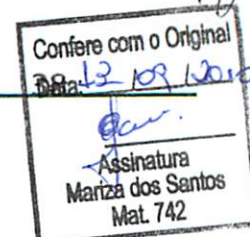
Tipo de Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores
APOS. Sem Cobertura	53	10,9%
APOS. c/ Pensão Vitalícia	315	64,8%
APÓS. c/ Pensão Temporária	118	24,3%
TOTAL	486	100%

#### Cobertura dos Planos de Aposentadoria



Exemplo de Leitura (cor verde):

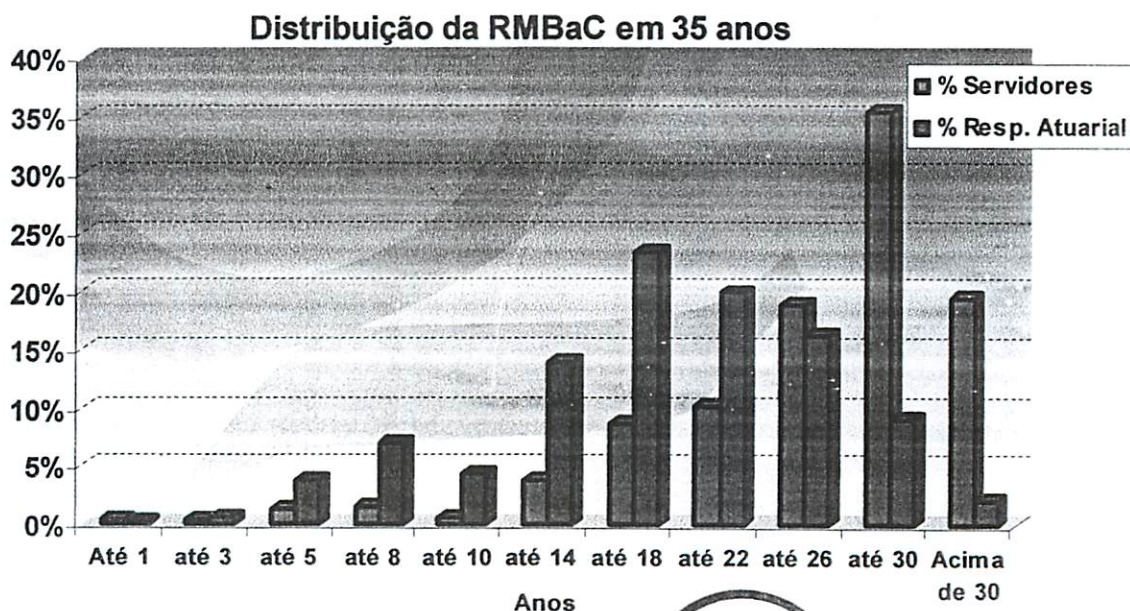
315 Servidores Ativos que correspondem à 64,8% da massa de 486 Servidores possuem cobertura de Aposentadoria revertida para Pensão Vitalícia, caso o Servidor venha a falecer.



Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.8. DISTRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE ATUARIAL POR TEMPO DE APOSENTADORIA A CONCEDER

Tempo para aposentadoria	Número de	% de Servidores	Médias			Responsabilidade Atuarial (R\$)	% RMBAC
			Salário (R\$)	Idade	Tempo de Casa		
Até 1 ano	0	0,0%	0	0	0	-	0,0%
1 até 3 anos	1	0,2%	770,56	68,17	14,0	45.314,09	0,5%
3 até 5 anos	2	0,4%	735,57	65,57	8,5	45.161,10	0,5%
5 até 8 anos	4	0,8%	1.549,59	62,75	14,0	205.027,62	2,3%
8 até 10 anos	9	1,9%	1.371,59	53,70	12,3	558.792,01	6,2%
10 até 14 anos	30	6,2%	1.291,69	53,76	14,9	1.249.400,98	13,9%
14 até 18 anos	99	20,4%	1.348,54	45,12	11,2	3.140.173,36	35,0%
18 até 22 anos	134	27,6%	1.351,96	40,55	10,0	2.454.889,31	27,4%
22 até 26 anos	61	12,6%	1.255,31	39,09	7,6	590.134,30	6,6%
26 até 30 anos	126	25,9%	1.157,41	33,79	4,4	637.916,18	7,1%
Acima de 30 anos	20	4,1%	1.025,05	28,65	2,6	32.515,59	0,4%
<b>TOTAL</b>	<b>486</b>	<b>100%</b>	<b>1269,8</b>	<b>40,5</b>	<b>8,6</b>	<b>8.959.324,55</b>	<b>100%</b>



Obs.: Estes valores já consideram as contribuições futuras dos servidores.

Exemplo de Leitura:

Na faixa de 22 até 26 anos para a aposentadoria, existem 61 Servidores Ativos que correspondem á 12,6% dos Servidores que são responsáveis por uma Reserva Matemática á Conceder de R\$ 590.134,30, correspondente á 6,6% da Responsabilidade Atuarial.

Vemos neste gráfico também, aonde o Custo Suplementar gera um impacto sobre o equilíbrio financeiro atuarial.

A partir do ano de 2019, as Reservas Matemáticas constituídas provavelmente já serão insuficientes para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, onde o custeio do Custo Suplementar passa-se a ser obrigatória para a manutenção do equilíbrio.

É visto também, que o fundo tem um fôlego de Aproximadamente, 9 anos para constituir o Custo Suplementar.

Esse tipo de análise é com base apenas nas Receitas de contribuições e nas Despesas de Benefício. É evidente que as Receitas do fundo também se constitui do patrimônio líquido do plano mais as contribuições, mas este tipo de análise visa apenas o equilíbrio técnico atuarial e não o equilíbrio financeiro.

#### Impacto sobre o Custo:

O fato de termos a maioria dos Servidores se aposentando em um prazo longo provoca um impacto de redução no custo.

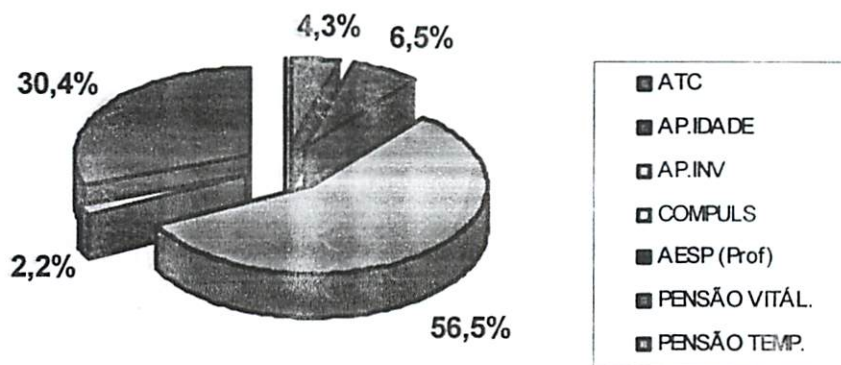


Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.10. DISTRIBUIÇÃO POR TIPO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO

Tipo de Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo Médio em Benefício
Aposent. Tempo Contr.	2	4,3%	R\$ 1.385,36	66,0	11,5
Aposent. Idade	3	6,5%	R\$ 625,69	63,7	2,3
Aposent. Invalidez	26	56,5%	R\$ 927,89	59,5	5,8
Aposent. Compulsória	1	2,2%	R\$ 493,31	79,0	8,0
Aposent. Especial (Prof.)	0	0,0%	-	-	-
Pensão Vitalícia	14	30,4%	R\$ 1.024,43	48,7	4,9
Pensão Temporária	0	0,0%	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>46</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 948,01</b>	<b>57,2</b>	<b>5,6</b>

#### Distribuição dos Benefícios Concedidos



Exemplo de Leitura (cor verde):

Existem 14 Aposentados por Pensão Vitalícia, com média de Benefício de R\$ 1.024,43 com idade média de 48,7 anos e com tempo médio de Benefício de 4,9 anos, que correspondem à 30,4% dos Benefícios pagos à 46 Servidores Inativos e Pensionistas.



Observação: Os dados estão posicionados em 13/12/2009.

#### 4.11. DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE APOSENTADORIAS EMINENTES

Descrevemos abaixo, o nome dos Servidores Ativos que estão em risco iminente de atingir a elegibilidade de sua aposentadoria, para os próximos 3 (três) anos.

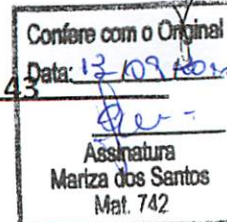
Risco iminente é aquele risco que pode acontecer brevemente.

Nome do Servidor Ativo	Data de Nascimento	Tempo de Serviço na Administração Pública*	Tempo de Contribuição no RPPS em anos
JOSE ARI RAIMUNDO	16/11/1941	14,2	14,2

\* Em que se dará a aposentadoria.



# **EQUILÍBRIO ATUARIAL, PLANO DE CUSTEIO e PROVISÕES MATEMÁTICAS**



A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R\$ 617.110,54 .

Data da Reavaliação Atuarial: 13/03/2010.

**Responsabilidade Atuarial antes da Compensação Previdenciária (definição págs 6 e 14)**

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R\$)
Riscos Expirados (A)	5.922.045,23
(-)Benefícios Concedidos	5.922.045,23
(-)Benefícios á Conceder (1)	-
Riscos não expirados (B) (1)	8.959.324,55
<b>Total da Responsabilidade ( A+B)</b>	<b>14.881.369,77</b>
Ativo do Plano ( AP)	9.880.072,42
Créditos á Receber (AP)	-
<b>Déficit Atuarial ( AP - A - B )</b>	<b>(5.001.297,35)</b>
Reserva de Contingência	-
Reserva para ajustes do plano	-

(1) Totalizam a Reserva de Benefícios á Conceder.

Os valores da Responsabilidade Atuarial, consideram as Contribuições futuras dos Servidores.

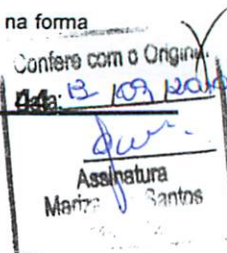
## Compensação Previdenciária e Custo Especial

Responsabilidade Atuarial	Valor em R\$	Custo Especial *
Total (+)	14.881.369,77	4,53%
Á Pagar (+)	-	-
Á receber referente aos Ativos*	2.728.764,34	-
Á receber referente aos Inativos	-	-
<b>Prefeitura</b>	<b>12.152.605,43</b>	<b>2,06%</b>

\* Custo calculado sobre a folha de pagamentos do município

Obs. 1: A Compensação Previdenciária a receber é a estimativa relativa à parte da Responsabilidade Atuarial concernente ao período de trabalho em que o servidor esteve vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e durante o qual contribuiu visando o recebimento de um benefício previdenciário. Da mesma forma, a Compensação Previdenciária a pagar é relativa aos Servidores que contribuíram ao RPPS deste estudo e migraram para o RGPS ou outros RPPS.

Obs. 2: A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos, não é estimada e, sim, calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de Maio de 1999.



A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R\$ 617.110,54 .

Data da Reavaliação Atuarial: 13/03/2010.

Responsabilidade Atuarial após a Compensação Previdenciária (definição págs 6 e 14)

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R\$)
Riscos Expirados (A)	5.922.045,23
(-)Benefícios Concedidos	5.922.045,23
(-)Benefícios á Conceder	-
Riscos não expirados (B)	6.230.560,21
<b>Total da Responsabilidade ( A+B)</b>	<b>12.152.605,43</b>
Ativo do Plano ( AP)	9.880.072,42
Créditos á Receber (AP)	-
<b>Déficit Atuarial ( AP - A - B )</b>	<b>(2.272.533,01)</b>
Reserva de Contingência	-
Reserva para ajustes do plano	-

**Custo Mensal ( em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)**

Benefícios	2009	2010
Aposentadoria (AID, ATC E COM)		11,67%
Aposentadoria por Invalidez		1,04%
Pensão por Morte Ativo		4,33%
Pensão por Morte de Aposentado (ATC, IDA,COM)		0,09%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez		1,33%
Auxílio Doença		1,88%
Auxílio Reclusão		0,25%
Salário Maternidade		0,93%
Salário Família		0,18%
<b>CUSTO NORMAL*</b>		<b>21,70%</b>
<b>CUSTO SUPLEMENTAR**</b>		<b>1,73%</b>
<b>CUSTO MENSAL</b>		<b>23,43%</b>

\* Custo determinado em função da expectativa atuarial do Fundo para o próximo período.

\*\* Custo Suplementar determinado mediante planejamento financeiro destacado na pág. 38.



## 5.1. PLANO DE CUSTEIO

A Folha de Remuneração dos servidores em atividade é de R\$ 617.110,54 .

Data da Reavaliação Atuarial: 13/03/2010.

De acordo com o Art. 2º da Lei 9.717/98 e do Art. 4º da Lei 10.887/2004, a alíquota Atuarial de Custo Normal foi alterada para seguir as normas vigentes descritas logo abaixo.

*Art. 2º A Contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.*

*Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.*

Sendo assim, o Custo Normal foi alterado de 21,70% para **22,00%** e o e o Custo Suplementar escalonado, reduzido de 1,73% para **1,43%** no segundo ano de exercício, conforme explicitado na pág. 65.

**Custo Mensal Conforme Legislação Vigente ( em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)**

Custos	Alíquotas
CUSTO NORMAL	22,00%
CUSTO SUPLEMENTAR	1,43%
CUSTO MENSAL	23,43%



**CAMPO VERDE** **MT**  
**13/12/2009**

**Reservas Matemáticas da Reavaliação Atuarial \* ( Reservas do Cálculo Atuarial)**

\* Esta contabilização não está inserida a estimativa da Compensação Previdenciária.

TÍTULO	VALORES (R\$)		
ATIVOS FINANCEIROS (RESERVAS TÉCNICAS)	9.880.072,42		
RESERVAS MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	14.881.369,77		
			<b>TOTAL</b>
			<b>5.922.045,23</b>
(+) VABF – Valor Atual dos Benefícios Futuros	5.922.045,23	-	6.162.383,74
(-) VACF – Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	-	118.534,45	118.534,45
(-) VACF – Valor Atual das Contribuições Futuras dos Inativos	-	121.804,06	121.804,06
(-) VACF – Valor Atual das Contribuições Futuras Pensionistas	-	-	-
			<b>8.959.324,55</b>
(=) RESERVAS MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS Á CONCEDER			<b>27.287.643,37</b>
(+) VABF – Valor Atual dos Benefícios Futuros Geração Atual	8.959.324,55	-	9.039.488,56
(-) VACF – Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	27.287.643,37	-	9.288.830,27
(-) VACF – Valor Atual das Contribuições Futuras dos Ativos	9.039.488,56	-	-
			<b>9.288.830,27</b>
			<b>(5.001.297,35)</b>



Confere com o Original  
Data: 12/09/2009

Assinatura  
Mariza dos Santos  
Mat. 742

<b>CAMPO VERDE</b>	<b>MT</b>
<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias</b>	<b>13/12/2009</b>

CÓDIGO	CONTA	VALORES (R\$)
	ATIVOS DO PLANO (RESERVAS TÉCNICAS)	9.880.072,42

2.2.2.5.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	14.881.369,77
-----------------	---------------------------------------	---------------

		TOTAL
2.2.2.5.1.00.00	( = ) PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	5.922.045,23
2.2.2.5.1.01.00	( + ) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	6.162.383,74
2.2.2.5.1.02.00	( - ) Contribuições do Ente	118.534,45
2.2.2.5.1.03.00	( = ) Contribuições dos Servidores	121.804,06
2.2.2.5.1.03.01	( - ) Ativos	121.804,06
2.2.2.5.1.03.02	( - ) Inativos	-
2.2.2.5.1.04.00	( - ) Contribuições dos Pensionistas	-

		TOTAL
2.2.2.5.2.00.00	( = ) PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS Á CONCEDER	8.959.324,55
2.2.2.5.2.01.00	( + ) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano- G.A.	27.287.643,37
2.2.2.5.2.02.00	( - ) Contribuições do Ente para a Geração Atual	9.039.488,56
2.2.2.5.2.03.00	( = ) Contribuições dos Servidores para a Geração Atual	9.288.830,27
2.2.2.5.2.03.01	( - ) Ativos	9.288.830,27
2.2.2.5.2.03.02	( - ) Inativos	-
2.2.2.5.2.04.00	( - ) Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	-

		TOTAL
2.2.2.5.3.00.00	( = ) PROVISÕES AMORTIZADAS	(5.001.297,35)
2.2.2.5.3.01.00	( - ) Serviço Passado	-
2.2.2.5.3.03.00	( - ) Déficit Equacionado	-
2.2.2.5.9.00.00	( = ) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DOS PLANOS	-
2.2.2.5.9.01.00	( + ) Provisão Atuarial para Riscos Não Expirados	-
2.2.2.5.9.02.00	( + ) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	-
2.2.2.5.9.03.00	( + ) Provisão Atuarial para Benefícios á Regularizar	-
2.2.2.5.9.04.00	( + ) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	-
2.2.2.5.9.05.00	( + ) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	-

\* Esta contabilização não está inserida a estimativa da Compensação Previdenciária.



Confere com o Original  
 Data: 12/12/09  
 48  
 Assinatura  
 Mariza dos Santos  
 Mai 742

# COMPARATIVO AVALIAÇÕES ATUARIAIS



## 6 – Comparativo entre as Avaliações Atuariais

Em conformidade com o art. 16 da Portaria 403/08, Analisamos as Avaliações Atuariais entre as três últimas Avaliações, mais a Reavaliação corrente.

*Art. 16 - Nas reavaliações atuariais anuais deverá ser efetuada a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, no mínimo.*

Apresentamos os resultados da situação financeira e atuarial do fundo previdenciário, explicitando o comportamento estatístico e sócio-econômico da massa populacional e das Reservas Matemáticas Previdenciárias e dos Ativos do plano, comparando com a Reavaliação Atuarial atual e dos três anos anteriores.

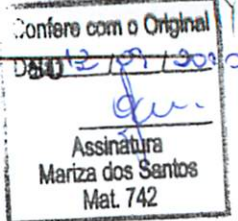
A Lei pede que seja feita uma análise entre a Reavaliação Atuarial corrente e as três últimas Avaliações anteriores, mas, devido alguns anos anteriores a Reavaliação Atuarial do instituto não ter sido realizada sob nossa responsabilidade, deixamos á desejar em algumas informações, devido elas não estarem disponíveis nas Avaliações Atuariais anteriores ou não possuímos essas Avaliações Atuariais para á pesquisa.

Para minimizar a falta de dados dos anos anteriores, disponibilizamos apenas as informações contidas no **D.R.A.A.** - Demonstrativo de Resultado da Reavaliação Atuarial, de preenchimento obrigatório no site do **MPS<sup>7</sup>** - Ministério da Previdência social

As análises á seguir, basicamente leva em consideração a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (igualdade entre Receitas e Despesas). Qualquer alteração demográfica, financeira e sócio-econômica das variáveis que influenciam o RPPS, que auxilia nessa igualdade ou que aumenta sua Receita (fator positivo) ou que aumenta sua Despesa (fator negativo), será apontada nessa comparação.



<sup>7</sup> [http://www.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa\\_default.asp](http://www.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa_default.asp)



## 6.1. COMPORTAMENTO DEMOGRÁFICO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO

Itens	2007 **	2008**	2009**	2010
Servidores Ativos	368	466	487	486
Inativos	24	25	30	32
Pensionistas	10	10	10	14
<b>TOTAL</b>	<b>402</b>	<b>501</b>	<b>527</b>	<b>532</b>

Houve uma variação no comportamento da massa de Servidores Ativos, tendo um aumento do número de Servidores entre os últimos 4 anos e uma queda no número de Servidores Ativos nos dois últimos anos. Essa redução impacta na alíquota de contribuição, devido representar um número menor de contribuintes, diminuindo assim as RECEITAS do fundo. De 2007 á 2010, houve um aumento de 118 Servidores Ativos, representando um aumento de 32,1% á mais de pessoas contribuindo e de 29,4% em relação á massa populacional. De 2009 para 2010, houve uma inversão e ocasionou na redução de 1 Servidores Ativos, representando 0,2% á menos de contribuintes para o fundo e de 0,2% em relação á massa populacional.

Entre os Inativos e Pensionistas, também houve um acréscimo de beneficiários, o que favorece para a elevação dos custos do plano, pois temos um aumento das Despesas com os benefícios. De 2007 á 2010, houve um aumento de 12 Beneficiários, representando 35,3% á mais de beneficiários e de 3,0% em relação á massa populacional. De 2009 para 2010, esse aumento foi de apenas 6 Beneficiário, representando 15% de aumento do número de Inativos e Pensionistas e de 1,1% de aumento em relação á massa populacional.

Podemos afirmar, que a alteração do comportamento da massa nesses últimos 4 anos e de um ano para o outro, foi excelente para o fundo previdenciário, pois o aumento de pessoas contribuindo (Receita) foi muito maior do que o aumento de pessoas recebendo benefícios (Despesa).



## 6.2. COMPORTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO

Itens	2007 **	2008**	2009**	2010
-------	---------	--------	--------	------

### SERVIDORES ATIVOS

Idade Média	39,5	40,0	40,0	40,5
Remuneração Média (R\$)	1082,31	1187,31	1174,54	1269,77
Idade média de Aposentadoria (futura)	-	-	-	61,8

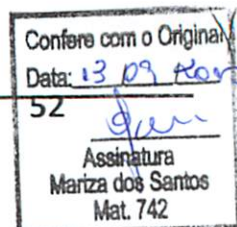
### INATIVOS E PENSIONISTAS

Idade Média	56,8	61,0	61,0	57,2
Benefício Médio (R\$)	849,28	913,01	931,84	948,01
Tempo Médio de Benefício	-	-	-	5,6

O Comportamento sócio-econômico do Instituto previdenciário nos mostra que a média de idade entre os Servidores Ativos permaneceu praticamente estável, o que representa um fator excelente, devido à estabilidade da média de idade da massa significar um aumento no tempo de contribuição, reduzindo assim os custos do plano.

Entre os Inativos e Pensionistas, há uma situação desfavorável com relação à média de idade. Além da média de idade dos Beneficiários nos apontar um rejuvenescimento é uma média de idade relativamente jovem para Inativos e Pensionistas, o que significa, com base nas probabilidades, que essa massa permanecerá recebendo o seu benefício por mais tempo, diminuindo assim, as Reservas do Fundo Previdenciário, aumentando o custo do plano a longo prazo.

\*\* Devido a elaboração da Reavaliação Atuarial não ter sido de nossa responsabilidade, apresentamos somente os dados encontrados no Demonstrativo de Resultado da Reavaliação Atuarial – DRAA, no site do Ministério da Previdência Social.



### 6.3. COMPORTAMENTO ESTATÍSTICO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO

Itens	2007 **	2008**	2009**	2010
SERVIDORES ATIVOS (%)	91,5%	93,0%	92,4%	91,4%
INATIVOS e PENSIONISTAS (%)	8,5%	7,0%	7,6%	8,6%
PROPORÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS POR INATIVO	10,8	13,3	12,2	10,6
FOLHA MENSAL DE REMUNERAÇÃO	398.290,08	553.286,46	572.000,98	617.110,54
FOLHA MENSAL COM INATIVOS E PENSIONISTAS	28.875,61	31.955,18	37.273,65	43.608,34
PORCENTAGEM MULHERES	61,1%	62,9%	65,7%	67,9%
PORCENTAGEM CASADOS	-	-	-	64,8%
FAIXA ETÁRIA - 18 AOS 40 ANOS	-	-	-	55,6%

O comportamento estatístico da massa populacional no geral mostra que a situação do fundo previdenciário é excelente devido:

- ✓ **91,4%** da massa populacional são de contribuintes;
- ✓ A proporção de **10,6** Servidores Ativos para cada Inativo e Pensionista é excelente, visto que, segundo o IBGE, o INSS possui 1,8 Contribuintes para cada Beneficiário.
- ✓ A porcentagem de **67,9%** de mulheres é excelente, tendo em vista que as mulheres contribuem 5 anos á menos do que os homens e estatisticamente vivem mais, recebendo assim, o valor do Benefício por mais tempo.
- ✓ **64,8%** dos Servidores são casados, o que impacta negativamente aumentando o custo para a pensão por morte.
- ✓ **55,6%** da massa populacional é constituída de Servidores Ativos com menos de 40 anos, o que demonstra uma massa jovem e que passará contribuindo por mais tempo.



## 6.4. COMPORTAMENTO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO

Itens	2007 **	2008**	2009**	2010
(=) ATIVOS DO PLANO	5.483.281,19	7.068.794,61	8.508.389,66	9.880.072,42
(=) RESERVA PREVIDENCIÁRIA	8.985.976,28	11.493.687,79	14.638.488,41	14.881.369,77
(+) RMBC	3.084.781,97	3.817.874,42	4.553.064,31	5.922.045,23
(+) RMBAC	5.901.194,31	7.675.813,37	10.085.424,10	8.959.324,55
(=) DÉFICIT / SUPERÁVIT ATUARIAL	-3.502.695,09	-4.424.893,18	-6.130.098,75	-5.001.297,35
(+) COMPREV. Á RECEBER	1.479.447,63	1.331.277,39	2.562.399,14	2.728.764,34
(-) COMPREV. Á PAGAR	14.158,87	0,00	0,00	0,00
(=) DÉFICIT / SUPERÁVIT ATUARIAL (Após Comprev)	-2.037.406,33	-3.093.615,79	-3.567.699,61	-2.272.533,01

A análise entre o comportamento das Receitas e Despesas do Fundo Previdenciário, entre as Avaliações Atuariais anteriores e a corrente, ficará um pouco prejudicada, devido à metodologia das premissas Atuariais, Regimes Financeiros e Tábuas Biométricas adotadas pelos Atuários responsáveis por cada Reavaliação, serem diferentes entre si.

O fator importante a ser analisado nesse caso é o aumento das receitas do fundo previdenciário nos últimos 4 anos. De 2007 á 2010, houve um aumento de R\$ 4.396.791,23, o que representa um aumento de 80,2% nas Receitas. De 2009 para 2010, houve um aumento R\$ 1.371.682,76, representando um aumento de 16,1% das Receitas do fundo previdenciário.

\*\* Devido a elaboração da Reavaliação Atuarial não ter sido de nossa responsabilidade, apresentamos somente os dados encontrados no Demonstrativo de Resultado da Reavaliação Atuarial – DRAA, no site do Ministério da Previdência Social.

## 6.5. MARGEM DE ERRO

Itens	2007 **	2008**	2009**	2010
RESERVA PREVIDENCIÁRIA EM REAIS (R\$)	13.325,87	43.859,26	58.345,17	59.645,59
RESERVA PREVIDENCIÁRIA EM %	0,15%	0,38%	0,39%	0,39%

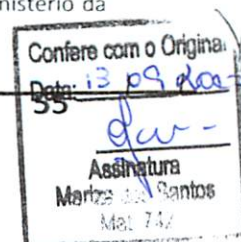
Apresentamos uma margem de erro entre as Reservas Matemáticas Previdenciárias de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos de **R\$ 59.645,59**, caso o comportamento da massa tenha alguma variância e não seja a esperada por essa Reavaliação Atuarial.

Essa variância de **R\$ 59.645,59**, representa uma probabilidade de **0,39%** sobre as Reservas Matemáticas Previdenciárias apresentadas nessa Reavaliação Atuarial. Isso quer dizer que as Reservas Matemáticas Previdenciárias definidas nessa Reavaliação atuarial, possuem uma margem de erro de 0,39% para mais.

**\* Nessa estimativa de erro, não computamos a probabilidade de ocorrer alguma aposentadoria por invalidez ou alguma pensão por morte, devido essas probabilidades já estarem computadas dentro do valor das Reservas Matemáticas Previdenciárias.**



\*\* Devido a elaboração da Reavaliação Atuarial não ter sido de nossa responsabilidade, apresentamos somente os dados encontrados no Demonstrativo de Resultado da Reavaliação Atuarial – DRAA, no site do Ministério da Previdência Social.



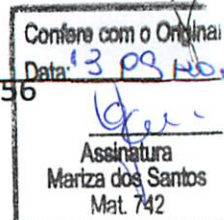
## 6.6. ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Itens	2007 **	2008**	2009**	2010
CUSTO NORMAL	19,11%	18,61%	20,77%	21,70%
CUSTO SUPLEMENTAR	2,84%	3,06%	3,44%	1,73%
CUSTO MENSAL	21,95%	21,67%	24,21%	23,43%

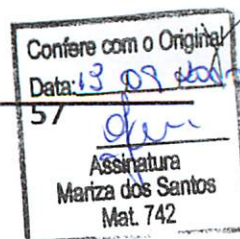
## DISTRIBUIÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

CUSTO ENTE PÚBLICO	10,95%	10,67%	13,21%	12,43%
CUSTO SERVIDOR ATIVO	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
CUSTO MENSAL	21,95%	21,67%	24,21%	23,43%

\*\* Devido a elaboração da Reavaliação Atuarial não ter sido de nossa responsabilidade, apresentamos somente os dados encontrados no Demonstrativo de Resultado da Reavaliação Atuarial – DRAA, no site do Ministério da Previdência Social.



# **PARECER ATUARIAL**



## 7.1. Características do Plano

A "Reforma Previdenciária" no que diz respeito à inclusão de tempo de contribuição, prazo mínimo de permanência no funcionalismo e de permanência no cargo, trazem um fôlego a todo e qualquer Plano, pois permite um maior prazo de capitalização antes de, efetivamente, começar o pagamento de benefícios.

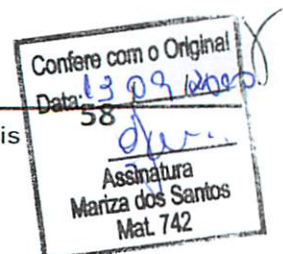
## 7.2. Base Atuarial

O Atuário, ao fixar a base atuarial, tanto o método atuarial de Custo, quanto às hipóteses atuariais, tem o objetivo de manter o **Custo Mensal** do Plano, quando se compara este à folha remuneratória envolvida, com pouca variação.

É claro que isto depende de uma série de fatores que, individualmente, produzem um impacto sobre o **Custo Mensal** de maneiras bem diferentes entre si, mas, quando combinados, é que nos informarão o comportamento real do **Custo Mensal**.

Quaisquer desvios detectados na Reavaliação atuarial seguinte devem ser analisados, de forma a sabermos se tal desvio é significativo e qual foi o impacto produzido por ele sobre o Custo do Plano.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, referente aos benefícios de prestações continuadas, contribui para a formação do percentual do Custo Especial (Suplementar).



### 7.3. Resultados Obtidos

Os resultados Atuariais obtidos estão contidos na página 46 e indicam um **Custo Mensal**, considerando a Compensação Previdenciária, equivalente a **23,43%** da respectiva Folha de Remuneração R\$ 617.110,54 .

Citado na pág. 44 desta Reavaliação, o Custo Especial (Suplementar) é de 1,73%. Havendo Compensação financeira, o Custo Suplementar cai para 1,43%.

### 7.4. Ativos do Plano

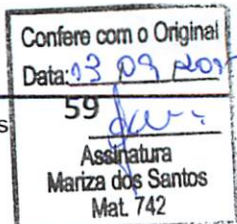
Os Ativos do plano do fundo previdenciário, estão posicionados em **13/12/2009** definidos da seguinte forma:

#### ATIVOS DO PLANO

RECURSOS APLICADO EM INVESTIMENTOS E CONTA CORRENTE	R\$ 9.880.072,42
TOTAL	R\$ 9.880.072,42

### 7.5. Compensação Previdenciária

Significa a divisão da Responsabilidade Actuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência Municipal. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, foi estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição efetivamente realizado, informado pelo Município.



Devido ao fato de a Compensação Previdenciária ser baseada na Lei nº. 9.796 de 05 de Maio de 1999, onde é apresentada a forma pela qual será feita tal compensação, a estimativa desse valor, no que diz respeito aos Servidores em Inatividade, não deve ser incluída nestes cálculos, pois aguardamos os valores individuais oficiais, ou seja, os valores calculados pelo regime sob o qual o servidor contribuiu. Assim que o Fundo inicie o pagamento de aposentadorias e pensões, deverá entrar com o processo de Compensação Previdenciária.

## 7.6. Contribuição dos Inativos

Os aposentados e os pensionistas contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 5 de Julho de 2005 que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

## 7.7. Base de dados

Consideramos o conteúdo da Base de Dados fornecida pelo Instituto Previdenciário do município de **CAMPO VERDE – MT** excelente para a realização do Cálculo Atuarial. Fora informado de todos os **486** Servidores Ativos, os NOMES, o SEXO, o ESTADO CIVIL, a DATA DE NASCIMENTO, a DATA DE ADMISSÃO NO ENTE PÚBLICO DESTE RPPS, a DATA DE NOMEAÇÃO NO CARGO ATUAL, o SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO e o TIPO DE ATIVIDADE.

Não fora informado para essa Reavaliação Atuarial, o TEMPO ANTERIOR DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS dos Servidores Ativos.



Não fora informado a DATA DE NASCIMENTO DOS CÔNJUGES e a DATA DE NASCIMENTO DOS FILHOS. Para a realização deste Cálculo Atuarial, foi utilizado um Hx composto por um cônjuge com diferença de 5 anos, mais dois dependentes, sendo um deles com idade mínima de 13 anos de idade. Dessa forma, mantendo um grupo familiar padrão para todos os Servidores, o impacto sobre os custos dos benefícios por **PENSÃO POR MORTE** será agravado, devido todos os Servidores possuírem uma cônjuge e dois filhos. Estabelecendo a idade mínima de 13 anos para pelo menos um dos filhos, o impacto sobre o **SALÁRIO-FAMÍLIA** será agravado, pois todos os Servidores passam a ter direito á receber Salário-Família, respeitando os limites mínimos de remuneração.

Fora informado pelo gestor do RPPS, as despesas com os benefícios de **AUXÍLIO-DOENÇA, SALÁRIO-FAMÍLIA E SALÁRIO-MATERNIDADE** custeados nos últimos 3 anos, para a análise do cálculo da média do custo efetivo nos últimos 3 anos destes benefícios, conforme o art. 10 da Portaria 304/08



## DESPESAS EM REPARTIÇÃO SIMPLES NOS ULTIMOS 3 ANOS

PERÍODO	AUXÍLIO-DOENÇA	AUXÍLIO-RECLUSÃO	SALÁRIO-FAMÍLIA	SALÁRIO-MATERNIDADE
JAN/2009	11.889,76	-	836,43	7.863,82
FEV/2009	10.508,45	-	1.048,64	6.723,82
MAR/2009	13.838,27	-	1.030,56	14.565,49
ABR/2009	16.539,51	-	1.048,64	7.035,23
MAI/2009	15.122,40	-	958,24	3.338,97
JUN/2009	15.491,85	-	994,40	5.056,15
JUL/2009	16.030,16	-	759,36	4.386,52
AGO/2009	16.476,49	-	885,92	5.254,01
SET/2009	19.654,26	-	1.030,56	5.720,86
OUT/2009	20.464,92	-	994,40	6.107,48
NOV/2009	16.241,45	-	1.030,56	7.862,87
DEZ/2009	18.005,58	-	1.030,56	16.127,37
JAN/2008	9.579,47	-	211,90	2.611,40
FEV/2008	8.992,10	-	406,50	3.823,12
MAR/2008	10.114,75	-	512,10	2.345,67
ABR/2008	9.251,63	-	531,44	1.961,30
MAI/2008	10.926,32	-	512,10	4.866,22
JUN/2008	14.105,86	-	1.907,46	3.667,19
JUL/2008	13.584,27	-	927,99	4.322,02
AGO/2008	13.789,51	-	1.065,50	3.050,07
SET/2008	17.184,19	-	1.082,57	2.497,85
OUT/2008	19.862,02	-	1.024,20	4.998,59
NOV/2008	15.589,47	-	1.024,20	4.841,04
DEZ/2008	12.329,95	-	2.003,98	12.567,61
JAN/2007	4.332,54	-	220,36	3.157,18
FEV/2007	3.186,78	-	377,76	2.539,05
MAR/2007	6.189,91	-	392,44	5.609,53
ABR/2007	4.872,17	-	438,47	6.828,69
MAI/2007	2.466,71	-	409,75	3.876,30
JUN/2007	5.866,05	-	422,76	4.819,07
JUL/2007	7.765,68	-	438,47	6.053,90
AGO/2007	7.835,46	-	406,50	7.180,93
SET/2007	7.482,00	-	357,72	6.815,15
OUT/2007	6.926,52	-	325,20	4.493,36
NOV/2007	7.329,12	-	325,20	3.974,66
DEZ/2007	8.598,39	-	325,20	9.459,72



## ESTATÍSTICAS PARA D.R.A.A.

	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO		IDADE MÉDIA	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
ATIVOS	330	156	1.295,95	1.214,41	40	42
ATC	1	1	924,30	1.846,42	67	65
AID	3	0	625,69	-	64	-
COM	0	1	-	493,31	-	79
AIN	11	15	862,69	975,71	60	59
PEN	10	4	921,36	1.282,12	54	36

ATC = Aposentados por Tempo de Contribuição

AID = Aposentados por Idade

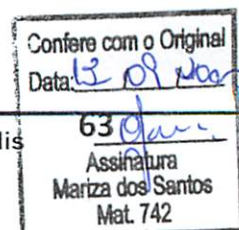
COM = Aposentados Compulsórios

AIN = Aposentados por Invalidez

PEN = Pensionistas

O estudo estatístico como citado anteriormente, reflete o status da população abrangida pelo plano, onde analisados por diversos "focos" podem indicar o possível desvio do plano quanto a seu déficit, sendo que nesta Reavaliação foi verificado o seguinte:

- Na **Distribuição por Faixa Etária** a massa de 55,6% dos participantes está abaixo dos 40 anos, o que significa que teremos um tempo de contribuição razoavelmente significativo. Por conseqüência não se eleva o valor médio de contribuição, fator primordial para os custos normal e suplementar;
- Na **Distribuição por Sexo** a população de participantes masculinos representando 32,1%, indica que teremos um tempo menos significativo de capitalização dos recursos em vista das premissas regulamentares, onde sua idade de aposentadoria e tempo de contribuição é 05 anos a mais que a do participante do sexo feminino;



- ❏ Na **Distribuição por Faixa de Remuneração**, 84,4% da população recebe atualmente até 03 salários mínimos, o que representa um volume financeiro muito baixo de capitalização dos recursos, porém atenuante em caso de riscos financeiros diretamente ligados aos custos do plano;
- ❏ Na **Distribuição por Responsabilidade Atuarial** ficou indicada a representatividade das reservas com relação ao tempo de contribuição para cada participante, onde quem está mais próximo do requerimento do benefício possui um Passivo Atuarial maior para ser amortizado, o que implica diretamente no Custo Suplementar do plano;



## 7.8. Déficit Atuarial

A finalidade do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é manter o equilíbrio entre as RECEITAS e as DESPESAS, de forma que sejam custeados todos os benefícios atuais e a longo prazo, não permitindo que o fundo previdenciário entre em insolvência financeira.

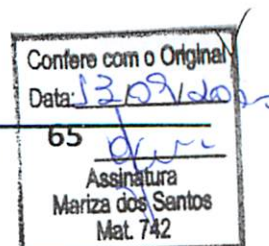
A Portaria 403/08, art. 2º, inciso IV, dispõe que, “os Regimes Próprios de Previdência Social, cubram qualquer tipo de plano de benefício, sem a necessidade de Resseguro.”

A Reavaliação Atuarial demonstrou que as contribuições dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de “compromisso normal” (Custo Normal), são insuficientes para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao longo dos anos, apontado uma diferença negativa entre suas RECEITAS E DESPESAS futuras. Quando isso ocorre, chamamos essa diferença negativa de **DÉFICIT ATUARIAL**.

Conforme o art. 18, §1º da Portaria 403/08, o Déficit Atuarial, poderá ser financiado num prazo não superior a trinta e cinco anos, para integralização das reservas correspondentes.

Sendo assim, estipulam-se mais uma alíquota tratada pela legislação de “compromisso especial” (Custo Suplementar ou Custo Especial), onde sua finalidade é reajustar o desequilíbrio entre uma DESPESA maior do que a RECEITAS.

Citado nas páginas. 44, 45 e 46 nos “Resultados Obtidos” desta Reavaliação, o Custo Especial (Suplementar) para o financiamento do Déficit Atuarial de R\$ (5.001.297,35) é de 4,53%. Havendo Compensação financeira, o Déficit é reduzido para R\$ (2.272.533,01) e o Custo Suplementar cai para 2,06%.

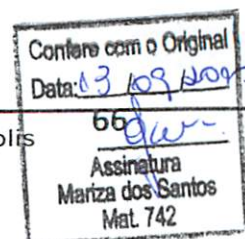


## 7.9. Financiamento do Déficit Atuarial (Equacionamento)

Em virtude do déficit atuarial de 2,06% acentuado do RPPS, conforme explicitado nos Resultados Obtidos da pág. 46, faz-se necessário um plano de financiamento deste mesmo déficit num prazo não superior a 35 (trinta e cinco) anos. Um Déficit Atuarial dessa magnitude deixaria o município inviável economicamente, em virtude de outros compromissos como Educação, Saúde e Infra-Estrutura. Ficou decidido um Escalonamento desse Déficit Atuarial, com alíquotas conforme solicitadas pelo município de **CAMPO VERDE - MT**. O financiamento do Déficit de R\$ (2.272.533,01), será amortizado da seguinte forma:

### EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano	Taxa Custo Especial
2009	1,23%
2010	1,73%
2011	2,23%
2012	2,73%
2013	3,23%
2014	3,73%
2015	4,23%
2016 á 2043	4,73%



## 7.10. Plano de Custeio

As premissas e pré-requisitos para a elegibilidade de requerimento dos benefícios previdenciários estabelece o prazo para capitalização dos recursos para concessão dos referidos benefícios;

Como já fora citado anteriormente nesta Reavaliação, foi considerada também a hipótese de crescimento salarial de 1% ao ano até a idade de aposentadoria estimada do servidor, o que também implica em um aumento das contribuições e, por conseqüência, aumento do passivo atuarial.

É viável a constituição do Plano de Benefícios com as alíquotas atuarias de **21,70% de Custo Normal e 1,73% de Custo Especial (Suplementar)**, descrita nos **“Resultados Obtidos”** desta Reavaliação na pág. 44, **considerando a Compensação Previdenciária**, nos termos da art. 40, caput da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº. 41/2003;

De acordo com o Art. 2º da Lei 9.717/98 e do Art. 4º da Lei 10.887/2004, as alíquotas Atuariais obtidas neste estudo, contidas nos **“Resultados Obtidos”** na pág. 45, foram alteradas e chamadas de **“Alíquotas de Plano de Custeio”** para se enquadrarem a legislação vigente descritas logo abaixo.

*Art. 2º A Contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.*

*Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social,*



será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

A legislação define também, que a alíquota de contribuição para o cálculo das reservas é a alíquota de Custo normal, definida em lei como “**compromisso normal**”.

A diferença negativa entre as RECEITAS e as DEPESAS, que gera o Déficit Atuarial, será amortizada por uma alíquota de Custo Especial (Suplementar), definida em lei como “**compromisso especial**”. A lei refere-se ao Custo Normal como sendo a alíquota de contribuição e o Custo Especial (Suplementar) como uma alíquota meramente para reajuste do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, conforme a portaria 403/08, no seu anexo I das normas gerais de Atuação, inciso X.

*X. No cálculo das reservas serão separadas, se necessário, as parcelas correspondentes a compromissos especiais com gerações de participantes, existentes na data de início do regime próprio de previdência social, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições. Neste caso, poderá ser estabelecida uma separação entre o **compromisso normal** e esse **compromisso especial** e previsto um prazo, não superior a trinta e cinco anos, para a integralização das reservas correspondentes.*

Sendo assim, definimos que a alíquota que se refere às contribuições (Custo Normal) dos servidores ativos será de 11,00% e a alíquota de contribuição (Custo Normal) do ente seja de 11,00%, podendo variar até o limite de 22,00%.

Dessa forma, transferimos o valor da alíquota de Custo Especial (Suplementar) Equacionado para o Custo Normal e acrescentamos o que falta para enquadrar a alíquota à legislação. Assim, passamos o Custo Normal de 21,70% para 22,00% e abatemos esse acréscimo no Custo Especial (Suplementar) Equacionado para o primeiro ano de exercício de 1,73% em 1,43%, ficando então um Custo Mensal de Plano de Custeio de 23,43%, contidas no Plano de Custeio na pág. 46 e pág. 65.

Esse percentual apurado no “Plano de Custeio”, implica sobre a folha salarial do município, daqueles que são elegíveis ao plano em 23,43% de Custo Mensal. Este



Custo pode ser rateado entre servidor e prefeitura, onde a contribuição da prefeitura não poderá exceder 2/3 da contribuição do servidor.

Salientamos ao instituto previdenciário, a observância do limite de gastos com a Despesa Administrativa, equivalente a 2,00% da Folha de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos e Inativos (R\$ R\$ 916.796,00 a.m.), que no momento da Reavaliação é de R\$ R\$ 18.335,92 mensais ou R\$ R\$ 220.031,04 anuais.

Então, a viabilidade de manutenção do plano estará assegurada desde que mantida a alíquota de custo mensal equivalente a 22,00% de Custo Normal e 21,70% de Custo Suplementar escalonado no segundo ano de exercício sobre a folha Salarial dos Servidores Ativos conforme descrito no Plano de Custeio da pág. 46 e na pág. 65 desta Avaliação e conforme Art. 2º da Lei 9.717/98 e o Art. 4º da Lei 10.887/04. Esse percentual deverá incidir inclusive sobre o 13º salário, ou Abono Anual, considerando a compensação financeira prevista na Lei nº 9.796/99, sendo que o custo suplementar será alterado, se necessário, nos demais exercícios de acordo com planejamento exposto neste relatório, fato em que ocorrerá o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo modo.

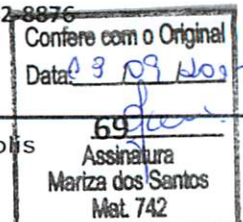
Este relatório está de acordo com as exigências a serem feitas pela SPS - Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MPAS 7.796 de 28/08/2000, a metodologia de cálculo para os custos estão descritos em Nota Técnica Atuarial a ser enviada ao MPAS, bem como o preenchimento do DRAA será efetuado via website.

É o parecer.



Igor França Garcia

Atuário - MIBA/RJ 1.659  
(065) 3621-8267 / (065) 9242-8876



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

CAMPO VERDE - MT

# PROJEÇÃO ATUARIAL

Atuário responsável:

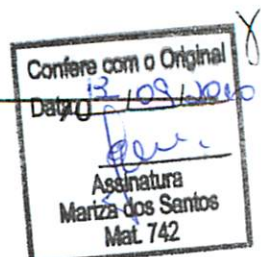


---

Igor França Garcia  
MIBA/RJ 1.659



MARÇO DE 2010



## 8 – Projeção Atuarial

Tendo como objetivo um estudo estatístico e atuarial do Sistema Previdenciário Próprio do município de **CAMPO VERDE - MT** viemos complementar a Reavaliação Atuarial deste mesmo plano com a Projeção Atuarial, de acordo com o anexo I, item XII, nº. 1, letra g da Portaria 7796 de 28/08/2000.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado também pela Portaria supracitada.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Reavaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Reavaliação Atuarial.

Com base nos dados fornecidos pelo município de **CAMPO VERDE - MT**, podemos, através desse relatório, demonstrar a projeção do Fundo Previdenciário ao longo do tempo.

A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da Reavaliação atuarial.

Para tanto não foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de cada benefício.



A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, ou Fundo Previdenciário, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco anos) de 2010 à 2085.

Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Reavaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela Reavaliação.

Para definição dos custos com Auxílios e com Administração, considerou-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores para demonstração.

A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias e através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.

A população estudada é de **486** Servidores Ativos, **32** Servidores Inativos e **14** Pensionistas.

Efetuados os cálculos, considerando contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas como despesas e, a previsão de Compensação Previdenciária como receita direta a partir de primeiro ano de existência do plano.



Pode-se verificar através dos gráficos e da Projeção Atuarial em anexo, que, somente no ano 2029, as Despesas com Benefícios e despesas administrativas devem ser maiores que as Receitas com Contribuições e rentabilidade sobre o patrimônio, com isso, as reservas matemáticas do fundo previdenciário passam a ser consumidas em função dos Benefícios futuros, exterminando totalmente as reservas matemáticas em 2038.

Considerando que **não utilizamos** a hipótese de entrada de novos servidores no serviço público municipal, hipótese difícil de ser definida sem uma estatística local, fazendo com que a folha de pagamento dos servidores seja decrescente ao longo do tempo, diminuindo, portanto, o nível de contribuição futura.

Partindo da observação do comportamento do patrimônio, o futuro do Regime não corre risco de insolvência, pois é certo que a entrada de novos servidores é certa, pois a Prefeitura terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida.

Ressaltamos ainda que o processo no acompanhamento de ocorrências de concessão de quaisquer benefícios, identificando o servidor com seus dados cadastrais e motivos e condições da concessão, bem como novos servidores que venham a serem efetivados no serviço público municipal.

Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado na Reavaliação Atuarial de **CAMPO VERDE – MT de 2010**.



## Parâmetros e Hipóteses Utilizadas

### Tábuas Biométricas

Mortalidade	IBGE - BRASIL
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	IAPB-57

Patrimônio Inicial	R\$ 9.880.072,42
--------------------	------------------

### Contribuintes % de Contribuição

Patronal	11,00%
Especial ou Suplementar	1,43%
Despesas Administrativas	2,00%
Servidores Ativos	11,00%
Servidores Inativos	11,00%

Massa de Servidores	Folha Salarial (R\$)	Nº de	Salário Médio
Ativos	R\$ 617.110,54	486	R\$ 1.269,77
Aposentados por Tempo de	R\$ 2.770,72	2	R\$ 1.385,36
Aposentados por Idade	R\$ 1.877,06	3	R\$ 625,69
Aposentados Compulsórios	R\$ 493,31	1	R\$ 493,31
Aposentados por Invalidez	R\$ 24.125,17	26	R\$ 927,89
Pensionistas	R\$ 14.342,08	14	R\$ 1.024,43
<b>Total</b>	<b>660.718,88</b>	<b>532</b>	

### Outras Hipóteses Utilizado

Taxa de Juros Atuarial	6,00%
Taxa de Inflação	Não Utilizada
Crescimento Salarial Anual	1,00%
Crescimento Real de Benefício	1,00%
Rotatividade	Não Utilizada
Rotatividade	Não Utilizada





IO	RECEITAS PROJETADAS										DESPESAS PROJETADAS						PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade Patrimônio (5% a.a.)	Compensação Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA				
10	486	882.468,07	882.468,07	106.246,07	646.333,25	-	2.517.515,47	46	380.461,38	186.447,04	240.338,51	171.786,91	979.033,84	11.418.554,04			
11	484	891.292,75	891.292,75	106.246,07	736.002,12	-	2.624.833,70	48	406.701,36	222.882,27	239.313,09	171.786,91	1.040.683,63	13.002.704,12			
12	483	899.081,63	899.081,63	106.246,07	831.059,65	-	2.735.468,99	48	418.421,46	227.146,27	238.764,60	171.786,91	1.056.119,24	14.682.053,87			
13	483	908.072,45	908.072,45	106.246,07	932.243,42	-	2.854.634,39	49	424.589,73	231.984,33	238.693,49	171.786,91	1.067.054,46	16.469.633,81			
14	483	917.153,17	917.153,17	106.246,07	1.039.903,53	-	2.980.455,95	50	431.037,38	237.020,32	238.616,06	171.786,91	1.078.460,88	18.371.629,08			
15	480	924.113,66	924.113,66	106.246,07	1.153.498,73	-	3.107.972,13	52	449.756,19	242.010,88	237.569,59	171.786,91	1.101.123,57	20.378.477,64			
16	480	933.354,80	933.354,80	106.246,07	1.274.250,65	-	3.247.206,32	52	457.014,46	247.639,92	237.481,27	171.786,91	1.113.922,56	22.511.761,40			
17	479	940.771,97	940.771,97	106.246,07	1.401.658,59	-	3.389.448,60	53	476.262,24	253.621,60	236.904,11	171.786,91	1.138.574,95	24.762.635,14			
18	476	942.517,18	942.517,18	106.246,07	1.533.343,82	-	3.524.624,25	56	530.731,09	260.310,28	235.356,92	171.786,91	1.198.185,19	27.089.074,21			
19	475	950.829,27	950.829,27	106.246,07	1.672.674,88	-	3.680.579,50	57	545.580,64	266.929,30	234.767,27	171.786,91	1.219.064,12	29.550.589,58			
20	467	941.962,61	941.962,61	106.246,07	1.810.183,75	-	3.800.355,06	65	694.072,60	274.408,38	230.763,76	171.786,91	1.371.031,65	31.979.912,98			
21	461	938.949,69	938.949,69	106.246,07	1.948.227,00	-	3.932.372,45	70	811.250,09	282.363,34	228.208,15	171.786,91	1.493.608,49	34.418.676,95			
22	456	937.054,90	937.054,90	106.246,07	2.088.844,68	-	4.069.200,55	75	896.868,04	290.631,80	225.668,10	171.786,91	1.584.954,84	36.902.922,65			
23	449	932.798,42	932.798,42	106.246,07	2.230.401,37	-	4.202.244,28	81	1.008.413,56	299.045,19	222.163,75	171.786,91	1.701.409,41	39.403.757,53			
24	436	916.513,75	916.513,75	106.246,07	2.365.420,35	-	4.304.693,92	93	1.224.241,96	307.598,81	215.730,92	171.786,91	1.919.358,60	41.789.092,85			
25	411	857.211,30	857.211,30	106.246,07	2.465.288,87	-	4.285.957,55	118	1.828.103,31	318.310,49	203.412,98	171.786,91	2.521.613,68	43.553.436,73			
26	396	836.626,06	836.626,06	106.246,07	2.552.923,80	-	4.332.421,99	133	2.088.494,02	327.927,92	195.996,12	171.786,91	2.784.204,98	45.101.653,75			
27	389	752.216,69	752.216,69	106.246,07	2.587.282,83	-	4.197.962,28	174	2.906.481,15	337.301,41	175.383,21	171.786,91	3.590.952,68	45.708.663,34			
28	338	725.368,44	725.368,44	106.246,07	2.601.287,55	-	4.158.270,50	190	3.223.794,19	348.281,20	166.991,43	171.786,91	3.910.853,73	45.956.080,11			

Assinatura  
Mariza dos Santos  
Mat. 742

30/07/2020

Compare com o Original



D	RECEITAS PROJETADAS							DESPESAS PROJETADAS							PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade Patrimônio (6% a.a.)	Compensação Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA		
9	308	670.502,44	670.502,44	106.246,07	2.576.780,82	-	4.024.031,78	219	3.774.060,68	152.299,67	171.786,91	4.456.984,04	45.523.127,85		
0	298	655.571,23	655.571,23	106.246,07	2.535.101,90	-	3.952.490,43	229	3.997.796,01	147.327,86	171.786,91	4.688.818,08	44.786.800,21		
1	275	617.205,48	617.205,48	106.246,07	2.460.949,88	-	3.801.606,91	250	4.419.624,73	136.021,86	171.786,91	5.111.625,95	43.476.781,17		
2	205	432.362,68	432.362,68	106.246,07	2.258.889,14	-	3.229.860,58	317	6.140.829,75	101.270,47	171.786,91	6.799.600,25	39.907.041,50		
3	184	395.156,68	395.156,68	106.246,07	2.015.863,29	-	2.912.422,73	337	6.543.425,98	90.961,58	171.786,91	7.205.879,47	35.613.584,76		
4	166	354.114,64	354.114,64	106.246,07	1.726.616,60	-	2.541.091,96	353	6.981.711,20	82.136,03	171.786,91	7.651.116,71	30.503.560,02		
5	153	328.614,44	328.614,44	106.246,07	1.397.839,69	-	2.161.314,65	364	7.290.109,95	75.753,08	171.786,91	7.969.706,78	24.695.167,89		
6	144	308.087,21	308.087,21	106.246,07	1.029.917,27	-	1.752.337,78	372	7.558.945,76	71.322,61	171.786,91	8.252.300,51	18.195.205,16		
7	94	171.377,62	171.377,62	106.246,07	546.580,31	-	995.581,63	420	8.849.410,98	46.429,46	171.786,91	9.534.534,69	9.656.252,10		
8	46	83.746,32	83.746,32	106.246,07	(13.529,99)	-	260.208,71	456	9.490.785,90	22.975,45	171.786,91	10.155.490,67	(239.029,86)		
9	25	49.481,00	49.481,00	106.246,07	-	-	205.208,07	487	10.109.903,87	12.220,67	171.786,91	10.791.178,20	(10.824.999,98)		
0	20	39.514,18	39.514,18	106.246,07	-	-	185.274,43	480	10.074.239,11	9.776,31	171.786,91	10.768.520,41	(21.408.245,96)		
1	19	38.657,92	38.657,92	106.246,07	-	-	183.561,92	489	10.353.239,02	9.277,56	171.786,91	11.048.603,98	(32.273.288,02)		
2	14	30.396,58	30.396,58	106.246,07	-	-	167.039,23	494	10.485.889,35	6.838,44	171.786,91	11.201.345,25	(43.307.594,04)		
3	5	7.630,32	7.630,32	106.246,07	-	-	121.506,72	500	10.716.385,14	2.450,30	171.786,91	11.448.399,25	(54.634.486,57)		
4	4	6.417,31	6.417,31	106.246,07	-	-	119.080,69	499	10.798.668,52	1.958,33	171.786,91	11.552.859,75	(66.068.265,63)		
5	3	5.072,48	5.072,48	-	-	-	10.144,96	498	10.836.512,07	1.468,51	171.786,91	11.602.416,78	(77.660.537,45)		
6	3	5.123,20	5.123,20	-	-	-	10.246,41	495	10.862.205,94	1.467,37	171.786,91	11.649.413,08	(89.299.704,13)		
7	2	3.737,11	3.737,11	-	-	-	7.474,22	496	10.880.295,54	977,86	171.786,91	11.694.447,34	(100.986.677,21)		

Confere com o Original  
 Data: 13/09/2019  
 Assinatura  
 Mariza dos Santos



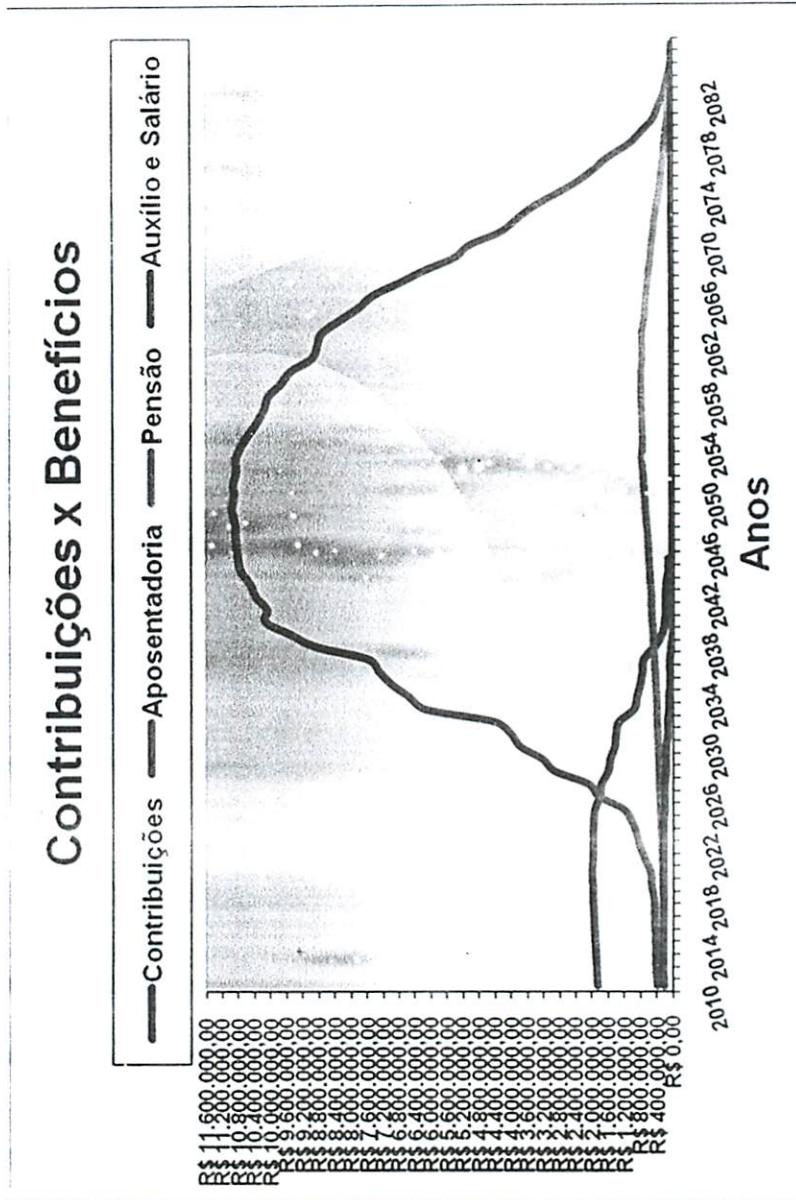
RECEITAS PROJETADAS										DESPESAS PROJETADAS					PATRIMÔNIO
Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade Patrimônio (5% a.a.)	Compensação Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO		
1	1.887,24	1.887,24	-	-	-	3.774,48	496	10.944.868,63	665.119,49	488,73	171.786,91	11.782.263,75	(112.765.166,5)		
18	-	-	-	-	-	-	493	10.894.201,40	683.158,18	-	171.786,91	11.749.146,49	(124.514.313,0)		
19	-	-	-	-	-	-	491	10.912.873,87	707.243,97	-	171.786,91	11.791.904,75	(136.306.217,7)		
20	-	-	-	-	-	-	487	10.839.331,87	727.417,69	-	171.786,91	11.738.536,47	(148.044.754,2)		
21	-	-	-	-	-	-	484	10.852.972,77	751.848,86	-	171.786,91	11.776.608,54	(159.821.362,7)		
22	-	-	-	-	-	-	480	10.721.063,47	727.311,28	-	171.786,91	11.620.161,65	(171.441.624,4)		
23	-	-	-	-	-	-	471	10.521.477,01	734.799,44	-	171.786,91	11.428.063,37	(182.869.587,8)		
24	-	-	-	-	-	-	464	10.303.348,90	745.281,01	-	171.786,91	11.220.416,82	(194.090.004,6)		
25	-	-	-	-	-	-	458	10.138.368,72	751.659,42	-	171.786,91	11.061.815,05	(205.151.819,6)		
26	-	-	-	-	-	-	451	10.036.695,12	762.625,73	-	171.786,91	10.971.107,75	(216.122.927,4)		
27	-	-	-	-	-	-	441	9.717.964,27	756.789,04	-	171.786,91	10.646.540,22	(229.769.467,6)		
28	-	-	-	-	-	-	432	9.471.302,69	757.999,26	-	171.786,91	10.401.088,86	(237.170.556,5)		
29	-	-	-	-	-	-	417	8.950.639,30	736.594,79	-	171.786,91	9.859.021,00	(247.029.577,5)		
30	-	-	-	-	-	-	411	8.812.317,70	741.779,22	-	171.786,91	9.725.883,83	(255.755.461,3)		
31	-	-	-	-	-	-	406	8.702.189,75	746.839,35	-	171.786,91	9.620.816,01	(266.376.277,3)		
32	-	-	-	-	-	-	393	8.266.546,21	684.486,29	-	171.786,91	9.122.819,41	(275.499.096,7)		
33	-	-	-	-	-	-	380	7.792.139,91	661.352,83	-	171.786,91	8.625.279,65	(284.124.376,4)		
34	-	-	-	-	-	-	368	7.425.717,45	642.895,52	-	171.786,91	8.240.399,88	(292.364.776,2)		
35	-	-	-	-	-	-	349	6.764.316,85	605.073,03	-	171.786,91	7.541.176,79	(299.905.953,0)		
36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

Confere com o Original  
 Data: 13/09/2010  
 Assinatura  
 Mariza dos Santos  
 Mat. 742



0	RECEITAS PROJETADAS						DESPESAS PROJETADAS						PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade Patrimônio (6% a.a.)	Compensação Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	
7	-	-	-	-	-	-	331	6.136.238,32	568.727,12	-	171.786,91	6.876.752,36	(306.782.705,4)
8	-	-	-	-	-	-	309	5.388.535,36	522.721,55	-	171.786,91	6.083.043,83	(312.865.749,2)
9	-	-	-	-	-	-	297	5.015.066,15	498.176,65	-	171.786,91	5.685.029,71	(318.550.778,9)
0	-	-	-	-	-	-	273	4.256.729,42	450.058,62	-	171.786,91	4.878.574,95	(320.429.353,9)
1	-	-	-	-	-	-	258	3.845.198,64	424.290,36	-	171.786,91	4.441.275,91	(327.870.629,8)
2	-	-	-	-	-	-	241	3.442.792,32	379.224,66	-	171.786,91	3.993.803,89	(331.864.433,7)
3	-	-	-	-	-	-	220	2.884.492,60	314.870,44	-	171.786,91	3.371.149,95	(335.235.583,6)
4	-	-	-	-	-	-	198	2.334.905,31	279.321,33	-	171.786,91	2.786.013,55	(338.021.597,2)
5	-	-	-	-	-	-	178	1.912.632,47	253.439,20	-	171.786,91	2.337.858,58	(340.359.455,7)
6	-	-	-	-	-	-	163	1.554.765,41	210.239,74	-	171.786,91	1.936.792,06	(342.296.247,8)
7	-	-	-	-	-	-	136	1.050.774,65	180.045,46	-	171.786,91	1.402.607,02	(343.698.854,8)
8	-	-	-	-	-	-	113	745.543,92	162.524,92	-	171.786,91	1.079.855,75	(344.778.710,6)
9	-	-	-	-	-	-	89	459.337,46	113.269,89	-	171.786,91	744.394,26	(345.523.104,8)
0	-	-	-	-	-	-	77	333.814,91	106.430,77	-	171.786,91	612.032,58	(346.135.137,4)
1	-	-	-	-	-	-	59	202.004,78	45.519,26	-	171.786,91	419.310,95	(346.554.448,4)
2	-	-	-	-	-	-	49	131.416,63	7.763,07	-	171.786,91	310.966,61	(346.865.415,0)
3	-	-	-	-	-	-	31	47.285,59	2.774,80	-	171.786,91	221.847,30	(347.087.262,3)
4	-	-	-	-	-	-	14	8.510,23	487,53	-	171.786,91	180.784,66	(347.268.046,9)
5	-	-	-	-	-	-	7	2.141,68	119,30	-	171.786,91	174.047,88	(347.442.094,8)

Confere com o Original  
 Data: 13.09.2004  
 Assinatura  
 Mariza dos Santos  
 Mat. 742

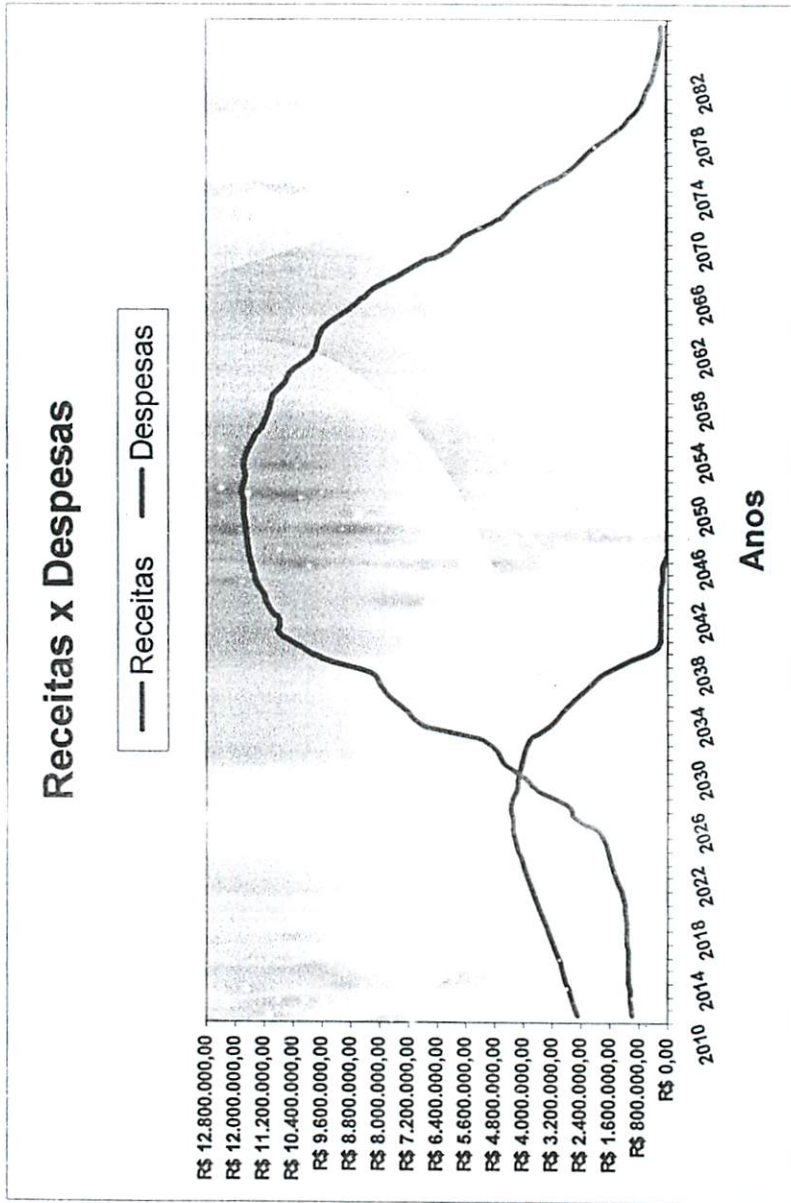


Este gráfico mostra o comportamento das Contribuições e dos Benefícios separados por tipo.

ATC, IDA, COM. = Aposentadorias por Tempo de Contribuição, por Idade e Compulsório

**C. M. C. V.**  
 FL. N.º 222  
Sandra  
 Visto

Confere com o Original  
 Data: 13/09/2020  
[Assinatura]  
 Assinatura  
 Mariza dos Santos  
 Mat. 742



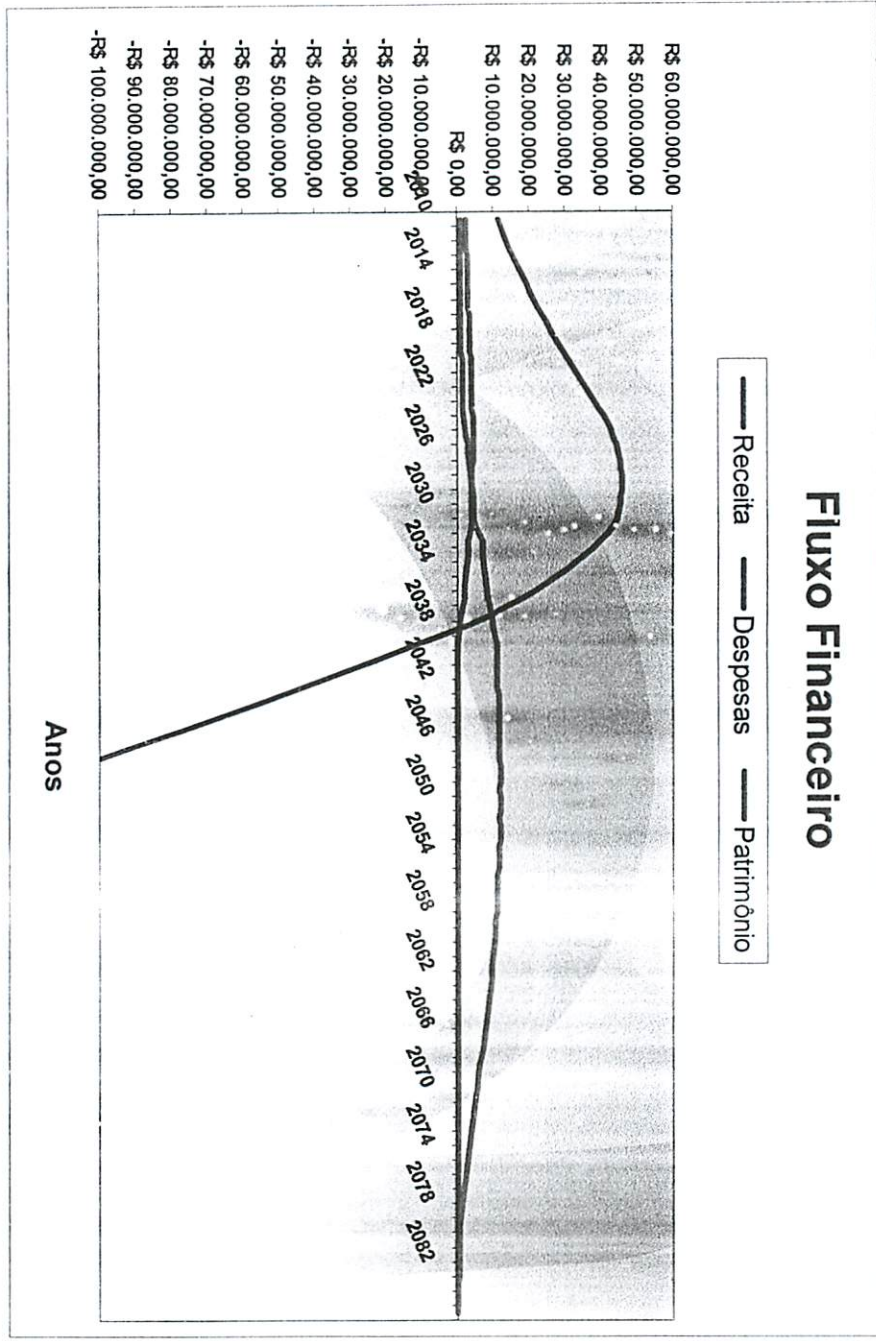
Este gráfico mostra o comportamento entre as Receitas com Contribuições e Rentabilidade do fundo contra as Despesas com Benefícios e Despesas Administrativas.

rentabilidade aqui é de 6% a.a. sobre o patrimônio do ano anterior e as Despesas Administrativas são 2% sobre a folha de pagamentos com os Servidores Ativos e os inativos e pensionistas.

C. M. C. V.  
FL. N.º 223  
*Sandra*  
Visto

Confere com o Original  
Data: 13/09/2010  
*[Assinatura]*  
Assinatura  
Mariza dos Santos  
Mat. 742

Este gráfico mostra o comportamento do Fundo Previdenciário. A partir do momento que os Benefícios são maiores que as Contribuições, o patrimônio do fundo, representado pela linha azul, passa a ser consumido. Esse patrimônio é constituído pelas receitas com Contribuições, aportes financeiros e rentabilidades do Fundo Previdenciário.



C. M. C. V.  
FL. N.º 2221  
*Sandra*  
Visto

Confere com o Original  
Data: 02/09/20  
*[Signature]*  
Assinatura  
Márcio dos Santos  
02/09/20

**CAMPO VERDE - MT**

# NOTA TÉCNICA ATUARIAL

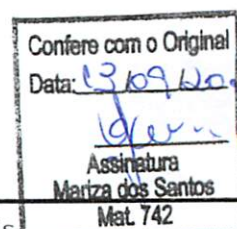
Atuário Responsável:



---

Igor França Garcia  
MIBA/RJ 1.659

MARÇO de 2010



### **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPO VERDE - MT**

#### **1. OBJETIVO**

Tem por objetivo a presente Nota Técnica Atuarial apresentar a metodologia de cálculo utilizada para determinar os custos e reservas do Regime Próprio de Previdência do município de **CAMPO VERDE - MT**, conforme determina o inciso VII, art 2 da Portaria MPS 403/2008.

#### **2. COBERTURA**

O Regime Previdenciário oferece os benefícios idênticos ao do Regime Geral de Previdência Social, sendo eles:

- 2.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- 2.2. Aposentadoria por Idade;
- 2.3. Aposentadoria Compulsória;
- 2.4. Aposentadoria por Invalidez;
- 2.5. Pensão por Morte de Servidor Ativo;
- 2.6. Auxílio Doença;
- 2.7. Salário Família;
- 2.8. Salário Maternidade e
- 2.9. Auxílio Reclusão.



Todos os servidores do município de **CAMPO VERDE - MT**, bem como seus beneficiários, têm direito aos benefícios listados acima, desde que tenha atendido as condições de elegibilidade dos mesmos.



Os benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte, Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Maternidade e Salário Família são oferecidos somente na fase de diferimento do Plano, ou seja, na fase onde o servidor ainda é ativo.

Cada servidor poderá aposentar-se por apenas um dos tipos de aposentadorias listadas acima (por Idade, por Tempo de Contribuição ou Compulsória).

Com relação aos benefícios de Pensão por Morte e Auxílio Reclusão quem recebe são os beneficiários do servidor.

### 3. BASES TÉCNICAS

Para o cálculo dos custos e reservas técnicas do Plano Previdenciário em questão utilizou-se as seguintes premissas:

#### 3.1. - Premissas Biométricas

- ✓ Tábua de Sobrevivência / Mortalidade - IBGE - BRASIL
- ✓ Tábua de Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas
- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos - IAPB - 57
- ✓ Tábua de Morbidez - Samuel Dumas

#### 3.2. - Premissas Demográficas

- ✓ Taxa de Rotatividade - 1%.



falta de informação, um Hx composto por um cônjuge 5 anos mais novo e 2 filhos, sendo pelo menos um deles com 13 anos.

### 3.3. - Premissas Econômicas

- ✓ Taxa de Juros real - 6% a.a.
- ✓ Taxa de Crescimento Salarial - 1% a.a.
- ✓ Projeção de crescimento real da remuneração - 1% a.a.
- ✓ Projeção de crescimento real do benefício - 1% a.a.
- ✓ Fator de determinação do Valor Real ao longo do Tempo das remunerações - 100%.
- ✓ Fator de determinação do Valor Real ao longo do Tempo dos benefícios - 100%.

Para a hipótese de Crescimento Salarial está compreendido tanto o reajuste por mérito ou aumento de produtividade, ou por tempo de casa.

## 4. REGIMES FINANCEIROS



As hipóteses apresentadas no item Bases Técnicas, bem como os benefícios oferecidos neste Plano Previdenciário são tratados conforme Regime Financeiro determinado abaixo:



- ✓ **Regime de Capitalização por Crédito Unitário Projetado** - este regime é utilizado no cálculo dos benefícios de Aposentadoria por Tempo de Contribuição; Aposentadoria por Idade e Aposentadoria Compulsória, como também é utilizado para determinar as reservas técnicas do benefício de Pensão por Morte, quando da percepção do benefício por parte do dependente.
- ✓ **Regime de Repartição de Capitais de Cobertura** - este regime é utilizado na determinação do custo dos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte, este último na fase de diferimento.
- ✓ **Regime de Repartição Simples** - Regime utilizado no cálculo do custo dos benefícios de Auxílio Doença e Reclusão e Salário Família e Maternidade.

## 5. CÁLCULO DO CUSTEIO

Para apuração dos Custos do Plano (Custo Normal e Custo Suplementar), utilizamos as bases técnicas e regimes financeiros expostos anteriormente, e conjugamos através das formulações que serão expostas mais adiante.

Para entendermos a metodologia de cálculo deve-se especificar algumas fórmulas básicas:



$$p_x^s = 1 - q_x^{aa} - i_x - w_x$$

$$l_{x+1}^s = l_x^s * p_x^s$$

$$l_x = 1$$

$$D_x^s = l_x^s * v^x$$

$$N_x^s = \sum D_x^s$$

$$l_x^{ii} = 1$$

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{ii} - d_x^{ii}$$

$$d_x^{ii} = l_x^{ii} * q_x^{ii}$$

$$D_x^{ii} = l_x^{ii} * v^x$$

$$N_x^{ii} = \sum D_x^{ii}$$

$$v = \frac{1}{1+i}$$

- ✓  $i_x$  - probabilidade de o servidor vir a se invalidar durante a idade x;
- ✓  $w_x$  - probabilidade de o servidor vir a ser exonerado durante a idade x;
- ✓  $i$  - taxa de juros real, no caso 6% ao ano;
- ✓  $q_x^{aa}$  - probabilidade de morte conjugada com a hipótese de invalidez, conforme tábua de serviço em anexo;



Partindo dessas formulações básicas estruturamos os cálculos dos custos Normal e Suplementar do Regime Próprio de Previdência do município de **CAMPO VERDE - MT**.

A discriminação das alíquotas obedece a os regimes financeiros definidos anterior desta Nota Técnica.



## 5.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade ou Compulsória

Para a determinação dessa alíquota utilizamos a premissa das idades mínimas e tempo de contribuição mínimo para ingresso em aposentadoria.

Utilizamos como benefício alvo Aposentadoria por Tempo de Contribuição, onde a idade máxima limita-se a 70 anos.

$$C_s = \frac{1}{13 * (r - a)} * a_r^{(12)} * {}_r E_x^s * 13 * B_x$$

$$B_x = S_x * (1 + i_{cs})^{TC}$$

$$TC = r - x$$

$$a_r^{(12)} = \frac{N_{r+1}}{D_r} + \frac{11}{24}$$

$${}_r E_x^s = \frac{D_r^s}{D_x^s}$$

onde:

- ✓  $r$  - Idade prevista para aposentadoria, limitada a 70 anos;
- ✓  $a$  - Idade de ingresso no Regime Previdenciário de origem, geralmente o INSS;
- ✓  $x$  - Idade atual do servidor;
- ✓  $TC$  - Tempo de contribuição do servidor;
- ✓  $B_x$  - Benefício de Aposentadoria;
- ✓  $S_x$  - Salário atual do servidor;
- ✓  $i_{cs}$  - taxa de crescimento salarial, no caso 1% ao ano;
- ✓ **13** - utilizamos o cálculo com treze contribuições e treze benefícios;



## 5.2. Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo

### ✓ Pensão por Morte de Servidor Ativo

$$C_{Pen} = \frac{13 * S_x * q_x * H_x}{13 * {}_1a_x^{s(12)}}$$

### ✓ Aposentadoria por Invalidez

$$C_{Inv} = \frac{13 * S_x * i_x * a_x^{ii(12)}}{13 * {}_1a_x^{s(12)}}$$

onde:

- ✓  $q_x$  - probabilidade de morte de o participante titular, constante na tábua CSO-80;
- ✓  $H_x$  - Composição Familiar média, conforme experiência do setor;
- ✓  $i_x$  - probabilidade de entrada em invalidez do servidor, conforme tábua Álvaro Vindas;
- ✓ **13** - trabalhamos com 13 contribuições e 13 benefícios;
- ✓  ${}_1a_x^{s(12)}$  - fator de contribuição temporário de 1 ano, conforme regime financeiro de Repartição de Capitais de cobertura;
- ✓  $a_x^{ii(12)}$  - fator de renda vitalícia para inativo inválido, definido nesse item nas formulações básicas;

Definições:



Consultoria e Assessoria

$$a_x^{(12)} = \frac{11}{24} * \left( 1 - \frac{D_{x+1}^s}{D_x^s} \right)$$

### 5.3. Auxílio Doença

Este benefício obedece ao regime de repartição simples, onde o valor pago na média dos últimos três exercícios, acrescido de um desvio-padrão, projeta para o ano seguinte.

Na ausência desses valores utiliza-se a seguinte comutação:

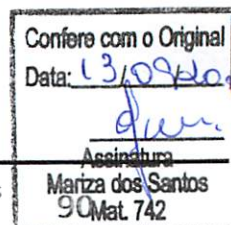
$$C_{AD} = \left( \frac{S_x}{30} \right) * q_{AD} * \frac{1}{12}$$

- ✓  $q_{AD}$  - probabilidade do servidor vira ficar afastado de suas atividades laborativas por motivo de doença, sendo constante na tábua de morbidez Samuel Dumas.

Esta formulação trabalha com o salário atual do servidor diário, pois a probabilidade deste evento trabalha com dias que o servidor está afastado.

### 5.4. Auxílio Reclusão

Pelo fato de obedecer ao mesmo regime do benefício de Auxílio Doença, projetamos da mesma forma o valor para os exercícios posteriores, porém na ausência de dados utilizamos uma ponderação característica da população do município que está sendo estudado.



Esta ponderação refere-se ao número de óbitos violentos ocorridos no município, conforme consta no último Censo Demográfico do IBGE. Este dado é consultado na website [www.datasus.gov.br](http://www.datasus.gov.br).

Esta ponderação foi escolhida pela falta de critério ou de ausência de estudos deste benefício no setor. Entendemos que os óbitos violentos ocorridos, na sua maioria provêm de crimes e transgressões passivas de reclusão.

A formulação para este benefício ocorre da seguinte forma:

$$C_{AR} = \frac{q_{AR} * 13 * S_x}{12}$$

$$q_{AR} = \frac{OV}{n}$$

- ✓  $ov$  - óbitos violentos ocorridos no município durante o período de 1 ano;
- ✓  $n$  - população total do município;
- ✓  $q_{AR}$  - probabilidade de reclusão;
- ✓ **13 e 12** - trabalhamos com 13 benefícios e 12 contribuições;

## 5.6. Salário Família

Utilizamos à mesma metodologia adotada nos benefícios de Auxílio Doença e Auxílio Reclusão (média dos gastos nos últimos três anos, acrescido de um desvio-padrão).

Na ausência da média dos valores pagos nos últimos três exercícios, a formulação é a seguinte:



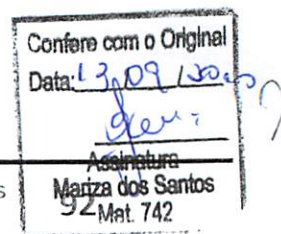
- ✓  $\eta$  - quantidade de filhos menores de 14 anos;
- ✓ Sal. Família - valor do salário família atual. São dois valores, R\$ 27,24 para quem tem remuneração de até R\$ 531,12 e R\$ 19,99, para quem tem remuneração entre R\$ 531,13 até R\$ 798,30. Tem direito a este Benefício os Servidores Ativos e os Aposentados.
- ✓ 12 - 12 contribuições e 12 benefícios.

## 5.7. Salário Maternidade

Da mesma forma que tratamos os auxílios e o salário família, aqui também projetamos a média dos gastos dos últimos três exercícios para o exercício seguinte.

Caso não haja esses dados utilizamos uma ponderação do Censo Demográfico do IBGE, com o número total de mulheres residentes no município, população total e nascidos vivos durante o ano de recenseamento.

Essas ponderações utilizamos da seguinte forma:



$$m_{ii\_if} = n_{ii\_if} * \Delta$$
$$q_{SM} = \frac{nv}{\sum m_{ii\_if}}$$

- ✓ **m** - número total de mulheres no último Censo realizado no município;
- ✓ **n** - número da população total do município;
- ✓ **nv** - nascidos vivos durante o ano de censeamento;
- ✓ **m<sub>ii\_if</sub>** - número de mulheres na faixa etária entre a idade **i** e idade **f**;
- ✓ **n<sub>ii\_if</sub>** - número da população contida na faixa etária entre a idade **i** e a idade **f**;

Para o custo deste benefício utilizamos a população feminina concentra ente as idades de 18 até 42 anos.

$$C_{SM} = \frac{4 * S_x * q_{SM}}{12}$$

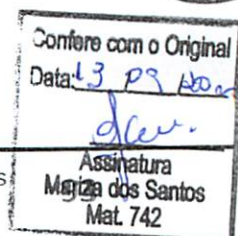
## 5.8. Custo Normal Total

Para a determinação da alíquota de Custo Normal calculamos a incidência dos Custos definidos anteriormente sobre a Folha Salarial.

$$CN = \frac{\sum (C_S + C_{Inv} + C_{Pen} + C_{AD} + C_{AR} + C_{SF} + C_{SM})}{FS}$$



- ✓ **FS** - Folha Salarial mensal dos servidores;



## 5.9. Custo Suplementar

Este custo representa a diferença entre o valor da Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado e o Ativo Líquido do Regime Próprio de Previdência do Município de CAMPO VERDE - MT.

Este montante provém das contribuições dos exercícios anteriores da Reavaliação que devem ter sido efetuados a outros Regimes de Previdência. Estas contribuições devem ser compensadas. As formulações para a Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado e Compensação Previdenciária serão descritas no item seguinte.

Para determinação do Custo Suplementar, obedecemos a seguinte formulação:

$$K = \frac{RMTSP + RMBC - AL}{a_{n|i}}$$

$$CS = \frac{K}{FS}$$

$$a_{n|i} = \frac{1 - v^n}{1 - v}$$

- ✓ **RMTSP** - Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado, deduzida ou não da Compensação Previdenciária;
- ✓ **RMBC** - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos;
- ✓ **AL** - Ativo Líquido do Regime de Previdência;
- ✓ **K** - Valor da prestação a ser amortizada;
- ✓ **n** - prazo, em anos, a ser amortizado Custo Suplementar.
- ✓ **i** - taxa de financiamento do Custo Suplementar, sendo esta de 6% ao ano.



## 6. RESERVAS TÉCNICAS

As Reservas Técnicas representam as obrigações do Regime Próprio de Previdência com os Servidores do município.

São divididas em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, descritos na Reavaliação como Riscos Expirados e Riscos Não Expirados.

### 6.1. Benefícios a Conceder ou Riscos Não Expirados

Para essa divisão constituiremos reserva para os benefícios de aposentadoria por sobrevivência (Tempo de Contribuição, Idade ou Compulsória).

Para os demais benefícios não há constituição de reserva pelo Regime Financeiro que estão submetidos.

#### 6.1.1. Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado (RMTSP)

$$RMTSP = (x - a) * C_s$$



✓ x - idade atual do servidor;  
Consultoria e Assessoria

✓ a - idade do servidor quando no Ingresso no INSS ou outro Regime de Origem;

✓  $C_s$  - Custo das aposentadorias de sobrevivência, definida no item 5.1.

## 6.1.2. Compensação Previdenciária a Receber

$$Comp_R = (IIPL - a) * C_s$$

✓  $IIPL$  - Idade de ingresso no Regime Próprio de Previdência;

## 6.1.3. Compensação Previdenciária a Pagar

$$Comp_p = (IDEMP - IIPL) * C_s$$

✓  $IDEMP$  - Idade de demissão do servidor do Regime Próprio de Previdência.

## 6.1.4. Reserva de Riscos Não Expirados

Reserva Constituída aos benefícios estruturados no Regime Financeiro de Repartição Simples, de forma "pro rata die".

$$RRNE = \left( \sum C_{AD} + C_{AR} + C_{SF} + C_{SM} \right) * \frac{\tau}{T}$$

✓  $\tau$  - dias faltantes para o término da vigência no mês, serão no máximo de 31;

✓  $T$  - dias de vigência no mês, sendo o máximo de 31;



Este montante da reserva é revertido para o Fundo Global no mês imediatamente posterior ao de provisão.

## 6.1.5. Reserva para Ajustes de Plano

Será constituída somente no caso de superávit técnico, onde o provisiona-se 25% deste superávit.

## 6.1.6. Reserva de Oscilação de Riscos

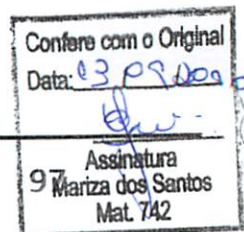
É constituída com a reversão dos valores da Reserva de Riscos Não Expirados, do mês imediatamente anterior ao de provisão, de forma cumulativa.

## 6.2. Benefícios Concedidos ou Riscos Expirados

Nessa divisão consideramos os benefícios que já estão sendo pagos aos inativos.

### 6.2.1. Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

$$RMBC = 13 * B_x * a_x^{(12)} - 13 * Cont_{Inativos}$$



Esta reserva é calculada para os benefícios de aposentadoria por sobrevivência (Tempo de Contribuição, Idade ou Compulsória), por Invalidez (vide formulação abaixo) e para o benefício de Pensão aos beneficiários, nesse caso  $x$  seria a idade do beneficiário.

No caso de Aposentadoria por Idade aplica-se a proporção do tempo de contribuição sobre o tempo mínimo necessário para ingresso em aposentadoria por tempo de contribuição:

$$\frac{\text{Tempo}_\text{Contribuição}}{\text{Tempo}_\text{Mínimo}} \leq 1$$

Para a Aposentadoria por Invalidez a formulação é a seguinte:

$$RMBC = 13 * B_x * a_x^{ii(12)} - 13 * Cont_{\text{Inativos}}$$

O valor de contribuição de inativos é definido em Lei Complementar Municipal corresponde a um percentual fixo, conforme abaixo:

$$Cont_{\text{Inativos}} = \pi * 13 * B_x * a_x^{ii(12)} \text{ ou } a_x^{(12)}$$

onde  $\pi$  é o percentual de contribuição dos inativos definido por Lei.



## 6.2.2. Reserva de Benefícios a Regularizar



Corresponde ao valor total de rendas vencidas e não pagas em decorrência de eventos ocorridos, inclusive atualização de valor cabível.

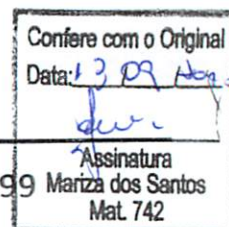
### 6.3.0. Valor Atual dos Salários Futuros – VASF

Corresponde ao valor presente do somatório de todos os salários futuros.

$$VASF = \frac{\sum (VACF_{BAC:servidores} + VACF_{BAC:EntePúblico})}{CN\%}$$

ONDE:

- ✓ **VASF** – Valor Atual dos Salários Futuros;
- ✓ **VACF** *BAC:servidores* – Valor Atual das Contribuições Futuras dos Benefícios a Conceder dos Servidores;
- ✓ **VACF** *BAC:Ente Público* – Valor Atual das Contribuições Futuras dos Benefícios a Conceder dos Entes Públicos;
- ✓ **CN%** – Custo Normal encontrado em porcentagem;



## 7. PROJEÇÃO ATUARIAL

A projeção atuarial reflete o comportamento da população de servidores ativos e inativos no prazo de 75 (setenta e cinco) anos e do Ativo Líquido do município.

Para a determinação do valor do Patrimônio Líquido ano a ano seguimos as seguintes formulações:

$$AL = AL_{n-1} * (1 + i) + R - D$$

- ✓ **AL** - Ativo Líquido, informado pelo município;
- ✓  $AL_{n-1}$  - Ativo Líquido no ano anterior;
- ✓ **R** - Total de receitas no ano;
- ✓ **D** - Total de despesas no ano;
- ✓ **i** - taxa real de juros, sendo esta de 6% ao ano.

Esta taxa de juros é utilizada na comutação dos Custos Normais do Plano.

Nos próximos itens definiremos como são constituídas as Receitas e Despesas do Regime de Previdência.

### 7.1. Despesas



$$D = DA + D_{AUX} + D_{ben}$$

✓ **Despesas Administrativas**

$$DA = \frac{\overline{DA}}{FS} * 12 * FS$$

Esta despesa mantém-se constante no período de projeção porque entendemos que as atividades continuam independentes do número de servidores.

✓ **Despesa com benefícios pagáveis em forma de renda**

No caso desses benefícios consideramos a idade prevista para aposentadoria, bem como a incidência de mortes e invalidez a serem previstas a cada ano.

O valor de despesa a cada ano parte da seguinte fórmula:

No 1º ano de benefício:

$$D_{ben} = 13 * \sum B_x$$



Nos demais anos:

$$D_{ben} = B_{x-1} * (1 + i_{inf}) + 13 * \sum B_x$$

- ✓  $\sum B_x$  - Total de benefícios mensais previstos naquela idade;
- ✓  $B_{x-1}$  - Benefícios pagos no ano anterior;
- ✓  $i_{inf}$  - Índice de atualização monetária (taxa de inflação);

## 7.2. Receitas

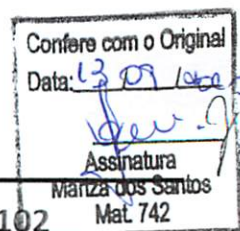
As receitas compreendem as contribuições do ente e do servidor; contribuição suplementar; contribuição de inativos e reembolso de despesas administrativas.

$$R = RDA + C_{Int} + RCS + Cont_{Serv} + Cont_{Ente}$$

### ✓ Reembolso de Despesas Administrativas

Corresponde ao total de despesas administrativas estabelecidas nas despesas desta projeção.

$$RDA = DA$$



RDA - Reembolso de Despesas Administrativas.

## ✓ Contribuição de Inativos

Corresponde ao total de contribuição dos participantes que já estão recebendo benefício, conforme especificado na fórmula a seguir:

$$C_{Int} = \pi * \sum B_x, \text{ onde } \pi \text{ está definido no item 6.2.1 desta Nota Técnica.}$$

## ✓ Contribuição Suplementar

Corresponde as parcelas pagas do Custo Suplementar por parte do ente. Consideramos a hipótese sem Compensação.

$$RCS = 12 * K$$

RCS - Receita de Custo Suplementar

K - definido no item 5.9 desta Nota Técnica.

## ✓ Contribuição dos Servidores

A receita com contribuição de servidores obedece a decrementação de acordo com a entrada em benefícios dos servidores ativos, onde se deduz a contribuição média destes servidores, atualizada conforme taxa de crescimento salarial.

Para o 1º ano de projeção obedece-se a seguinte fórmula:



$$Cont_{Serv\_AI} = \left( \frac{1}{3} * (\sum CN) \right) - (\overline{CN} * (1 + i_{cs})^{(x-AI)} * \omega)$$

onde:

- ✓  $\sum CN$  - Total de Custo Normal dos servidores ativos;
- ✓  $\overline{CN}$  - Contribuição média dos servidores ativos;
- ✓  $x$  - Ano de projeção;
- ✓  $AI$  - ano inicial de projeção;
- ✓  $\omega$  - total de servidores ativos que entraram em gozo de benefício;

Nos demais anos:

$$Cont_{Serv\_x} = (Cont_{Serv\_x-1} * (1 + i_{cs})) - (\overline{CN} * (1 + i_{cs})^{(x-AI)} * \omega)$$

- ✓  $Cont_{Serv\_x}$  - Contribuição de servidores no ano x de projeção;
- ✓  $Cont_{Serv\_x-1}$  - Contribuição dos servidores no ano x-1 de projeção.

✓ **Contribuição Ente (Patronal)**

A receita com contribuição patronal obedece ao mesmo critério da contribuição dos servidores.

Para o 1º ano de projeção obedece-se a seguinte fórmula:



$$Cont_{Ente\_AI} = \left( \frac{2}{3} * (\sum CN) \right) - \left( \overline{CN} * (1 + i_{cs})^{(x-AI)} * \omega \right)$$

Nos demais anos:

$$Cont_{Ente\_x} = \left( Cont_{Ente\_x-1} * (1 + i_{cs}) \right) - \left( \overline{CN} * (1 + i_{cs})^{(x-AI)} * \omega \right)$$

- ✓  $Cont_{Serv\_x}$  - Contribuição de servidores no ano x de projeção;
- ✓  $Cont_{Serv\_x-1}$  - Contribuição dos servidores no ano x-1 de projeção.

## 8. AJUSTES DE OSCILAÇÕES

Se os índices de acompanhamento não forem condizentes com o esperado, poderão ser efetuados alguns ajustes objetivando corrigir estas oscilações.

Salientamos que foi determinado um nível de significância de 5% (confiança de 95%) nas probabilidades aqui estudadas, o que implica ainda que pequena, de erro na estimação do número de aposentadorias bem como de entrada em invalidez e mortes.

Não utilizamos a probabilidade de novos entrados por ser um índice muito instável para ser estimado, dependendo de uma estatística local.



## 9. REAVALIAÇÃO DO PLANO

O Plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência do município de **CAMPO VERDE - MT**, será reavaliado anualmente conforme a Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008.



**Igor França Garcia**

Atuário - MIBA/RJ 1.659

(065) 3621-8267 / (065) 9242-8876





## DECLARAÇÃO

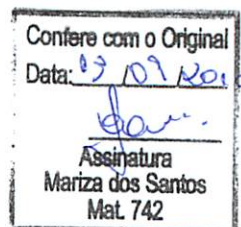
Declaramos para os devidos fins que **IGOR FRANÇA GARCIA** é ATUÁRIO, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº. 1659, em 30/01/2006, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº. 1659.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2010.

*Luiz Carlos de S. C. Pereira*  
Instituto Brasileiro de Atuária

Luiz Carlos de Sales Cunha Junior  
Instituto Brasileiro de Atuária  
Assistente Administrativo

27.907.104/0001-30  
INSTITUTO BRASILEIRO  
DE ATUÁRIA  
Rua da Assembleia, 10 - Sala 1304  
Centro - CEP 20011-901  
Rio de Janeiro - RJ



**Quality**  
Consultoria e Assessoria



! Carmindo de Campos, nº 146 - Sala 62 - Jd. Petrópolis - Cuiabá / MT - CEP 78.070-100 - Fones: (65) 3627-4061 / 3627-6193

Av. Tabapoã, nº 2.447 - Sala 04 - Setor 3 - Ariquemes / RO - CEP 76.870-363 - Fone: (69) 3536-2155

Cartão com o Original  
Data: 13/09/2020  
Assinatura  
Mariza dos Santos  
Mat. 742